

TERMO DE: ☒ ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

☒ INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com 7201 folhas.

Rio de Janeiro, 13/08/2015.

P/Escrivão

respeito das instruções recebidas ou acerca de sua legalidade, sem qualquer responsabilidade, devendo, contudo, o Agente de Garantias emendar seus melhores esforços para sanar referidas dúvidas no menor prazo possível, consultando, se necessário, os Credores Fiduciários ou assessores profissionais.

11. DECLARAÇÕES DA DEVEDORA FIDUCIANTE

11.1 Cada uma das Fiduciantes, individualmente e sem solidariedade entre si, neste ato, faz as seguintes declarações adicionais perante o Agente de Garantias, declarações estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração e durante toda a vigência deste Contrato, das NPs e da Escritura de Emissão:

- I. é legítima possuidora e proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída por este Contrato);
- II. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato, outorgar mandato a terceiros e cumprir as obrigações por ela assumidas neste Contrato, bem como obteve todas as autorizações societárias necessárias para autorizar a celebração deste Contrato;
- III. a celebração e a execução deste Contrato não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social ou das leis e dos regulamentos a que se submete;
- IV. os signatários deste Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato, vinculando-a; e
- V. mediante o registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato será devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras, constituindo em favor dos Credores Fiduciários um direito real de garantia de primeiro e único grau, válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 As Partes, por este Contrato, concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

- I. o Agente de Garantias agirá com o critério de razoabilidade e com a diligência necessária para conferir à cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato o devido grau de cuidado;

- II. os Direitos Cedidos Fiduciariamente não auferirão nem farão jus a juros, atualização monetária ou qualquer remuneração;
- III. o Banco Depositário não presta qualquer declaração ou garantia quanto à validade, valor, autenticidade, remuneração mínima ou possibilidade de cobrança de qualquer Direito Cedido Fiduciariamente ou outro documento ou instrumento detido por ou a ele entregue; e
- IV. o Banco Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais, os recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao Banco Depositário notificar por escrito o Agente de Garantias, tão logo seja possível, sobre a ocorrência de tais eventos, salvo proibição neste sentido.

13. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

13.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nas NPs e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, cada uma das Fiduciárias, individualmente e sem solidariedade entre si, se obriga a:

- I. manter junto ao Banco Depositário o recebimento dos respectivos Recebíveis até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciária;
- II. manter a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- III. comunicar ao Agente de Garantias, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado do momento em que tenha tomado conhecimento do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia fiduciária ora prestada neste Contrato;
- IV. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou andamento processual relevante que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Credores Fiduciários, ou alterar a cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas da Devedora Fiduciária, bem como informar, o Agente de Garantias, em até 20 (vinte) Dias Úteis sobre qualquer ato, ação, procedimento, processo ou andamento processual relevante a que se refere esta alínea;

- V. dar ciência aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
 - VI. não ceder, descontar ou constituir quaisquer ônus (exceto pela cessão fiduciária em garantia constituída nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, das NPs e dos demais documentos relacionados às Debêntures) sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou sobre os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
 - VII. não alterar, ou permitir que seja alterada, qualquer cláusula ou condição dos documentos representativos dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de forma a prejudicar a eficácia da garantia prestada por meio deste Contrato;
 - VIII. instruir seus respectivos devedores a efetuar o depósito dos valores relacionados aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e/ou aos Créditos GALPAR, respectivamente, nas Contas Vinculadas designadas;
 - IX. transferir os Recebíveis Newco, os Recebíveis GESA e/ou os Recebíveis GALPAR eventualmente depositados em contas diversas das Contas Vinculadas, na forma da Cláusula 7.7.1 acima; e
 - X. não substituir o Banco Depositário sem o prévio e expresso consentimento dos Credores Fiduciários, representados pelo Agente de Garantias.
- 13.2 Sem prejuízo das obrigações previstas na Cláusula 13.1 acima e das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão, nas NPs e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme aplicável, durante o Prazo de Vigência, a Devedora Fiduciante, individualmente, se obriga a:
- I. permitir e fazer com que o Banco Depositário permita, ao Agente de Garantias ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas;
 - II. não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas ou na renúncia de direitos da Devedora Fiduciante sobre tal Contrato de Administração de Contas;
 - III. manter e fazer com que a GESA e GALPAR mantenham junto ao Banco Depositário, nas Contas Vinculadas, o recebimento dos Recebíveis durante todo o Prazo de Vigência; e
 - IV. permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo todos e quaisquer

contratos, relatórios, boletos, notas fiscais e faturas, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente no prazo que vier por este a ser determinado.

14. AGENTE DE GARANTIAS

14.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e decorrentes da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures e às NPs, o Agente de Garantias se obriga, durante todo o Prazo de Vigência, a:

- I. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as disposições deste Contrato;
- II. proteger os direitos dos Credores Fiduciários sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, devendo tratar dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da mesma forma que trataria com propriedades ou direitos semelhantes de sua própria titularidade e obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Credores Fiduciários;
- III. solicitar ao Banco Depositário o cumprimento de quaisquer providências que sejam necessárias para os fins de obter ou preservar integralmente os benefícios deste Contrato e os direitos e poderes aqui outorgados;
- IV. praticar todos os atos necessários para boa conservação e excussão da garantia objeto deste Contrato, exceto se de outra forma previsto neste Contrato, sempre em conformidade com as decisões colegiadas tomadas pelos Credores Fiduciários, em conjunto, cuja deliberação vinculará o Agente de Garantias e a totalidade dos Credores Fiduciários; e
- V. agir, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Credores Fiduciários e conforme o disposto no presente Contrato.

15. BANCO DEPOSITÁRIO

15.1 A Devedora Fiduciante, neste ato, nomeia o Banco Depositário como depositário das Contas Vinculadas e dos ganhos e receitas financeiras dela

decorrentes. O Banco Depositário, neste ato, aceita sua nomeação como fiel depositário das Contas Vinculadas e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos, comprometendo-se a cumprir integralmente com o disposto neste Contrato.

15.2 O Banco Depositário obriga-se a:

- I. abrir cada uma das Contas Vinculadas em nome da Devedora Fiduciante;
- II. movimentar o saldo das Contas Vinculadas, conforme previsto neste Contrato;
- III. colocar à disposição da Devedora Fiduciante e do Agente de Garantias, por meio eletrônico, para consulta diária, as informações relativas às Contas Vinculadas e suas respectivas movimentações;
- IV. cumprir todas as disposições constantes das notificações recebidas nos termos previstos neste Contrato; e
- V. adotar todas as medidas necessárias para que, após notificado do término do Prazo de Vigência, providenciar a entrada das respectivas Contas Vinculadas em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, encerrar automaticamente as Contas Vinculadas.

15.2.1 O Banco Depositário poderá encaminhar ao Agente de Garantias qualquer instrução que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida. O Banco Depositário terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

15.3 O Banco Depositário não será responsável:

- I. pela Escritura de Emissão, pelas NPs ou por qualquer outro instrumento celebrado entre a Devedora Fiduciante e o Agente de Garantias do qual o Banco Depositário não seja parte, e não poderá, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes a esses instrumentos ou intérprete das condições por elas estabelecidas;
- II. caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível no âmbito deste Contrato;
- III. por verificar a veracidade das notificações ou a exatidão dos valores relacionados às Obrigações Garantidas, e não será, de

nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos decorrentes de tais notificações; e

- IV. por prestar declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade de qualquer documento ou instrumento que lhe seja entregue relacionado a este Contrato.

15.3.1 O Banco Depositário terá o direito de confiar em qualquer laudo arbitral, ordem, sentença, atestado, demanda, notificação, termo ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.

15.4 Pela prestação de serviço do Banco Depositário prevista neste Contrato, a Devedora Fiduciante pagará os valores especificados no Contrato de Administração de Contas.

15.4.1 A Devedora Fiduciante concorda, desde já, que, enquanto o Banco Depositário não for devidamente notificado do término do Prazo de Vigência nos termos da Cláusula 5, a remuneração prevista acima continuará sendo cobrada.

15.5 O Banco Depositário poderá denunciar este Contrato em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado às demais Partes. A Devedora Fiduciante se compromete a, dentro de 60 (sessenta) dias, contratar instituição para substituir o Banco Depositário, sendo que os direitos e poderes ora conferidos ao Banco Depositário, nos termos deste Contrato, poderão ser exercidos pela instituição que vier a substituir o Banco Depositário.

15.6 Na hipótese de denúncia deste Contrato pelo Banco Depositário, a Devedora Fiduciante e Agente de Garantias deverão indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados nas Contas Vinculadas.

16. COMUNICAÇÕES

16.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), caso solicitado. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima tempestivamente após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

- I. para a Devedora Fiduciante:

[NEWCO S.A.]

[•]

[•]

CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]

Tel.: ([•]) [•]-[•]

Fac-símile: ([•]) [•]-[•]

E-mail: [•]

II. para as demais Fiduciárias:

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

[•]

[•]

CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]

Tel.: ([•]) [•]-[•]

Fac-símile: ([•]) [•]-[•]

E-mail: [•]

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

[•]

[•]

CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]

Tel.: ([•]) [•]-[•]

Fac-símile: ([•]) [•]-[•]

E-mail: [•]

III. para o Agente de Garantias:

[•]

[•]

CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]

Tel.: ([•]) [•]-[•]

Fac-símile: ([•]) [•]-[•]

E-mail: [•]

IV. para o Banco Depositário:

[•]

[•]

CEP [•]-[•], [•] - [•]

At.: [•]

Tel.: ([•]) [•]-[•]

Fac-símile: ([•]) [•]-[•]

E-mail: [•]

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 17.2 A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Credores Fiduciários, de modo que o Agente de Garantias poderá, a qualquer tempo, em nome dos Credores Fiduciários, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 17.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores e cessionários, a qualquer título, ao seu fiel e integral cumprimento.
- 17.4 Cada uma das Fiduciantes obriga-se, individualmente e sem solidariedade entre si, a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, conforme deliberação dos Credores Fiduciários, ficando assegurado ao Agente de Garantias o direito de, em qualquer época e sem a anuência prévia das Fiduciantes, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual, observados os termos e condições deste Contrato, da Escritura de Emissão, das NPs e do PRJ, permanecendo este Contrato integralmente em vigor de acordo com todos os seus termos em relação aos sucessores e cessionários do Agente de Garantias, na qualidade de representante dos Credores Fiduciários, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.
- 17.5 Qualquer alteração, modificação, aditamento, complemento ou renúncia dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, devidamente registrados nos cartórios competentes.
- 17.6 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 17.7 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 17.8 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
- 17.9 Os prazos estabelecidos no presente Contrato, exceto se de outro modo previsto neste Contrato, serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 17.10 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 17.11 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos dos incisos II e III do artigo 585 do Código de Processo Civil.
- 17.12 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica de quaisquer das Obrigações Garantidas e de quaisquer dos compromissos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.
- 17.13 As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência da execução deste Contrato.
18. LEI APLICÁVEL E FORO
- 18.1 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 18.2 Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Contrato, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

(Assinaturas nas 7 (sete) páginas seguintes)

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

007211

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], [•] e [•] em [•] – página 1/6)

[NEWCO]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

007212

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 2/6)

GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] – página 3/6)

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A._____
Nome:_____
Cargo:_____
Nome:_____
Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 4/6)

[•],
AGENTE DE GARANTIAS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [.] e [.] em [.] - página 5/6)

[.],
BANCO DEPOSITÁRIO

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Recebíveis e Outras Avenças" celebrado entre [Newco S.A.], Galvão Engenharia S.A., Galvão Participações S.A., [•] e [•] em [•] - página 6/6)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I
DEFINIÇÕES

"Agente de Garantias" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.

"Agente Fiduciário" tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão.

"Aquisição Facultativa" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

"Atualização Monetária" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

"Banco Depositário" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.

"Beneficiários das NPs" tem o significado a eles atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

"CETIP" significa a CETIP S.A. - Mercados Organizados.

"CNPJ" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"COMPERJ" significa o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).

"Consórcio Angra" significa o consórcio composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008.

"Consórcio COMPERJ" significa o consórcio composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado.

"Consórcio RLAM" significa o consórcio Alusa - Galvão - Tomé composto pela GESA, pela Alumini Engenharia S.A. - em Recuperação Judicial (nova denominação da Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007.

"Consórcio UFN III" significa consórcio UFN III composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado.

"Consórcio URE" significa o consórcio composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado.

"Contas Movimento" significam as contas corrente de livre movimentação de titularidade das Fiduciárias, n.º [•], [•] e [•] mantidas junto ao banco [•], agência [•].

"Conta Vinculada A" tem o significado a ela atribuído no inciso VII da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Conta Vinculada B" tem o significado a ela atribuído no inciso VIII da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Conta Vinculada C" tem o significado a ela atribuído no inciso IX da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Conta Vinculada D" tem o significado a ela atribuído no inciso X da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Contas Vinculadas" significam, em conjunto, a Conta Vinculada A e a Conta Vinculada D.

"Contrato" tem o significado a ele atribuído no preâmbulo do Contrato.

"Contrato de Administração de Contas" significa o "Contrato de Administração de Contas Vinculadas e Outras Avenças" firmado em [•] de [•] de [•] entre o Banco Depositário, o Agente de Garantias e a Devedora Fiduciante.

"Créditos" significam, em conjunto, os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR.

"Créditos Angra" tem o significado a eles atribuído no inciso V da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos CAB" tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.3 do Contrato.

"Créditos COMPERJ" tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos Concessão BR-153" tem o significado a eles atribuído no inciso II da Cláusula 2.3 do Contrato.

"Créditos EPC BR-153" tem o significado a eles atribuído no inciso IV da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos GALPAR" significam, em conjunto, os Créditos CAB e os Créditos Concessão BR-153.

"Créditos GESA" os Créditos URE, os Créditos COMPERJ, os Créditos VALEC, os Créditos EPC BR-153 e os Créditos Pedreira,

"Créditos Newco" significam, em conjunto, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos RNEST, os Créditos TAIC e os Créditos Angra.

"Créditos Pedreira" tem o significado a eles atribuído no inciso V da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos RLAM" tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos RNEST" tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos TAIC" tem o significado a eles atribuído no inciso IV da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos UFN III" tem o significado a eles atribuído no inciso II da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Créditos URE" tem o significado a eles atribuído no inciso I da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Créditos VALEC" tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Credores Concursais" tem o significado a eles atribuído no PRJ.

"Credores Extraconcursais Aderentes" tem o significado a eles atribuído no PRJ.

"Credores Fiduciários" tem o significado a eles atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

"Data de Emissão das NPs" tem o significado a ela atribuído em cada uma das NPs.

"Data de Vencimento" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão.

"Data de Vencimento das NPs" tem o significado a ela atribuído em cada uma das NPs.

"Datas de Amortização" tem o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

"Debêntures" significam, consideradas em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, as quais representam a totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 (quatro) séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, de emissão da Devedora Fiduciante e objeto da Oferta Restrita.

"Debêntures da Primeira Série" tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

"Debêntures da Quarta Série" tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

"Debêntures da Segunda Série" tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

"Debêntures da Terceira Série" tem o significado a elas atribuído no Considerando (C) do Contrato.

"Debêntures em Circulação" tem o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

"Debenturistas" tem o significado a eles atribuído no preâmbulo do Contrato.

"Devedora Fiduciante" tem o significado a ela atribuído no preâmbulo deste Contrato.

"Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

"Direitos Cedidos Fiduciariamente" significam, em conjunto, os Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR, os Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA e os Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco.

"Direitos Cedidos Fiduciariamente GALPAR" tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.3 do Contrato.

"Direitos Cedidos Fiduciariamente GESA" tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Direitos Cedidos Fiduciariamente Newco" tem o significado a eles atribuído no *caput* da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Emissão" tem o significado a ela atribuído no Considerando (A) do Contrato.

"Encargos Moratórios" tem o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e nas NPs.

"Escritura de Emissão" significa o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da [Newco S.A.] celebrado em [•] de [•] de [•] entre a Devedora Fiduciante, o Agente Fiduciário, a GESA e a GALPAR.

"Fiduciantes" tem o significado a ela atribuído no preâmbulo do Contrato.

"GALPAR" significa a Galvão Participações S.A. – em Recuperação Judicial.

"GESA" significa a Galvão Engenharia S.A. – em Recuperação Judicial.

"IETR" significa Implementação de Empreendimentos para Transpetro – Dutos e Terminais.

"Instrução CVM 476" significa a Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei n.º 4.728" significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

"Lei n.º 9.514" significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Local de Pagamento" tem o significado a ele atribuído na Escritura de Emissão.

"NPs" tem o significado a eles atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

"Obrigações Garantidas" tem o significado a elas atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

"Oferta Restrita" tem o significado a ela atribuído no Considerando (A) do Contrato.

"Partes" tem o significado a elas atribuído no preâmbulo do Contrato.

"Petrobras" significa a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras.

"Plano de Recuperação Judicial" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão e no Considerando (A) deste Contrato.

"Prazo de Vigência" tem o significado a ele atribuído na Cláusula 5.1 do Contrato.

"PRI" tem o significado a ela atribuído na Escritura de Emissão e no Considerando (A) deste Contrato.

"Recebíveis" significam, em conjunto, os Recebíveis Newco, os Recebíveis GESA e os Recebíveis GALPAR.

"Recebíveis Newco" tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.1 do Contrato.

"Recebíveis GALPAR" tem o significado a eles atribuído no inciso III da Cláusula 2.3 do Contrato.

"Recebíveis GESA" tem o significado a eles atribuído no inciso VI da Cláusula 2.2 do Contrato.

"Revamp" significa reforma e ampliação das instalações.

"RLAM" significa a Refinaria Landulpho Alves - RLAM.

"RNEST" significa a Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) - RNEST.

"TAIC" significa o Terminal Aquaviário de Ilha Comprida - TAIC.

"Taxa DI" significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>).

"Terminal Angra dos Reis" significa o Terminal Marítimo Maximiano Augusto da Fonseca (T.A. Angra dos Reis), localizado no Município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

"Terminal de Ilha Redonda" significa o terminal de Ilha Redonda, no interior da Baía de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro.

"UFN III" significa a Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas.

"Valor dos Gastos Gerais" significa o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão e das NPs, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação da Emissão das Debêntures e da emissão das NPs; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) do valor de todos os custos corporativos da Newco, da GESA e/ou da GALPAR para manutenção da Emissão das Debêntures e da emissão das NPs, incluindo os custos relacionados à manutenção das Contas Vinculadas, os custos da CETIP e os custos dos prestadores de serviços

necessários para realização da Emissão, para a emissão das NPs e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante, o Coordenador Líder e o Escriturador Mandatário; e (vi) do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais relacionados aos Créditos, conforme aplicável.

"Valor do Desencalxe Inicial" significa o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos devidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado a ele atribuído no Considerando (C) do Contrato

"Valor Total da Emissão" tem o significado a ele atribuído no Considerando (C) do Contrato.

ANEXO II
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão: R\$[-] ([•] reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: Serão emitidas [-] ([•]) Debêntures.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$[-] ([•] reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão: [-] de [-] de [-].

Data de Vencimento: [-]

Amortização do Valor Nominal Unitário: [-]

Atualização Monetária: [-]

Juros Remuneratórios [-]

Encargos Moratórios: [-]

2. NPs

Valor Total: Vide Anexo III ao Contrato.

Data de Emissão das NPs: [-] de [-] de [-].

Data de Vencimento: [-]

Atualização Monetária: [-]

Juros Remuneratórios [-]

Encargos Moratórios: [-]

007224

Anexo III
Descrição das Notas Promissórias

007225

GCM

Gelina Coello Mendez
Abogada

ANEXO 5

Anexo 5*Formulário de adesão previsto na Cláusula 7.1.1 do Plano de Recuperação Judicial*

Credor (Razão Social): _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
CPF/MF: _____ Identificação: _____
Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: _____
Endereço: _____

O Credor acima qualificado, titular de Crédito Quirografário no valor total de R\$ _____ ("Crédito") - conforme edital de credores publicado pelo Administrador Judicial e alterações posteriores - manifesta, neste ato, sua intenção em ter seu Crédito Quirografário pago na mesma forma em que serão pagos os Créditos detidos pelos Credores Quirografários A, conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial e da Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, de modo a receber o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única a vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, renunciando expressamente, por sua vez, ao saldo remanescente do seu Crédito.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2015.

GCM 007207

/ Galdino - Coelho - Mendes
Advogados

ANEXO 6

Anexo 6*Formulário de adesão previsto na Cláusula 7.1.2 do Plano de Recuperação Judicial*

Credor (Razão Social): _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Representante legal: _____
CPF/MF: _____ Identificação: _____
Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: _____
Endereço: _____

O Credor acima qualificado, titular de Crédito Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no valor total de R\$ _____ ("Crédito") - conforme edital de credores publicado pelo Administrador Judicial e alterações posteriores - manifesta, neste ato, sua intenção em ter seu Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte pago na mesma forma em que serão pagos os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia S.A., em recuperação judicial e da Galvão Participações S.A., em recuperação judicial, de modo a receber o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única a vencer no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, renunciando expressamente, por sua vez, ao saldo remanescente do seu Crédito.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de 2015.



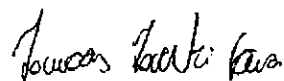
PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
 Av. Erasmo Braga, 115 sala 706 – Lâmina Central

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que dei ciência da nova versão do Plano de Recuperação Judicial da Galvão Engenharia, processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, anexa da petição de fls. 7019/7082, ao Administrador Judicial, na pessoa do Dr. Lucas Latini – OAB/RJ 172760.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2015.


 Maria Cláudia da Silva Rodrigues - Matr. 01/29136



OAB/RJ n. 172.760

Ciente em 13 de agosto de 2015



007230

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Junto
do MP.

13/8/15
Fernando Viana
Juiz de Direito

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL

LTDA., nomeada Administradora Judicial ("AJ") por esse M. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("RECUPERANDAS"), vem, respeitosamente, cumprir o r. despacho publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de julho de 2015, que determinou a intimação desta AJ para, no prazo de 30 (trinta) dias, atender aos pedidos do Ministério Público no item 19 da promoção de fls. 3.055/3.057, subitens itens 1/3.

I. INTRODUÇÃO NECESSÁRIA:

Por meio da presente manifestação, em clara demonstração de boa fé e transparência, a AJ vem apresentar, de forma detalhada e objetiva, os custos que compõem o preço de seus serviços e de seus auxiliares jurídicos, os quais foram levados em consideração na formulação da proposta de honorários para exercício da função de Administrador Judicial nos autos do processo de recuperação judicial das Recuperandas.

Conforme será possível verificar, o custo do serviço, lastreado na taxa horária e na quantidade de horas a serem empregadas pelos profissionais diretamente envolvidos no projeto, justifica um valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), onde foi considerado um desconto de 4% (quatro por cento) para que fosse atingido o valor dos honorários propostos perante este M. Juízo.

É possível verificar, ainda, o envolvimento direto de diversos profissionais no projeto, formando-se uma equipe multidisciplinar (engenheiros, administradores, economistas, contadores e advogados) e altamente gabaritada, tudo sempre com o intuito de realizar um trabalho de excelência e que contribui sobremaneira para impingir celeridade, transparência e respostas precisas às demandas relacionadas à função de administrador judicial. Isto tudo, certamente, contribui com a efetividade do procedimento, em prol das Recuperandas, dos credores e da sociedade.

Além disso, não é demais relembrar que estão envolvidos indiretamente no projeto profissionais não menos gabaritados da área de tecnologia de informações, arquivologia, dentre outros. Apenas para exemplificar a contribuição destes profissionais para o projeto, na fase de análise administrativa de habilitações e divergências, os requerimentos eram recebidos pela AJ, em seus escritórios do Rio de Janeiro e de São Paulo, e em seguida digitalizados e arquivados em sistema de arquivo eletrônico e em arquivo físico extremamente organizado.

Estas pastas, físicas e digitais, encontram-se à disposição de toda a universalidade de credores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2015, para que possam, se assim entenderem, apresentar impugnações à relação de credores elaborada pela AJ.

Em adição, cabe ressaltar que esta AJ não possui equipe jurídica interna e entende que a contratação de assessores se justifica para minimizar os custos operacionais, já que os auxiliares jurídicos contratados conseguem otimizar suas atividades com outras ações. Vale lembrar que esta AJ não possui outras atividades jurídicas além da administração judicial de empresas em recuperação judicial. Logo, a contratação de uma equipe jurídica interna pela AJ é mais onerosa do que a contratação de um escritório, com equipe já formada e instalações já existentes.

Ao alocar qualificadas equipe e estrutura para o exercício de seu *mister*, a AJ contribui para o desenvolvimento célere e menos custoso do processo, reduzindo custos, especialmente para que os credores e interessados possam fiscalizar amplamente a condução do processo de recuperação judicial sem a necessidade de deslocamentos (em muitos casos interestaduais).

No que se refere às despesas incorridas pela AJ e por seus assessores, estas correspondem às seguintes rubricas: (i) despesas de correio para envio de correspondências aos credores, conforme previsto no art. 22, inciso I e alínea a da Lei 11.101/05; (ii) despesas de locomoção para realização de atividades de fiscalização das Recuperandas, tais como: visita às instalações, operações, obras etc.; (iii) despesas de telefonia; e (iv) cópias. Vale ressaltar que embora o processo de Recuperação Judicial esteja tramitando na cidade do Rio de Janeiro, as Recuperandas possuem filiais e obras em diversos estados do Brasil. Em nossa proposta foi considerado que tais despesas deveriam ser reembolsadas pelas Recuperandas mensalmente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, devendo ser previamente aprovadas pelas Recuperandas.

II. EXPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS QUE LASTREIAM O PREÇO DO SERVIÇO PRESTADO PELA AJ E SEUS AUXILIARES JURÍDICOS: VALOR DE HONORÁRIOS PLENAMENTE ADEQUADO.

De forma específica, no projeto de Administração Judicial das Recuperandas estão sendo empregados os serviços de mais de 20 (vinte) profissionais da ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. e do escritório MAC DOWELL ADVOGADOS, conforme descrito na seguinte tabela:

Cargo/ Função	Profissional
Consultores/ Auditores	
- Sócio	Marcelo Gomes e Eduardo Seixas;
- Diretor	Luciana Gasques e Isabel Nielebock;
- Consultor/ Auditor Sr.	José Cashana, André França, Patrick Lopes, Marlon Marinho, João Kessler e Thiago Dias;
- Consultor/ Auditor Jr.	Geraldo Oliveira, Thiago Brant, Eduardo Guimarães e Thomaz Moraes;
Advogados	
- Sócio	Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
- Consultor/ Advogado Sênior	Leila Caldas, Lucas Latini e Raquel Carneiro
- Advogado Junior	Fernanda Vieira, Bernardo Ortigão e Ivo Neto
- Estagiários	Yuri Abreu e Patricia Adorno

Na tabela a seguir são detalhadas as taxas médias de homens-hora praticadas pela AJ e seus auxiliares jurídicos em seus projetos no Brasil devidamente segregados por cargo e função:

Cargo/ Função	Valor Tabela HH médio	Valor Tabela HH médio líquido de Impostos
Consultores/ Auditores		
- Sócio	1.200,00	965,64
- Diretor	650,00	523,06
- Consultor/ Auditor	250,00	201,18
Advogados		
- Sócio	900,00	769,23
- Advogado Senior	500,00	427,35
- Advogado Junior	250,00	213,68

Para elaboração do orçamento para execução da função de Administradora Judicial no processo de recuperação judicial das Recuperandas foram estimadas a quantidade de horas que seriam dispendidas em cada uma das principais etapas/atos do processo e seus respectivos incidentes ao longo de 30 (trinta) meses, conforme detalhamento a seguir:

- SUPERVISÃO e ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DO PROCESSO**

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs/ Mês	Total Horas	Total (R\$)
Consultores/ Auditores			3600	1.512.000
- Sócio	1	8	240	288.000
- Diretor	2	16	960	624.000
- Consultor/ Auditor	2	40	2400	600.000
Advogados			3120	1.212.000
- Sócio	2	8	480	432.000
- Advogado Senior	1	16	480	240.000
- Advogado Junior	3	24	2160	540.000
Subtotal			6720	2.724.000

- PREPARAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E ELABORAÇÃO E ENVIO DE CARTAS AOS CREDORES**

007005

Cargo/ Função	Qtd. Empresas	Qtd Hs	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			84	22.600
- Sócio	2		0	-
- Diretor	2	2	4	2.600
- Consultor/ Auditor	2	40	80	20.000
Advogados			2	1.800
- Sócio	2	1	2	1.800
- Advogado Senior	2		0	-
- Advogado Junior	2		0	-
Subtotal			86	24.400

- GERENCIAMENTO DO RECEBIMENTO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			192	60.800
- Sócio			0	-
- Diretor	1	32	32	20.800
- Consultor/ Auditor	2	80	160	40.000
Advogados			630	157.500
- Sócio			0	-
- Advogado Senior			0	-
- Advogado Junior	2	315	630	157.500
Subtotal			822	218.300

007236

- ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS NA FASE ADMINISTRATIVA E ELABORAÇÃO DAS FICHAS JURÍDICAS E FINANCEIRAS

Cargo/ Função	Qtd. Créditos	Qtd Hs p/ crédito	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			3.990	1.932.000
- Sócio	420	1,5	630	756.000
- Diretor	420	2	840	546.000
- Consultor/ Auditor	420	6	2.520	630.000
Advogados			3.990	1.617.000
- Sócio	420	1,5	630	567.000
- Advogado Senior	420	2	840	420.000
- Advogado Junior	420	6	2.520	630.000
Subtotal			7.980	3.549.000

- ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS NA FASE JUDICIAL E ELABORAÇÃO DAS PETIÇÕES

Cargo/ Função	Qtd. Créditos	Qtd Hs p/ crédito	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			1.596	772.800
- Sócio	168	1,5	252	302.400
- Diretor	168	2	336	218.400
- Consultor/ Auditor	168	6	1.008	252.000
Advogados			1.596	646.800
- Sócio	168	1,5	252	226.800
- Advogado Senior	168	2	336	168.000
- Advogado Junior	168	6	1.008	252.000
Subtotal			3.192	1.419.600

- ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs	Total Horas	Total
Conceitos Econômico-Financeiros			56	49.600
- Sócio	1	24	24	28.800
- Diretor	1	32	32	20.800
- Consultor/ Auditor			0	-
Conceitos Jurídicos			88	53.600
- Sócio	1	24	24	21.600
- Advogado Senior	2	32	64	32.000
- Advogado Junior			0	-
Subtotal			144	103.200

- PREPARAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADE - RMA E FISCALIZAR AS ATIVIDADES DA RECUPERANDA E CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs/ Mês	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			7200	2.412.000
- Sócio	1	8	240	288.000
- Diretor	2	16	960	624.000
- Consultor/ Auditor	2	100	6000	1.500.000
Advogados			960	564.000
- Sócio	1	12	360	324.000
- Advogado Senior	1	12	360	180.000
- Advogado Junior	1	8	240	60.000
Subtotal			8160	2.976.000

• ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS AGCs

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			1024	290.400
- Sócio	1	8	16	19.200
- Diretor	1	24	48	31.200
- Consultor/ Auditor	10	48	960	240.000
Advogados			560	172.800
- Sócio	1	16	32	28.800
- Advogado Senior	1	24	48	24.000
- Advogado Junior	4	60	480	120.000
Subtotal			1584	463.200

• CONSOLIDAR O QUADRO GERAL DE CREDORES

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			192	65.200
- Sócio	1	8	8	9.600
- Diretor	1	24	24	15.600
- Consultor/ Auditor	2	80	160	40.000
Advogados			60	19.600
- Sócio	1	4	4	3.600
- Advogado Senior	1	8	8	4.000
- Advogado Junior	1	48	48	12.000
Subtotal			252	84.800

007000

- REUNIÕES COM RECUPERANDAS, CREDORES E PARTICIPAÇÕES EM AUDIÊNCIAS AO LONGO DE TODO O PROCESSO - Total de 6 reuniões por mês ao longo dos 30 meses

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs/ reuniao	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			1.080	756.000
- Sócio	1	2	360	432.000
- Diretor	1	2	360	234.000
- Consultor/ Auditor	1	2	360	90.000
Advogados			720	504.000
- Sócio	1	2	360	324.000
- Advogado Senior	1	2	360	180.000
- Advogado Junior			-	-
Subtotal			1.800	1.260.000

- AUDIÊNCIAS COM O JUÍZO AO LONGO DE TODO PROCESSO - Total de 3 reuniões por mês ao longo dos 30 meses

Cargo/ Função	Qtd. Profissionais	Qtd Hs/ reuniao	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			180	166.500
- Sócio	1	1	90	108.000
- Diretor	1	1	90	58.500
- Consultor/ Auditor			0	-
Advogados			180	126.000
- Sócio	1	1	90	81.000
- Advogado Senior	1	1	90	45.000
- Advogado Junior			0	-
Subtotal			360	292.500

- MANIFESTAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL AO LONGO DO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Cargo/ Função	Qtd. Manif	Qtd Hs p/ Manif	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores			1485	607.500
- Sócio	9	0,5	135	162.000
- Diretor	9	1	270	175.500
- Consultor/ Auditor	9	4	1080	270.000
Advogados			3510	1.323.000
- Sócio	9	1	270	243.000
- Advogado Senior	9	4	1080	540.000
- Advogado Junior	9	8	2160	540.000
Subtotal			4995	1.930.500

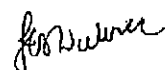
- RESUMO TOTAL DAS HORAS ESTIMADAS PARA O PROJETO

Cargo/ Função	Total Horas	Total
Consultores/ Auditores	20.679	8.647.400
- Sócio	1.995	2.394.000
- Diretor	3.956	2.571.400
- Consultor/ Auditor	14.728	3.682.000
Advogados	15.416	6.398.100
- Sócio	2.504	2.253.600
- Advogado Senior	3.666	1.833.000
- Advogado Junior	9.246	2.311.500
Total Geral	36.095	15.045.500

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a AJ reitera os termos de sua proposta de honorários e confia na integral aceitação de seus termos, dado que os honorários propostos para o exercício da função de Administrador Judicial (R\$ 14.400.000,00 – catorze milhões e quatrocentos mil reais, que representam 0,70% do valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial) foram estimados de modo compatível com a complexidade, a responsabilidade e os custos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos, além de respeitarem integralmente os parâmetros legalmente estabelecidos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.



**ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL
LTDA.**

ADMINISTRADORA JUDICIAL

Eduardo Barbosa de Seixas

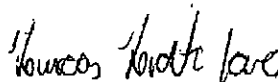
Isabel Christina Nielebock

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro

OAB/RJ 71.018

Leila Caldas

OAB/RJ 90.459



Lucas Latini

OAB/RJ 172.760



007242

Alvarez & Marsal do Brasil Ltda.
Rua Surubim, 577 - 9º andar - Brooklin Novo
04571-050 - São Paulo - SP, Brazil
Phone: +55 11 5105 6500
Fax: +55 11 5508 4059

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0093715-69.2015.8.19.0001

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

nomeada Administradora Judicial por esse M. Juízo nos autos do processo de Recuperação Judicial de **GALVÃO ENGENHARIA S.A.** (em recuperação judicial) e **GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.** (em recuperação judicial), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, II, "c" da Lei n. 11.101/2005, requerer a juntada do anexo contendo o segundo Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda com informações referentes aos meses de abril, maio e junho de 2015.

Termos em que

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015.

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

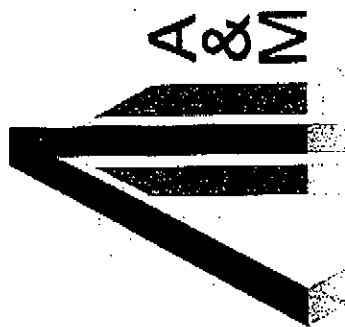
Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro
OAB/RJ n. 71.018

Leila Caldas Vieira da Cruz
OAB/RJ n. 90.459

Lucas Latini
OAB/RJ n. 172.760



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RMA Nº 2



007223

EUROPE

LATIN AMERICA



Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2015

MM. Juízo da 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA

Prezado Dr. Fernando,

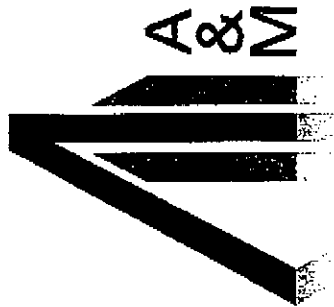
Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., Administradora Judicial nomeada ("A&M" ou "Administradora Judicial"), conforme Termo de Compromisso firmado em 30 de março de 2015, submete a apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades ("RMA") com informações até o mês de Maio de 2015, com informações contábeis, financeiras e econômicas das empresas GALVÃO ENGENHARIA S/A - GESA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A - GALPAR (juntas "GALVÃO" ou "Recuperandas").

As informações analisadas nesse RMA foram entregues pelas próprias Recuperandas, sendo destas a responsabilidade pela acuracidade e exatidão das mesmas. Assim, o objetivo desse relatório é informar aos interessados sobre o andamento das atividades das empresas em recuperação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

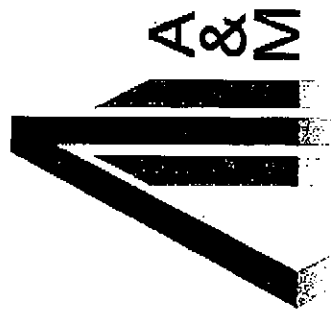
Atenciosamente,

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.
Administrador Judicial
Eduardo Seixas
Sócio



SUMÁRIO

- I. Principais Eventos ocorridos no Período
- II. Cronograma Processual
- III. Recuperandas
 - Número de Funcionários
 - Status das Obras
- IV. Análise das Informações Financeiras
 - Demonstrativo do Resultado do Exercício
 - Balanço Patrimonial
 - Fluxo de Caixa
 - Ativo Permanente
- V. Anexos
 - GESA
 - GALPAR



I. PRINCIPAIS EVENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO

007246

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

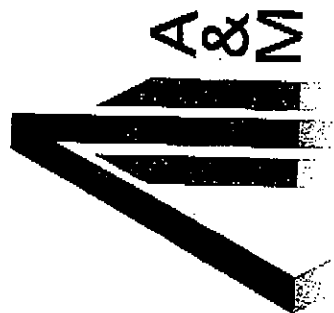


PRINCIPAIS EVENTOS NO PERÍODO

Ao longo dos últimos meses, ocorreram os seguintes eventos relevantes para o Grupo Galvão:

- ❶ A Galvão Engenharia venceu a disputa pelas obras da rodovia SP-88, porém ainda não foi assinado o contrato.
- ❷ Por causa do pedido de Recuperação Judicial da Schahin, e consequente mudança no foco de atuação, a GESA "herdou" a participação de 70% nas obras de Guarapiranga, tendo agora uma participação de 100%.
- ❸ O Administrador Judicial encerrou a fase administrativa e fez publicar edital no D.O. dia 15 de Julho de 2015
- ❹ As Recuperandas protocolaram no dia 3 de Julho de 2015 o Plano de Recuperação Judicial
- ❺ Foi disponibilizado no D.O., em 3 de Agosto de 2015, o edital de convocação de Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial

007247



II. CRONOGRAMA PROCESSUAL

007248

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

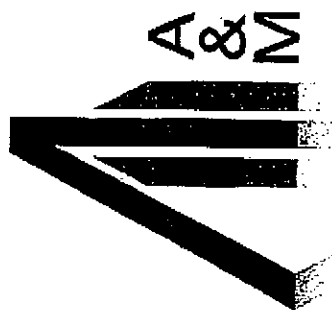


CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA E OUTRAS (009371569.2015.8.19.0001)

DATA	EVENTO	LEI11.101/05
	Deferimento do Processamento do Pedido de Recuperação	Art. 52, Inciso I, II, III, IV e V e Parág. 1o.
	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
	Publicação do 1o. Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1o.
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1o. Edital)	Art. 7, Parág. 1o.
	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
	Publicação do Edital pelo AJ (2o. Edital)	Art. 7, Parág. 2o.
	(45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 8
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2o. Edital)	
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC) (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 56, Parág. 1o.
14-08-15	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2o. Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
19-08-15	AGC - 1a. Convocação	
24-08-15	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 56, Parág. 1o.
02-09-15	AGC - 2a. Convocação	
23-09-15	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 6o, Parág. 4o.
	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	Art. 58
	Fim do prazo de recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	

Eventos Ocorridos
Datas Estimadas



III. RECUPERANDAS

007250

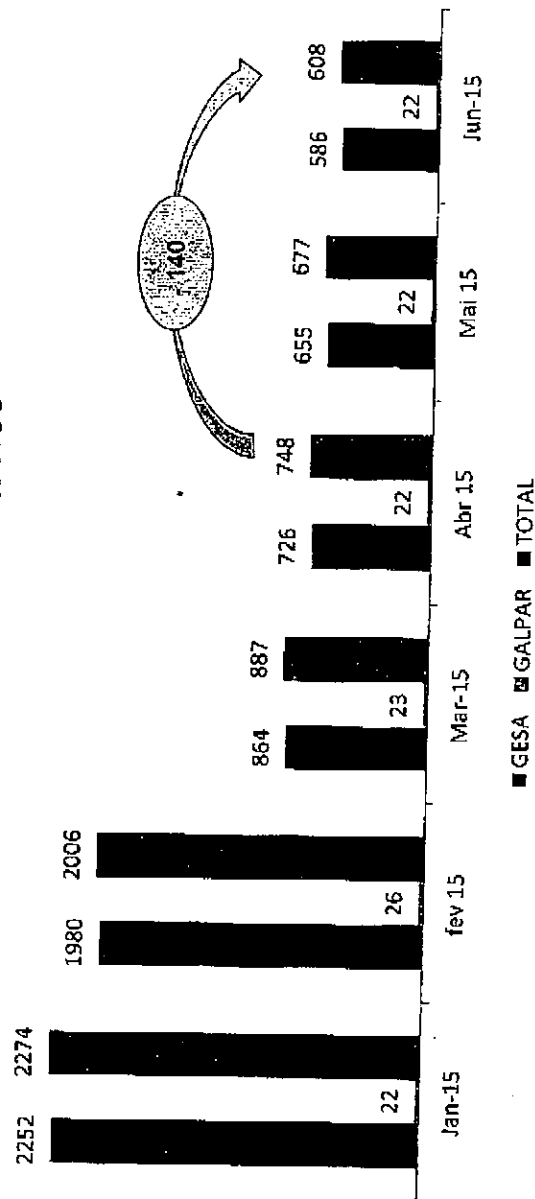
NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA



NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS

No período de Abril a Junho, a GESA continuou a redução do seu quadro de funcionários, pois não houve retomada das obras

Número de Funcionários



- ❶ Entre Abril e Junho, a Galvão Engenharia não entregou nenhuma obra, mas ainda segue adaptando seu efetivo para o novo patamar do backlog, após rompimento com a Petrobras no final de 2014.
- ❷ Considerando o atual parque das obras em andamento, a empresa espera estabilizar seu quadro de funcionários por volta de 600 funcionários, não planejando mais desligamentos relevantes nem contratações.

007251



STATUS DAS OBRAS - BACKLOG

Na tabela a seguir, detalhamos o backlog da GESA para os próximos 5 anos, que aumentou de R\$ 2,4 bilhões para R\$ 2,6 bilhões, principalmente, por causa do acréscimo na carteira das obras de duplicação da SP-88 e aumento da participação nas obras de Guarapiranga.

Obra	Contratante	2015	2016	2017	2018	2019 - ...	TOTAL
BR 104 DUPLICAÇÃO - CONSORCIO		409	-	-	-	-	409
REURB FAVELAS SAPE A - CONSORCIO	Prefeitura SP/SIURB	1.070	-	-	-	-	1.070
BONSUCESSO CARIOCA - CONSORCIO	Prefeitura BH	7.192	-	-	-	-	7.192
CONSORCIO COMPLEXO OLIMPICO DO CEARA	Governo CE/DAE	23.098	-	-	-	-	23.098
COMPERJ QUEIROZIESA GALVAO - CONSORCIO	PETROBRAS	34.675	35.160	-	-	-	69.835
FIOL 2	VALEC	3.508	-	-	-	-	3.508
CONSORCIO MOBILIDADE SP	Prefeitura SP/SIURB	18.559	-	-	-	-	18.559
TRANSFOR - CONSORCIO	Pref. Fortaleza/Sec.Exec.Reg.	25.560	13.975	-	-	-	39.535
DER - CONSERVA PEDRO DE TOLEDO 17.989-9	DER - SP	7.650	4.663	-	-	-	12.314
BELO MONTE UHE - CONSORCIO	Norte Energia	329.662	114.810	55.119	31.320	-	530.911
ANEL VIARIO - CONSORCIO	Governo CE	49.621	26.901	-	-	-	76.522
TUNEL - FIOL	VALEC	24.785	-	-	-	-	24.785
URE - CONSORCIO	PETROBRAS	84.812	4.692	-	-	-	89.505
TURI II	Prefeitura Jacareí	30.895	4.500	-	-	-	35.395
CAMARÕES	Prefeitura BH	25.292	29.190	-	-	-	54.482
GUARAPIRANGA	Prefeitura SP/SEHAB	260	29.376	63.193	39.556	-	132.385
SENA MADUREIRA CQG/GESA- CONSORCIO	Prefeitura SP/SIURB	-	-	31.536	61.415	4.355	97.306
ROMA - CONSORCIO	Prefeitura SP/SIURB	-	-	17.718	83.487	90.729	191.934
AV. ROBERTO FREIRE	Governo de PE	-	78.333	181.348	14.942	-	274.624
DUPLICAÇÃO SP-88	DER - SP	-	62.690	81.169	160	-	144.018
PORTO DO RECIFE - CAIS 07, 08 E 09/10	Porto do Recife SA	28.113	101.672	-	-	-	129.785
CONSORCIO BARRAGEM FRONTEIRAS	DNO CS	4.841	35.624	54.544	4.309	-	99.318
CONSORCIO METRO LINHA VERDE	Metrô SA	6.412	34.293	69.779	93.214	304.358	508.054
MLS - METRO LINHA 5 LOTE 2 - CONSORCIO	Metrô SA	42.525	6.915	-	-	-	49.440
Total		748.941	582.794	554.405	328.403	399.442	2.613.985

ALVAREZ & MARSAL | 10

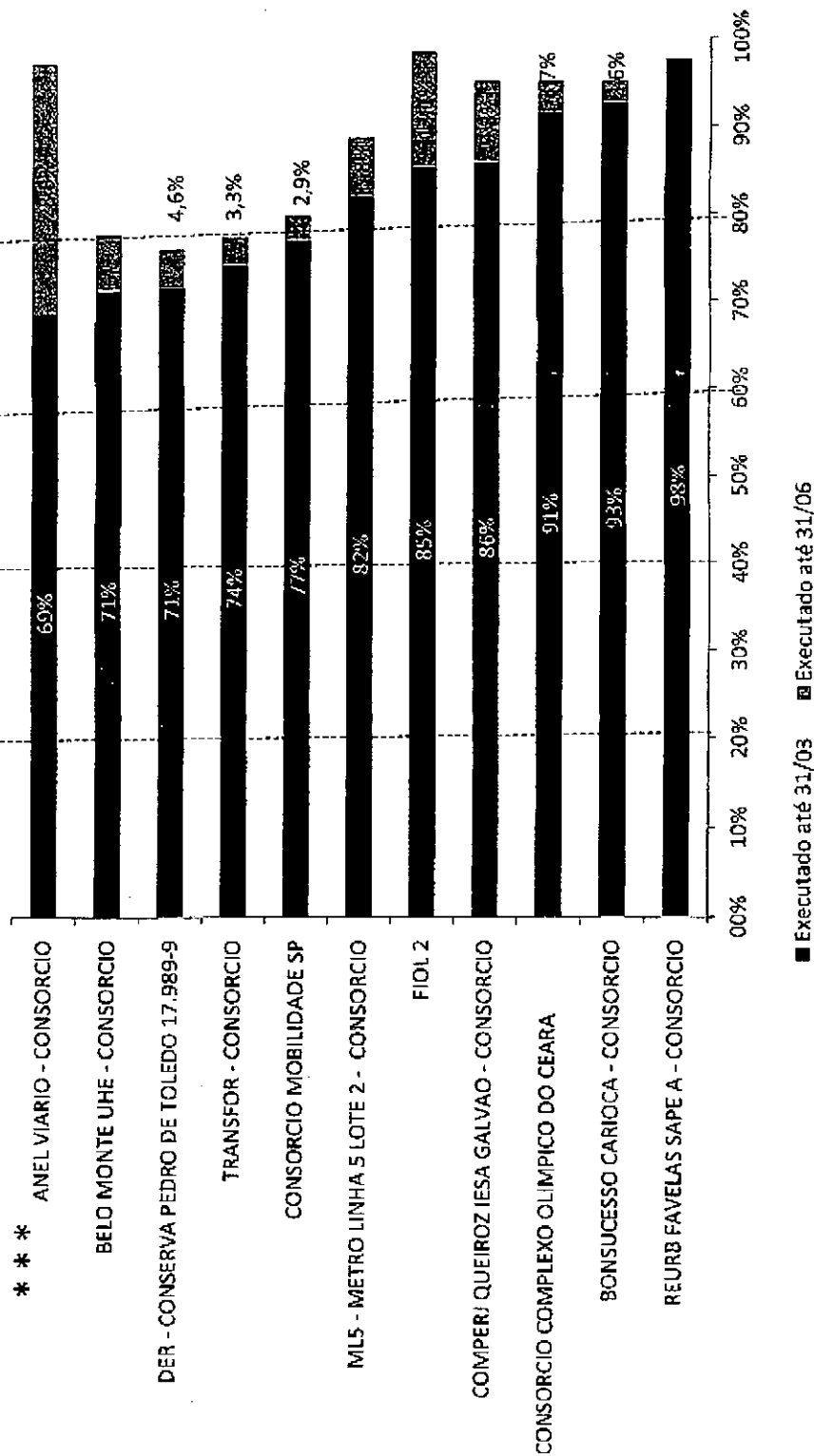
337252



STATUS DAS OBRAS - EM ANDAMENTO

O período de Abril a Junho foi de retomada parcial das obras por parte da Recuperanda. Porém, alguns contratos foram revisados para baixo.

Status das Obras

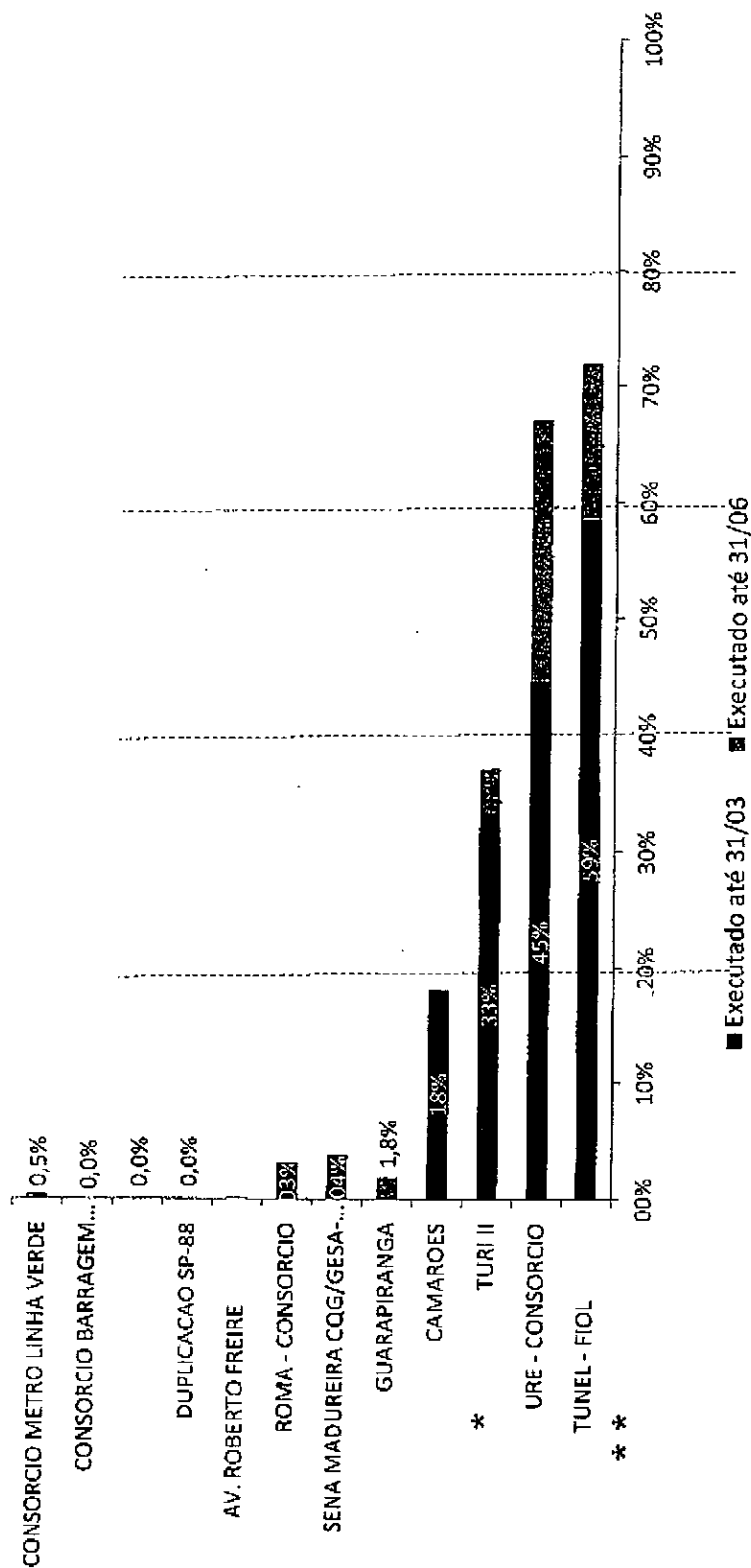


*** O Contrato ANEL VIÁRIO foi revisado para baixo, por isso houve forte redução no saldo.



STATUS DAS OBRAS - EM ANDAMENTO (CONT.)

Status das Obras



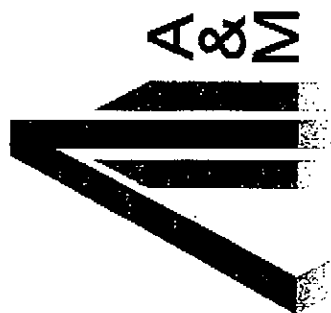
* A GESA aumentou sua participação de 30% para 100% na obra de Guarapiranga, devido ao pedido de RJ da Schahin.

** O Contrato URE foi revisado para baixo, por isso houve forte redução no saldo.

ALVAREZ & MARSAL

12

007254



IV. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

007255

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA



ATIVO PERMANENTE CONSOLIDADO

Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Desta forma, as variações no ativo imobilizado correspondem somente à depreciação do ativo.

(em milhares de Reais)

(em milhares de Reais)

Março 2015

Abril 2015

Maio 2015

1 Conforme mencionado na análise do Balanço Patrimonial da GESA, a baixa no custo de máquinas e equipamentos se deve ao pagamento de credores na forma de dação, em operação feita no dia 09/03/2015, portanto no período pré-RJ.

2 A conta de REAJUSTES CPC faz referência à reavaliação do valor residual de alguns veículos, contabilizados na forma do CPC 27.

Custo	297.081	294.519	293.324
1 Máquinas e Equipamentos	22.617	19.965	19.965
Móveis e Utensílios	3.197	3.266	3.266
Computadores e Periféricos	8.202	8.202	8.202
Veículos e Aeronaves	14.514	14.514	14.514
Consortícios	247.334	247.355	246.160
Edificações	376	376	376
Terrenos	841	841	841
Depreciações Acumuladas	-149.333	-151.775	-153.509
Máquinas e Equipamentos	-10.697	-8.136	-8.324
Móveis e Utensílios	-1.555	-1.549	-1.573
Computadores e Periféricos	-6.690	-6.469	-6.569
Veículos e Aeronaves	-14.276	-14.498	-14.512
2 Reajuste CPC	10.588	9.232	9.135
Consortícios	-126.640	-130.291	-131.601
Edificações	-63	-64	-65

Valor Líquido Contábil	146.907	141.903	138.974
Máquinas e Equipamentos	11.920	11.829	11.642
Móveis e Utensílios	1.642	1.718	1.693
Computadores e Periféricos	1.511	1.732	1.632
Veículos e Aeronaves	10.826	9.248	9.138
Consortícios	120.694	117.064	114.559
Edificações	313	312	311

ALVAREZ & MARSAL

14



GESA

007257

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

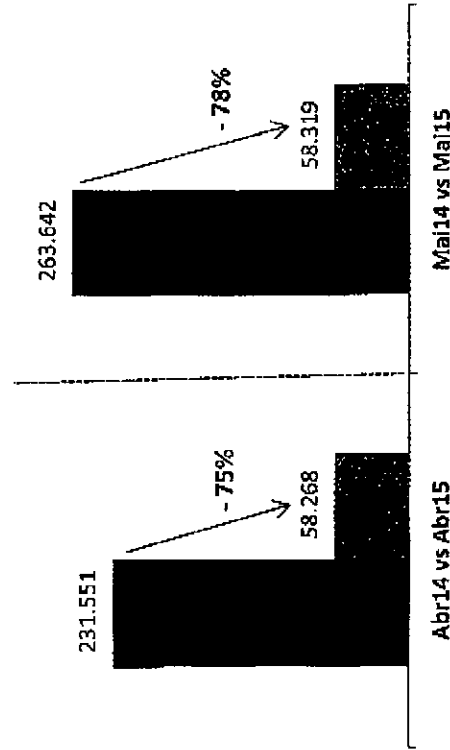


DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

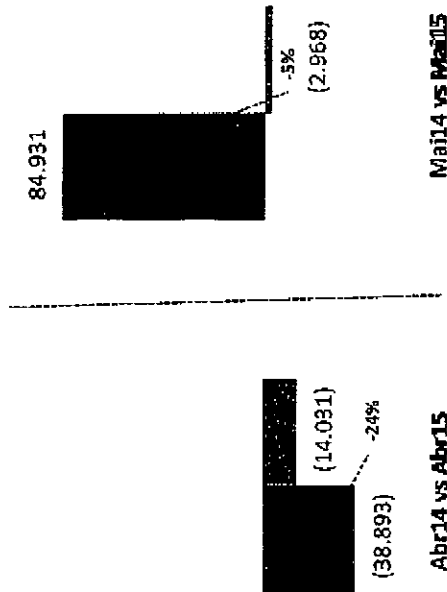
No meses de Abril e Maio de 2015, as principais flutuações observadas no Demonstrativo de Resultados da Recuperanda GALVÃO ENGENHARIA estão descritas abaixo:

- ❶ A **Receita Líquida** continuou a cair, atingindo patamar de R\$ 58.000 mil, que representa queda média de 76% contra os mesmos meses de 2014. As receitas geradas no período não cobriram nem os custos, o que resultou em **Margem Bruta** negativa, representando prejuízo direto nos serviços executados;

RECEITA LÍQUIDA (em R\$ mil)



LUCRO BRUTO (em R\$ mil) e MARGEM BRUTA



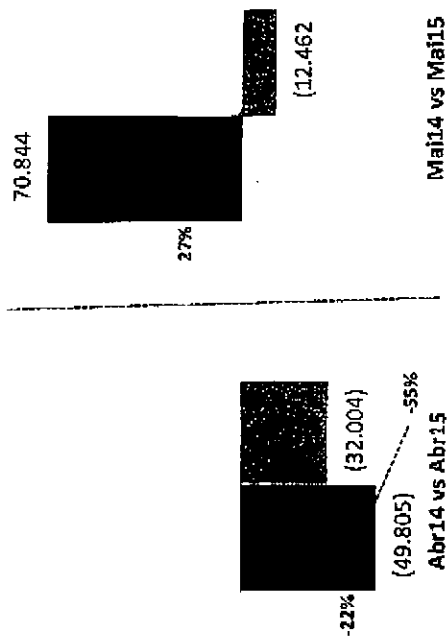
- ❷ Apesar de continuar negativo, o **Lucro Bruto** foi positivamente impactado pela normalização dos custos na obra de Belo Monte, que havia se desnivelado em Abril, refletindo o menor efetivo direto nas obras e menor gastos de produção. Ressaltamos que em Abril 14 houve um movimento anormal da linha Outros Custos no DRE;



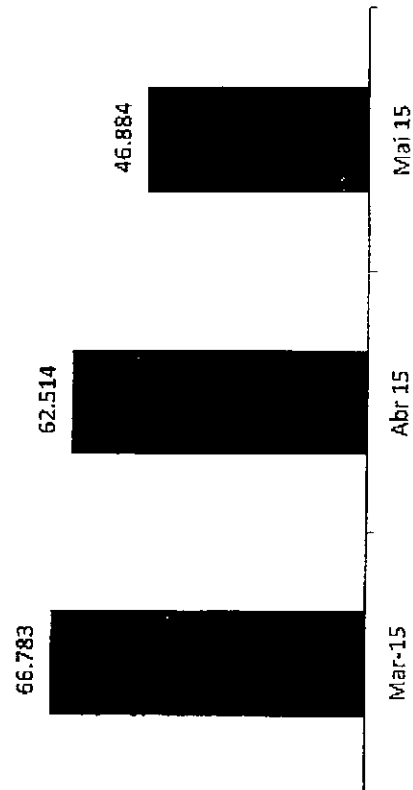
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (CONT.)

- Os EBITDAs da GESA foram negativos em Abril e Maio de 2015, reflexos das Margens Brutas negativas, embora as despesas de pessoal tenham reduzido;

EBITDA (em R\$ mil) e MARGEM EBITDA



Participação em Outras Empresas (em R\$ mil)



- Os Resultados de Abril e Maio foram afetados também por prejuízos de empresas controladas. No caso, os resultados de Maio da Galvão Engenharia Peru (-R\$ 4.000.000) e da Galvão Logística (-R\$ 15.000.000) diminuíram ainda mais o lucro da GESA.

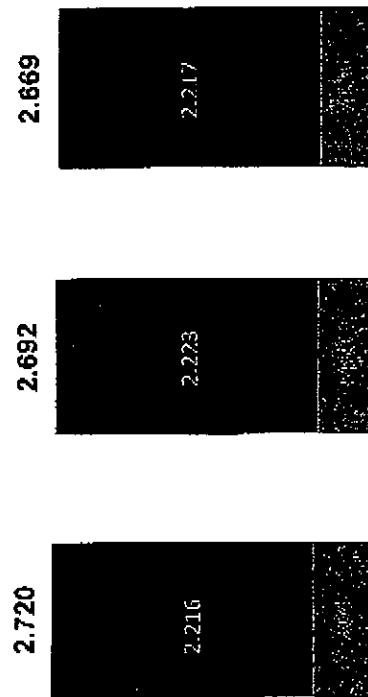
007259



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (CONT.)

A GESA vai revisar suas provisões, considerando novas expectativas de perdas nos serviços prestados para a Petrobras

Contas a Receber (em R\$ MM)



- ④ O Contas a Receber da GESA continua alto, ainda refletindo serviços faturados e não reconhecidos pela Petrobras. A companhia ainda não provisionou estes valores pois considera apenas para provisões valores que estão atrasados há mais de 12 meses. Excluídos os efeitos da estatal, sobram faturas de clientes públicos e privados. Tem-se, no caso, que o motivo da baixa no Total dos recebíveis se deve ao pagamento de faturas por parte de clientes Privados.

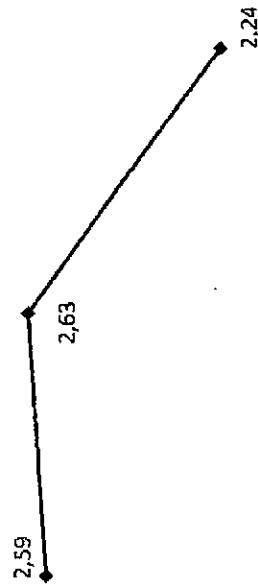
Mar-15

Abr 15

Mai 15

■ Petrobrás ■ Ex Petrobrás

Giro do Contas a Receber



- ④ O Giro do Contas a Receber, considerando sempre os 12 meses imediatamente anteriores, apresentou piora. Isso porque além da queda expressiva da receita, o valor médio do Contas a Receber aumentou muito em 2015 por causa dos serviços faturados e não recebidos referente a Petrobras.

Mar-15

Abr 15

Mai 15

ALVAREZ & MARSAL



BALANÇO PATRIMONIAL - GESA

Nos slides a seguir destacamos algumas observações referentes ao Balanço Patrimonial da GESA, que estão identificadas por números no Balanço Patrimonial que encontra-se no anexo

- 1 A Gesa continua com o Contas a Receber extremamente inchado por serviços faturados à Petrobras e não reconhecidos pela própria. No período de Abril e Maio, não houve pagamento em relação a essas Notas, mas a linha Contas a Receber encolheu em aproximadamente R\$ 50.000.000, devido ao recebimento de outros clientes. Também não houve diminuição do Contas a Pagar de Março para Maio.
- 2 A conta de Crédito Tributários LP foi positivamente impactada em R\$ 8.000.000 devido à contabilização de IR diferido.
- 3 Os Investimentos no período foram afetados pelo Resultado da Galvão Logística (prejuízo ~ R\$15.000.000) que tinha como único cliente a Galvão Engenharia e da sucursal Galvão Engenharia Peru (prejuízo ~ R\$ 4.000.000). A GESA, com dificuldade de caixa, optou por não faturar os serviços para a Galvão Logística após a RJ, fazendo com que esta operasse no prejuízo.
- 4 O imobilizado foi afetado principalmente pela Depreciação no período, segundo informações da Recuperanda, que o reduziu em aproximadamente R\$ 6.500.000, já que esta não para de incorrer mesmo após a RJ. Os R\$ 3.500.000 restantes devem-se a escavadeiras e guindastes dados em dáção como pagamento a credores, em operação feita no dia 09/03, ou seja, antes da RJ. Porém, o operacional da GESA só contabilizou a baixa no imobilizado em Abril.
- 5 Assim que a GESA entrou em RJ, por causa do aumento de bloqueios judiciais sofridos pela companhia, esta resolveu alocar uma administradora de recursos, chamada Maico Gestão e Consultoria Financeira, para a gestão dos recebíveis, que justifica aumento de aprox. R\$ 10.000.000 da conta Partes Relacionadas.
- 6 A queda de aprox. R\$ 5.000.000 nas Provisões e Encargos Trabalhistas deve-se ao menor número de funcionários e, portanto, menos obrigações relacionadas a salários, 13º, férias etc.



BALANÇO PATRIMONIAL - GESA (CONT.)

- 7 A conta Adiantamento de Clientes se refere a adiantamentos feitos pela Petrobras para o Consórcio UFN III. Segundo a Galvão, a estatal estava atrasando pagamentos, mas não desejava que as obras parassem. Assim, adiantava mensalmente valores ao Consórcio. Em Dezembro/2014, a Petrobras rescindiu unilateralmente o contrato com o Consórcio e este montante encontrava-se pendente.
- 8 A baixa de aprox. R\$ 55.000.000 em relação a Abril se deve ao reconhecimento contábil do prejuízo fiscal nos 5 primeiros meses de 2015, que não haviam ainda sido considerados anteriormente.
- 9 Por consenso com a KPMG, responsável pela auditoria da GESA, são considerados para provisão apenas valores devidos e não pagos no horizonte de 360 dias do reconhecimento da fatura. Assim, os valores devidos pela Petrobras serão possivelmente incluídos nas provisões ao longo do segundo semestre, pois muitos créditos contra a estatal começam a ultrapassar este horizonte de tempo.



FLUXO DE CAIXA - GESA

Embora a empresa tenha reduzido seu quadro de pessoal e despesas operacionais, seu fluxo de caixa operacional continua sendo negativo.

- ❶ O Recebimento Operacional da GESA, como já colocamos ao longo deste RMA, vem se deteriorando ao longo dos últimos meses, onde era da ordem de R\$ 92 milhões em Dezembro de 2014 (vide RMA 01) e caiu para aproximadamente R\$ 10 milhões em maio e junho de 2015, devido à crise de liquidez que enfrentam seus principais clientes e a interrupção de determinadas obras.
- ❷ Desde a entrada em recuperação Judicial, o caixa da companhia encontra-se em patamares inferiores a R\$ 1 milhão, sendo financiado por recebimento de consórcios ou partes relacionadas. O fluxo operacional da companhia tem sido negativo apresentando – R\$ 7 milhões em maio e – R\$ 11 milhões em junho.
- ❸ Embora a empresa tenha reduzido seu quadro de pessoal e suas despesas operacionais, ainda não é suficiente para gerar um fluxo de caixa positivo considerando apenas a atividade operacional.

007263



GALPAR

007284

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA



BALANÇO PATRIMONIAL - GALPAR

Neste slide destacamos algumas observações referentes ao Balanço Patrimonial da GALPAR, que estão identificadas por números no Balanço Patrimonial que encontra-se no anexo

- 1 Quanto à movimentação entre Caixa e Conta a Receber da GALPAR, trata-se de uma reclassificação contábil para melhor espelhar a origem do ativo. A Galvão Participações possuía investimento em um FUNDO DE DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC cujo ativos eram direitos a receber da Petrobrás, porém estavam classificados no balanço como Aplicações Financeiras. Em Abril este FIDC foi liquidado e os colistas do FUNDO, conforme sua participação, receberam os recebíveis como forma de liquidação.
- 2 Em relação aos fornecedores, houve uma reclassificação contábil na conta Fornecedores para a conta Partes Relacionadas CP, pois a GALPAR não é operacional, sendo estes valores devidos à GESA.
- 3 A dívida bancária da GALPAR é da ordem R\$ 700.000.000. A GALPAR é usada como veículo para financiar as operações da GESA. Apesar de sua dívida se concentrar no longo prazo, a companhia não é operacional, dependendo dos resultados gerados pela GESA para pagamento dos credores bancários.

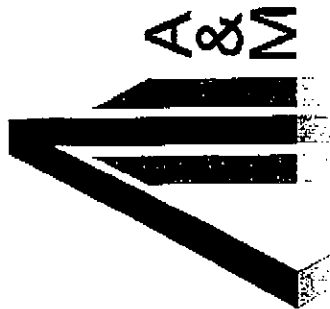


FLUXO DE CAIXA - GALPAR

A empresa GALPAR é a holding do Grupo Galvão e não possui nenhuma atividade operacional relevante, onde seu fluxo de caixa operacional encontra-se inferior a R\$ 0,5 milhão.

- ❶ O Fluxo de Caixa Operacional mensal da GALPAR é irrelevante, se considerarmos a operação do Grupo como um todo. Atualmente, encontra-se inferior a R\$ 0,5 milhão, correspondendo basicamente por despesas de pessoal (salários, encargos, ocupação e benefícios).
- ❷ O Fluxo de Caixa mais relevante na GALPAR é composto por movimentações entre ela e suas controladas. Nos últimos meses, podemos ver que as participações vêm consumindo o caixa da holding, pois uma boa parte destas controladas atua em mercados que passam por sérias dificuldades, como Energia e Petróleo, e claro, Construção Civil.
- ❸ Conforme já comentado anteriormente, houve uma movimentação no caixa da GALPAR em Abril de R\$ 89 milhões referente a liquidação de um FDIC que tinha como ativos recebíveis da Petrobrás, e com a liquidação a GALPAR teve uma contra-partida no contas a receber. Além disso, ainda no mês de Abril houve uma movimentação positiva entre a GALPAR e GESA, e negativa entre a GALPAR e MAICO (administradora de recebíveis) no valor de R\$ 25 milhões não afetando o caixa da GALPAR.
- ❹ Um ponto que merece destaque no fluxo é a movimentação com partes relacionadas. as movimentações do mês de abril no montante de R\$ 89 milhões que c
- ❺ No entanto, esta movimentação foi bastante reduzida nos dois últimos meses (maio e junho) tendo concentrado as movimentações basicamente com a GESA.

007206



IV. ANEXOS

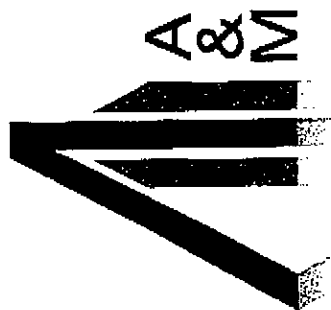
GESA

- Demonstrativo do Resultado do Exercício
- Balanço Patrimonial
- Fluxo de Caixa

GALPAR

- Demonstrativo do Resultado do Exercício
- Balanço Patrimonial
- Fluxo de Caixa

007207



GESA

007268

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA



BALANÇO PATRIMONIAL - GESA

(em milhares de Reais)

	Bras 2015	Abril 2015	Março 2015
Ativo			
Circulante			
1 Caixa e equivalentes de caixa	53.994	53.311	49.004
Contas a receber e Outros recebíveis	2.659.159	2.692.464	2.720.032
Estoque	227.479	226.714	230.905
Impostos e contribuições a recuperar	56.120	56.719	56.538
Adiantamentos a fornecedores	136.594	132.176	129.233
Ativos mandados para venda	-	0	-
Despesas antecipadas	3.400	3.725	3.870
Total do ativo circulante	3.146.746	3.165.308	3.189.583
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Contas a receber e outros recebíveis LP	66.319	66.010	66.285
Despesas antecipadas LP	7.948	7.983	7.708
2 Crédito Tributário LP	23.971	15.892	7.494
Total do realizável a longo prazo	98.237	89.885	81.486
3 Investimentos	46.884	62.514	66.783
5 Vias Participações	-	-	-
Gavião Logística	-	-	-
CAB Alto Tiro	-	-	-
Gavião Engenharia Peru	-	-	-
4 Gavião Concessões Rodoviárias	-	-	-
Imobilizado	140.728	143.634	150.902
Intangível	4.733	4.905	4.894
Total do ativo não circulante	290.332	300.938	304.065
Total do ativo	3.437.078	3.466.246	3.493.648

	Bras 2015	Abril 2015	Março 2015
Passivo			
Circulante			
Fornecedores	459.473	458.348	463.350
Emprestimos e financiamentos	400.818	400.245	400.189
Débitos	120.868	120.688	120.868
5 Partes relacionadas CP	30.804	31.867	30.477
6 Provisões e encargos trabalhistas	71.466	76.607	75.978
7 Obrigações fiscais	270.577	271.158	270.549
Adiantamentos de clientes	657.844	658.836	655.529
Total do passivo circulante	2.101.850	1.997.129	1.996.940
Não circulante			
Exigível a longo prazo			
Fornecedores LP	163.853	164.636	162.840
Empréstimos e financiamentos LP	100.000	100.000	100.000
Débitos LP	-	-	-
Obrigações fiscais LP	286.926	339.052	355.454
8 Imposto de renda e contribuição social diferidos	32.824	33.154	32.356
9 Provisões para contingências	14.713	14.713	14.712
Provisão para perda de investimentos	-	-	-
Total do passivo não circulante	598.315	651.555	666.794
Patrimônio líquido			
Capital social	899.536	899.536	899.536
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(97.088)	(112.726)	(135.104)
Ajuste de avaliação patrimonial / Reserva Legal	34.715	30.753	65.478
Patrimônio líquido atribuível aos controladores	837.163	817.563	829.913
Participação de não controladores	-	-	-
Total do patrimônio líquido	837.163	817.563	829.913
Total do passivo	2.400.165	2.648.684	2.663.734
Total do passivo e patrimônio líquido	3.437.328	3.466.246	3.493.648



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - GESA

(em milhares de Reais)

	Maio 2015	Abril 2015
Receita operacional líquida	58.319	58.268
Custo das vendas e serviços	(59.197)	(68.650)
Lucro bruto	(879)	(10.382)
Despesas operacionais		
Despesas de Pessoal	(2.478)	(16.308)
Despesas administrativas e gerais	(9.095)	(7.310)
Total	(11.574)	(23.618)
Outras receitas (despesas) líquidas	(10)	1.996
EBITDA	(12.462)	(32.004)
Depreciações e Amortizações	(2.588)	(4.198)
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos	(15.050)	(36.202)
Receitas financeiras	727	2.580
Despesas financeiras	(2.729)	(7.724)
Resultado financeiro líquido	(2.002)	(5.144)
Resultado de equivalência patrimonial	(19.594)	(4.268)
Resultado antes dos impostos	(36.647)	(45.564)
Imposto de renda e contribuição social correntes		
Imposto de renda e contribuição social diferidos R	52.285	(17.491)
Resultado do exercício	15.638	(63.056)



FLUXO DE CAIXA - GESA

Em milhares Reais

2015

Jan

Fev

Mar

Abr

Mai

Jun

Saldo Inicial - Bancos e Tesouraria

151.050 1.783 2.426 227 545 523

Fluxo Operacional

(63.885) (3.865) (17.788) 21.298 (7.398) (10.997)

Recebimento Operacional

20.910 29.686 6.147 14.110 10.051 9.846

Alienação de Bens

81 0 0 0 1 0

Faturamento

15.935 24.679 3.169 13.101 9.528 9.390

Outras Receitas

4.894 5.007 2.978 1.009 522 456

Desembolso Operacional

(84.793) (33.531) (23.935) 7.188 (17.449) (20.787)

Aquisição Equipamentos

(754) (156) (91) 0 0 0

Benefícios

(2.641) (1.994) (1.588) (997) (611) (578)

Comunicação/Internet/Telefone Móvel e Fixo

(286) (231) (197) (45) (86) (105)

Concorrência

(78) (85) (45) (4) (15) (10)

Consultoria

(4.095) (854) (2.170) (367) (896) (2.338)

Despesas Com Informática

(169) (97) (30) (0) (2) (5)

Despesas Com Material Escritório/ Copia/ Higien

(143) (125) (49) (33) (44) (38)

Despesas Com Ocupação

(1.048) (761) (457) (246) (463) (389)

Despesas Com Publicações/ Assinaturas

(67) (17) (22) 0 (0) (2)

Despesas Com Representação/ Brindes

(37) (11) 0 6 (0) 0

Despesas Com Taxas/ Impostos

(1.769) (928) (1.400) (720) (352) (391)

Despesas Com Viagens

(279) (40) (34) (13) (60) (53)

Despesas Com Locais e Trabalhistas

(655) (447) (209) (169) (353) (307)

Encargos Sociais e Trabalhistas

(4.099) (4.211) (1.758) (1.317) (1.165) (805)

Energia Elétrica

(13) (47) (9) (0) (9) (1)

Honorários Advogados

(2.058) (1.721) (290) (457) (2.351) (1.011)

Honorários Gerais

(590) (106) (595) (19) (9) (434)

Material

(2.958) (1.391) (169) (83) (126) (185)

Material Aplicados Na Produção

(3.047) (1.027) (147) 17 (222) (113)

Outras Despesas Gerais

(54) (27) (74) 0 (74) 0

Impostos Sobre Receita

(4.904) (774) (203) (798) (441) (285)

Salários e Ordenados

(22.201) (12.330) (6.767) (4.340) (3.666) (3.461)

Serviços Terceiros

(18.537) (5.787) (3.490) (4.633) (7.084) (23.756)

Aporte Consórcios

(14.339) (713) (4.161) 21.434 584 33.479

Outros

(85.365) (4.503) (1.539) (20.379) 7.376 (10.925)

Fluxo Investimento

(257) (257) (3) 0 (580) (257)

Fluxo de Financiamento

(1.258) (5.874) (770) (134) 143 (65)

Partes Relacionadas

(83.849) 11.641 16.362 (20.845) 7.813 11.247

Galpão

(83.849) 9.907 13.262 (25.582) (1.087) (1.080)

Outras

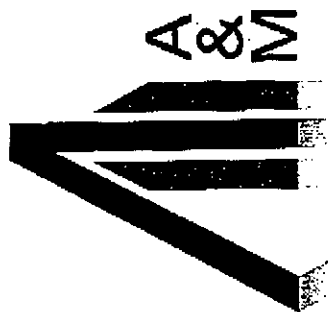
0 1.734 3.100 4.737 8.900 12.327

Gerência Caixa Empresa

(109.247) (645) (2.199) 318 (22) (17)

Saldo Final - Bancos e Tesouraria

1.783 2.426 227 545 523 523



GALPAR

907272

NORTH AMERICA EUROPE MIDDLE EAST LATIN AMERICA ASIA

March 2015

Maio 2015
Abril 2015
Março 2015

April 2015

March 2015

on/SSB:

007273



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - GALPAR

(em milhares de Reais)

	Mai 15		Abr 15	
	2	3	2	3
	(2)	(2)	(2)	(2)
Lucro bruto	(0)	1	(0)	1
Despesas operacionais				
Despesas com Pessoal	(653)	(568)	(653)	(568)
Despesas administrativas e gerais	(159)	82	(159)	82
Depreciações e Amortizações D	-	-	-	-
Total	(812)	(486)	(812)	(486)
Outras receitas (despesas) líquidas	-	-	-	-
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas	(812)	(485)	(812)	(485)
Receitas financeiras	13	(1.726)	13	(1.726)
Despesas financeiras	(1)	242	(1)	242
Resultado financeiro líquido	12	(1.484)	12	(1.484)
Resultado Equivalência Patrimonial	-	-	-	-
Resultado Antes dos Impostos	(800)	(1.969)	(800)	(1.969)
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-	-	-
Resultado do exercício	(800)	(1.969)	(800)	(1.969)

007275

FLUXO DE CAIXA - GALPAR

Em milhares Reais

2015

Jun

Mai

Abr

Mar

Fev

Jan

Saldo Inicial - Bancos e Equivalentes 90.071 112.722 103.198 92.132 54.1 978

Fluxo Operacional (465) 93 (454) (401) (537) (351)

Recabimento Operacional 8 432 216 23 0 408
Recuperação de Despesas 0 432 216 0 0 408
Diversos 8 0 0 23 0 0

Desembolso Operacional (473) (359) (670) (427) (537) (768)
Benefícios (32) (49) (86) (54) (42) (44)
Concorrência 0 0 (2) 0 0 (0)
Consultoria (91) (1) (96) (19) 0 (66)
Despesas Com Material Escritório/ Copa/ Higiene (4) (3) (3) (1) (1) (0)
Despesas Com Ocupação (61) (66) (104) (41) (107) (168)
Despesas Com Publicações/ Assinaturas 0 (5) (0) 0 0 0
Despesas Com Taxas/ Impostos (45) (46) (52) 0 0 (6)
Despesas Com Viagens (68) (66) (130) (43) (72) (112)
Encargos Sociais E Trabalhistas 0 0 (9) 0 0 (4)
Honorários Advogados 0 0 (1) (2) (2) 0
Honorários Gerais 0 0 (5) 0 0 0
Outras Despesas Gerais (166) (87) (173) (138) (238) (350)
Salários E Ordenados (7) (10) (9) (127) (74) (10)
Serviços Terceiros

Outros 21.116 (9.612) (9.612) (9.612) 973 (597)

Fluxo Investimento 0 0 0 0 0 0

Fluxo de Financiamento 1.253 511 15 (2.296) (0) (1.508)

Outros (MAICO) (25.956)

Partes Relacionadas (10.129) (9.626) (63.935) 974 912

GESA (9.907) (13.262) 25.582 1.087 1.081

CAB 0 0 0 0 0

ENERGIA (35) (4) (13) (12) (8)

ÓLEO E GÁS (203) (65) (324) (101) (161)

FINANÇAS 0 0 4.000 0 0

ADM SERVIÇOS 0 0 500 0 0

ENPAR (45.944) 0 (584) 0 0

MOVAL (11.502) 0 (162) 0 0

FRECCIA (6.422) (122) 0 0 0

OUTRAS 0 0 (89.181) 0 0

Galpão Caixa Empresa 22.551 (9.574) (10.066) (92.530) 936 (957)

Saldo Final - Bancos e Equivalentes 112.722 103.198 92.132 54.1 978 912

ALVAREZ & MARSAL

www.alvarezandmarsal.com



ANEXO III - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

Demonstração do Resultado do Exercício - Em R\$	R\$ Mil										
	2013	Jan-Jul 2014 (*)	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15
Receita Operacional Bruta	57.532	35.080	2.887	3.047	1.378	2.871	1.284	1.981	726	1.128	722
Deduções da receita bruta	(8.092)	(5.608)	(127)	(422)	(292)	(303)	(245)	(284)	(139)	(168)	(77)
% Receita Bruta	-14%	-16%	-4%	-14%	-21%	-11%	-19%	-14%	-19%	-15%	-11%
Receita Operacional Líquida	49.439	29.472	2.760	2.625	1.086	2.567	1.039	1.698	587	960	645
Custo das mercadorias vendidas (CIV)	(40.826)	(23.165)	(2.068)	(2.031)	(1.099)	(1.417)	(1.075)	(1.615)	(524)	(781)	(916)
% Receita Líquida	-82%	-79%	-75%	-77%	-101%	-55%	-103%	-95%	-89%	-81%	-142%
Lucro Bruto	8.663	6.307	692	594	(13)	1.151	(36)	82	63	179	(272)
% Margem Bruta	18%	21%	25%	23%	-1%	45%	-3%	5%	11%	19%	-42%
(Despesas) receitas operacionais	(11.236)	(7.322)	(1.131)	(1.074)	(803)	(743)	(721)	(657)	(690)	(734)	(535)
Despesas comerciais e administrativas	(11.236)	(7.322)	(1.131)	(1.074)	(803)	(743)	(721)	(657)	(690)	(734)	(535)
EBITDA	(2.573)	(1.016)	(439)	(480)	(816)	407	(757)	(575)	(627)	(555)	(827)
% Margem EBITDA	-5%	-3%	-16%	-18%	-75%	16%	-73%	-34%	-107%	-58%	-128%
Despesas financeiras líquidas	(10.347)	(3.938)	(135)	(508)	(186)	(340)	(198)	(386)	(104)	(149)	(194)
Lucro antes dos impostos	(12.921)	(4.954)	(574)	(988)	(1.002)	67	(955)	(961)	(731)	(703)	(1.021)
IR e CSLL											
Resultado do Exercício	(12.921)	(4.954)	(574)	(988)	(1.002)	67	(955)	(961)	(731)	(703)	(1.021)
% Margem Líquida	-26%	-17%	-21%	-38%	-92%	3%	-92%	-57%	-124%	-73%	-158%

007277



ANEXO II - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		Dez 2014	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	PASSIVO	Dez 2014	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	R\$ Mil	
ATIVO CIRCULANTE							PASSIVO CIRCULANTE							
Caixa e bancos		524.052	714	724	3.583	2.451	Empréstimos bancários	1.942	1.963	1.975,97	5.087,00	5.088		
Contas a receber		9.864.373	10.112	10.131	10.607	10.176	Fomento mercantil							
Mútuo a receber		4.845.399	4.845	4.845	4.845	4.845	Fornecedores	656	1.851	1.814	2.310	2.085		
Impostos a recuperar		2.538.358	2.544	2.287	2.542	2.541	Salários e Encargos a pagar	232	370	383	487	253		
Estoques		14.830.500	14.797	14.297	13.950	13.758	Obrigações tributárias	1.981	2.126	2.233	2.335	2.335		
Outros		-	2.287	2.543	2.356	2.609	Adiantamento de clientes	36	10	51	80	60		
Adiantamento a fornecedores		-	-	-	-	-	Outros passivos	-	120	140	155	169		
Outros créditos		5.225.099	3.155	3.050	3.043	3.157	Prov. para férias e enc.sociais	4.848	6.040	6.397	10.459	9.990		
		97.827.780	38.454	37.877	41.025	39.537								
ATIVO NÃO CIRCULANTE							EXIGÍVEL A LONGO PRAZO							
Impostos a recuperar		670.207	670	670	670	670	Empréstimos - LP	-	304	294	284	274		
Imobilizado		(196.176)	(202)	(208)	(214)	(220)	Recuperação Judicial Classe I	314						
(-) Depreciação acumulada		474.081	458	462	455	450	Recuperação Judicial Classe II	52.683	52.683	52.683	52.683	52.683		
							Recuperação Judicial Classe III	23	23	23	23	23		
							Recuperação Judicial Classe IV	53.020	53.010	53.000	52.990	52.980		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO														
							Capital social	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000		
							Prejuízo/Lucro acumulados	(19.181)	(20.566)	(20.567)	(20.566)	(20.567)		
							Prejuízo/Lucro do exercício	(1.385)	(961)	(1.692)	(2.395)	(3.416)		
							Reserva de Lucros	(19.567)	(20.527)	(21.259)	(21.961)	(22.983)		
								38.302	38.922	38.538	41.482	39.987		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185

e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

007273

Ofício : 811/2015/OF

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2015

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Distribuição: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Prezado(a) Senhor(a) ,

Sirvo-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria que transfira **IMEDIATAMENTE** a quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do valor que se encontra na conta nº01501251-4 para a conta nº00616-6, na agência 3100 do Banco Itaú, cuja titularidade pertence a sociedade GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial, inscrita no CNPJ sob o nº1.340.937/0001-79.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Juiz de Direito

Ao SENHOR GERENTE DA CQAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3613



007280

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

~~007280~~

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 5.066/5.067 - 26º volume), Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

26º VOLUME

1. Inicialmente, o MP reitera os itens 2 e 5 de sua manifestação de fl. 3.315/3.15v. e o item 2 de sua manifestação de fls. 5.066/5.067.
2. Fls. 5.068/5.069 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 5.068 deferindo o pleito das recuperandas, designando para os dias 19/08/2015 e 02/09/2015, às 14 horas, a realização de AGC, no Centro de Convenções do Prédio da Bolsa do Rio de Janeiro.
3. Fls. 5.070/5.071-A – Decisão que entre outras providências determinou a expedição de mandado de pagamento em favor da GELPAR S/A, para levantamento da quantia correspondente a 70% (setenta por cento) do valor apresentado no depósito de fl. 5.056.
4. Fls. 5.071/5.075 – O MP endossa a manifestação do AJ, pugnando pela retificação da lista de credores, na forma apontada.
5. Fls. 5.076 – Ofício expedido em cumprimento da decisão de fl. 5.070/5.071-A.

6. Fls. 5.077/5.079 – Nada a prover. Se o suposto inadimplemento é posterior à data do deferimento do pedido de recuperação judicial, o crédito pertinente não se mostra sujeito ao plano apresentado. Cabe à requerente decidir a melhor forma de perseguir seu crédito e dirigir sua relação comercial com as recuperandas, algo completamente estranho à recuperação judicial.
7. Fls. 5.080/5.105 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 determinando a anotação dos credores, conforme despacho de fls. 1.841/1.842.
8. Fls. 5.106/5.108 – Ciente da publicação do edital (art. 52, §1º da LFRE/2005).
9. Fls. 5.109/5.111; 5.112/5.119 e 5.120/5.126 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 5.068 designando datas para a realização de AGC.
10. Fls. 5.127/5.269; 5.941/6.048; 6.049/6.236; 6.237/6.250; 6.281/6.438; 6.439/6.592; 6.603/6.674 e 6.723/6.727 – O MP PUGNA SEJAM OS PRESENTES PLEITOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS E AUTUADOS DE FORMA APARTADA COMO IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO.

27º VOLUME

11. Fls. 5.270/5.272; 5.273/5.321; 5.322/5.334; 5.335/5.344; 5.345/5.361; 5.362/5.378 e 5.379/5.402 – O MP reporta-se aos termos do item 9 supra.

28º VOLUME

12. Fls. 5.403/5.411; 5.412/5.422; 5.423/5.431; 5.432/5.435; 5.436/5.475; 5.476/5.483; 5.484/5.497; 5.498/5.520 e 5.521/5.638 – O MP reporta-se aos termos do item 9 supra.

29º VOLUME

13. Fls. 5.639/5.664; 5.656/5.749; 5.750/5.772 e 5.793/5.818 – O MP reporta-se aos termos do item 7 supra.
14. Fls. 5.773/5.792 – O MP reporta-se aos termos do item 9 supra.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

30º E 31º VOLUMES

15. Fls. 5.819/5.930 – O MP reporta-se aos termos do item 9 supra.

16. Fls. 5.931/5.940 – O MP reporta-se aos termos do item 7 supra.

32º VOLUME

17. Fls. 6.251/6.259 e 6.260/6.271 – O MP reporta-se aos termos do item 7 supra.

18. Fls. 6.272/6.280 – O MP pugna sejam intimadas as recuperandas e o AJ para ciência dos esclarecimentos prestados pela requerente, com a retificação do quadro geral e exclusão da requerente.

33º VOLUME

19. Fls. 6.593/6.602 – O MP reporta-se aos termos do item 7 supra.

34º VOLUME

20. Fls. 6.675/6.677; 6.678/6.679; 6.680/6.707; 6.708/6.716; 6.717/6.718; 6.721/6.722; 6.743/6.744; 6.745/6.751; 6.752/6.767; 6.768/6.769; 6.770/6.781; 6.782/6.792; 6.793/6.798 e 6.799/6.800 – O MP reporta-se aos termos do item 7 supra.

21. Fls. 6.719/6.720 – O MP pugna seja reiterado o ofício de fl. 6.720, devidamente assinado pelo magistrado.

22. Fls. 6.728/6.736 e 6.737/6.742 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 6.737/6.742 declarando que as recuperandas estão aptas a participar de todo e qualquer procedimento licitatório, nos termos da lei nº 8.666/93, na forma apontada.

35º VOLUME

23. Fls. 6.801/6.817 – O MP reporta-se aos termos do item 9 supra.

24. Fls. 6.818/6.829; 6.830/6.842; 6.843/6.866; 6.867/6.888; 6.889/6.902; 6.903/6.916; 6.917/7.016 – O MP reporta-se aos termos do item 7 supra.

36º VOLUME

25. Fls. 7.017/7.018 – Nada a prover, tendo em vista decisões de fls. 5.070/5.071 e 7.017 determinando a expedição de ofício ao juízo da Vara Trabalhista da Comarca de Jequié/BA, na forma apontada.
26. Fls. 7.019/7.228 – CIENTE O MP DA NOVA VERSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO DA DECISÃO DE FL. 7.019 DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO AJ, MP E TODOS OS INTERESSADOS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O MESMO. O MP AGUARDA A REALIZAÇÃO DA AGC (APROVEITADAS AS DATAS JÁ DESIGNADAS), OCASIÃO EM QUE OS CREDORES DELIBERARÃO SOBRE OS SEUS TERMOS.

37º VOLUME

27. Fls. 7.229 – Certidão atestando a intimação do AJ sobre decisão de fl. 7.019.
28. Fls. 7.230/7.241 – Em primeiras linhas, cabe ao MP elogiar a transparência da AJ ao apresentar minucioso plano de trabalho, indicando os quantitativos de horas e o número de profissionais envolvidos na recuperação. Não se conhece iniciativa semelhante em processos do gênero.

Por outro lado, parece ao MP que o número de horas a serem trabalhadas é exagerado, não lhe cabendo aferir se o valor da HH líquida está acima da média do mercado. A expertise da AJ e a conhecida qualidade de seus serviços justificam seus valores unitários.

Entende o MP que estão superdimensionados os quantitativos de horas atinentes aos quadros "Supervisão e Acompanhamento Permanente do Processo" ao custo de R\$ 2.724.000,00 (dois milhões setecentos e vinte e quatro mil reais - fls. 7.234), bem como os quadros seguintes "Análise das Habilitações e Divergências na Fase Administrativa, etc." ao custo de R\$ 3.549.000,00 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil reais) e "Análise das Impugnações e Habilitações e Divergências na Fase Judicial, etc." ao custo de R\$ 1.419.600,00 (um milhão quatrocentos e dezenove mil e seiscentos reais - ambos às fls. 7.236). Outra atividade que parece ao MP exagerada na previsão de



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

horas consumidas diz respeito à elaboração de relatórios mensais de atividades, consumindo R\$ 2.976.000,00 (dois milhões novecentos e setenta e seis mil reais – fls. 7.237) No mais, parece que as despesas relativas às “Manifestações do AJ ao longo do período de recuperação” ao custo de quase dois milhões de reais, já se encontram compreendidas nas atividades dos quadros anteriormente referidos, devendo ser desconsiderado como elemento autônomo da despesa com o AJ (fls. 7.240).

Neste particular, cabe apontar o porquê da divergência ministerial. Os dois quadros de fls. 7.236 indicam que uma equipe de seis pessoas se dedicaria a cada uma das habilitações/divergências da fase administrativa e impugnações/habilitações na fase judicial. Os profissionais (no caso, auditor e advogado Junior) mais exigidos têm como previstas nada menos que 6 horas de trabalho por incidente administrativo ou processual. Tal quantitativo de horas é completamente irreal como média. O MP pugna pela redução dos valores para 1/3 do proposto pela AJ, reduzidos os custos para R\$ 1.183.000,00 (um milhão cento e oitenta e três mil reais) e R\$ 473.000,00 (quatrocentos e setenta e três mil reais).

Outra despesa que merece a devida redução é aquela atinente à “Supervisão e Acompanhamento Permanente do Processo”, apontada às fls. 7.234. Ao “Parquet” parece que tais atividades já pressupõem e devem incluir as “Manifestações do AJ ao Longo do Processo” (R\$ 1.930.000,00 – fls. 7.240) e as “Reuniões com Recuperandas, etc.” ao custo de R\$ 1.260.000 (um milhão duzentos e sessenta mil reais) e “Audiências com o Juízo”, ao custo de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais – os dois últimos quadros às fls. 7.239). Mais que isso, apresentam-se exageradas em termos de HH e devem ser também reduzidas a 1/2 da previsão, como seja R\$ 1.362.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil reais).

Merece ainda maior redução o quadro de fls. 7.237, relativo à “Preparação dos Relatórios Mensais de Atividade”, considerando o nível de detalhamento dos demonstrativos de fls. 7.245 e segs., o fato de que

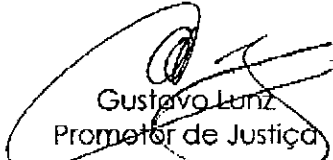
as atividades das recuperandas tendem mesmo a diminuir de volume nos próximos anos conforme previsão do resumo do plano e o fato de que, salvo engano, tais dados não são produto de observação direta da atividade empresarial pela AJ, mas antes informados pelo setor competente da estrutura administrativa das próprias recuperandas. O MP pugna pela redução da despesa a 1/5 do proposto, chegando-se ao valor de R\$ 595.200,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

PELO EXPOSTO, DEIXANDO INTOCADAS OS OUTROS QUADROS CONSTANTES DA EXPOSIÇÃO DA AJ, O MP TEM COMO DEVIDO PELAS SUAS ATIVIDADES A QUANTIA DE R\$ 3.959.100,00 (TRÊS MILHÕES NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CEM REAIS) A SEREM PAGOS EM 30 PARCELAS MENSAS DE R\$ 131.970,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

Nesta esteira, requer o MP seja intimadas as recuperandas e a própria AJ para que se manifestem sobre o pleito de fixação definitiva dos honorários do AJ, consciente de que a decisão que fixou provisoriamente a remuneração se aproxima muito do que ora pugna o "Parquet".

29. Fls. 7.242/7.278 – Relatório mensal das atividades das recuperandas.
30. Fls. 7.279 – Ciente da expedição do ofício.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2015.


Gustavo Lunz
Promotor de Justiça

Ferraz de Camargo e Matsunaga
Advogados

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Campinas
12º andar - Edifício EZ Tower - Torre A Curitiba
04711-904 São Paulo SP Brasil Ribeirão Preto
Tel +55 11 3940 8069 São Carlos
Fax +5511 3940 8068

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

FRCAF ENP07 201504769602 06/08/15 13:23:15125711 140390

Ref. Recuperação Judicial do Grupo Galvão

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade simples, estabelecida na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte, 8º andar, Parte, 11º andar, Parte e 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, e **KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, estabelecida na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 401, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.490.840/0001-01, nos autos do processo de Recuperação Judicial, nos quais essas peticionárias constam como credoras quirografárias, vem, respeitosamente, por seus advogados, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de todos os atos constitutivos das empresas ora peticionárias (docs. 1 a 3), bem como das procurações outorgadas aos subscritores da presente (docs. 4 e 5).

Por fim, requer que todas as intimações e publicações relativas à presente Recuperação Judicial sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado subscritor da presente, RODRIGO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO, OAB/SP 139.002, sob pena de nulidade, independentemente da eventual subscrição de petições por procuradores diversos.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 31 de julho de 2015.

Rodrigo Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo
OAB/SP 139.002



Claudia Moura Salomão
OAB/SP 252.783

Fabiana Neubern Basile Gomes de Godoy
OAB/SP 342.680



007285

76ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL-BA
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
 CNPJ/MF 57.755.217/0001-29

1. **ADRIANA WALESKA SCAVUZZI IELMINI DIAS**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC-RJ 116091/P), portadora do RG. nº. 10834949-9 Detran-RJ, inscrita no CPF/MF sob nº. 087.905.547-28, residente na Rua Doutor Renato Rocco, 77, Apto 201, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20521-080;
2. **ALBERTO SPILBORGHES NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP167455/O-0), portador do RG n. 12.754.154-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 022.452.288-47, residente na Rua Forte William, 100, apto 211, Bloco A, Jardim Fonte do Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05704-110;
3. **ALEXANDRE DIAS FERNANDES**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC/DF 012460/O-2), portador do RG. 1.287.206 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº. 647.714.661-49, Rua da Mata, Condomínio Verde, Casa 23, Jardim Botânico, Brasília, DF, CEP 71680-608;
4. **ALEXANDRE TADEU DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP184819/O-0), portador do RG nº. 18.489.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 083.157.588-37, residente na Rua José Cerri, 590, Jardim Cardinali, São Carlos, SP, CEP 13569-540;
5. **ALEXANDRE YOSHI FUJIMOTO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP209444/O-7), portador do RG nº. 20277500-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 247.606.248-05, residente na Rua Ministro Godói, 1186, Apto 201, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05015-001;
6. **ANDERSON CESAR VIANNA DUTRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-093231/O-6), portador do RG nº. 11230847-3 IFR/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 048.283.987-24, residente na Rua Bento Lisboa, 120, Apto 808, Bloco 02-Catete, Catete, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22221-011;
7. **ANDERSON LINHARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1MG086685/O), portador do RG. nº. MG-6.933.142 SSP-MG, inscrito no sob nº. 011.943.116-52, residente na Rua Augusto Moreira, 703, Apto 201, Santa Amélia, Belo Horizonte, MG, CEP 31555-100;
8. **ANDERSON LUIZ DE MENEZES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC MG-070240/O-3), portador do RG nº. 3.714.404 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 592.364.006-63, residente na Rua Vinícius de Moraes, 83, Apto 101, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-520;
9. **ANDRÉ DALA POLA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP214007/O-2), portador do RG n. 27.689.129-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 261.954.908-65, residente na Rua Lauro Müller, 12, Apto 54B, Vila Hamburguesa, São Paulo, SP, CEP 05302-060;
10. **ANDRÉ LUIZ MONARETTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP160909/O-3), portador do RG n. 12.356.834 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.125.478-93, residente na Rua Passeio dos Tangarás, 101, Faber Castell II, São Carlos, SP, CEP 13561-394;
11. **ANSELMO NEVES MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP160482/O-6), portador do RG n. 9.491.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.169.788-28, residente na Av. Dr. Guilherme Darnont Villares, 1136, Apto 72 BL 8, São Paulo, SP, CEP 05640-001;
12. **ANTONIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1MG027739/O-3), portador do RG. n. 718.860 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 293.142.676-87, residente na Rua Dr. Plínio de Moraes, 920, Apto 201, Cidade Nova, Belo Horizonte, MG, CEP 31170-170;
13. **BERNARDO MOREIRA PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ064887/O-8), portador do RG nº 6.644.129-6 IFR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.724.757-87, residente na Rua José Higino, 380, Apto 701, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP-20510-412;
14. **BRUNO VERGASTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-093416/O-0 T-SP), portador do RG nº 10842545-5 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 074.478.287-26, residente na Praça Antonio Callado, 53, Apto 210, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-084;

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large 'X' mark and various scribbles.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

15. CARLA BELLANGERO, brasileira, separada judicialmente, contadora (CRC 1SP196751/0-4), portadora do RG n. 17.041.689-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 101.832.328-79, residente na Rua Itacema, 100, Apto 292, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-050;

16. CARLOS AUGUSTO PIRES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP184830/0-7), portador do RG n. 16.354.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 085.026.888-83, residente Rua Prof. Alexandre Correia, 310, Apto 21, São Paulo, SP, CEP 05657-230;

17. CARLOS EDUARDO MUNHOZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP138600/0-7), portador do RG n. 9.543.074 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.345.888-97, residente na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 73, apto 41, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP: 04619-000;

18. CARLOS EDUARDO PAULINO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP197910/0-7), portador do RG n. 19.303.490-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 106.568.978-05, residente na Alameda das Palmeiras, 83, Alphaville 6, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-120;

19. CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP217733/0-4), portador do RG. 8.473.273 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.761.256-10, residente na Rua Orlando Fagnani, 144, Apto 74, Nova Campinas, Campinas, SP, CEP 13092-05;

20. CARLOS JOSÉ ARAGÃO LOPES, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-109341/0-5), portador do RG. 09726990-6 IFRJ, inscrito no CPF/MF sob nº 082.088.547-94, residente na Rua Gustavo Samipaio, 760, Apto 802, Leme, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22010-010;

21. CARLOS MASSAO TAKAUTHI, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP206103/0-4), portador do RG n. 20.522.133 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.090.838-99, residente na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 577, Apto 111, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04563-011;

22. CARLOS OMAR ABDO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP205629/0-3), portador do RG n. 18.032.682 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 118.070.338-30, residente na Rua Machado de Assis, 772, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04106-001;

23. CATALINA SATIE SHIKIBU, brasileira, solteira, contadora (CRC 1SP218752/0-4), portadora do RG nº. 28222063-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 254.533.398-02, residente na Avenida Lacerda Franco, 1855, Apto 54, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01536-000;

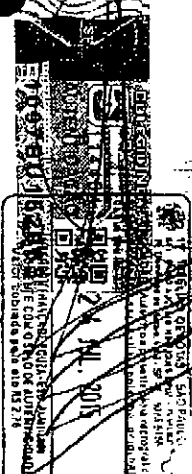
24. CHARLES DOMINGOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, contador (CRC 1PR039655/0-9), portador do RG n. 4.965.831-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 784.524.309-49, residente Rua Alberto Francisco Tossin 139, Apto 702, Curitiba, PR, CEP 81260-360;

25. CHARLES KRIECK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP212272/0-2), portador do RG n. 14.010.527-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 075.979.138-42, residente na Alameda dos Ciprestes 129, São Paulo, SP, 04716-110;

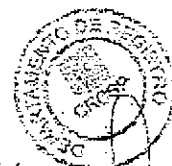
26. CLAUDIO HENRIQUE DAMASCENO REIS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SC024494/0-1), portador do RG n. 06989692-6 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.867.907-50, residente na Rua Desembargador Pedro Silva, 2100, Bloco D, Apto 505, Florianópolis, SC, CEP 88080-700;

27. CLAUDIO JOSÉ BIASON, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador (CRC SP144806/0-7), portador do RG n. 13.591.519-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.065.188-09, residente na Doutor Omar Pacheco de Souza Ribeiro, 319 Portal do Sol, CEP 13.569-430, São Carlos, SP;

28. CLAUDIO ROGÉLIO SERTÓRIO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP212059/0-0), portador do RG nº 16.506.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 094.367.598-78, residente na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2361, Apto 76, Edifício Grand Palais, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05458-001;



[Handwritten signature]



29. CRISTIANO AURELIO KRUK, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1PR054366/O-0), portador do RG 5.839.717-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 015.049.689-30 residente Rua Bruno Figueira, 2100, Apto 73, Champagnat, Curitiba, PR, CEP 90730-370;

30. CRISTIANO JARDIM SEGUECIO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP244525/O-9), portador do RG n. 3049676285 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n. 929.772.190-72, residente na Rua MMDC, 50, Apto 94, Cambuí, Campinas, SP, CEP 13025-130;

31. CRISTIANO SEABRA DI GIROLAMO, brasileiro, casado, contador (CRC 1BA017826/O-4), portador do RG n. 3.688.556-86 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 615.224.735-72, residente na Rua Arlete Souza Costa, 349, Condomínio Residencial Gileade, Casa E-2, Buraquinho, Laura de Freitas, BA, CEP 42700-000;

32. DANIEL BROMBAI LOPES ARMESTO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP221087/O-3), portador do RG n. 22907022-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 269.433.008-81, residente na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1213, apto 64, Jardins, São Paulo-SP, CEP 01403-003;

33. DANILO SIMAN SIMÕES, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1MG058180/O-2 "T" SP), portador do RG n. M-3 321912 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 524.053.116-15, residente na Rua Coronel Oscar Porto, 208, Apto 251-A, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04003-000;

34. DARIO VIEIRA DE LIMA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP238754/O-6), portador do RG n. 27.239.626-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 174.048.418-52, residente na Rua Caramuru, nº-1438, Apto 71 B, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04138-000;

35. EDERSON RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, contador (CRC 1SP199028/O-1), portador do RG no 17.384.852-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.090.938-66, residente na Rua Barão de Jacaguai, 908, Apto 818, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04606-001;

36. EDSON RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC PR-054199) e bacharel em administração, portador do RG: 8.281.801-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 007.047.549-08, residente na Avenida Santa Bernadette, 101-2, Apto 63, Lindóia, Curitiba, PR, CEP 81010-200;

37. EDUARDO ALEXANDRE DO VALLE, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP255212/O-2), portador do RG n. 33467342-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 290.870.728-48, residente na Rua Ferdinando Borgh, 375, Apto A-44, Alto da Boa Vista, Valinhos, SP, CEP 13272-100;

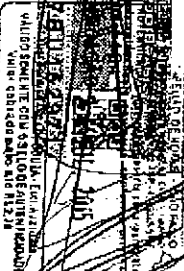
38. EDUARDO TOMAZELLI REMEDI, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP259915/O), portador do RG n. 32.223.670-8 SSP-SP, inscrito no sob n. 325.356.168-23, residente na Rua Adalberto Kurt, 177, Jardim Libano, São Paulo, SP, CEP 05138-040;

39. EDUARDO VIEIRA CIPULLO, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP135597/O-6), portador do RG n. 7.543.344-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.909.648-59, residente na Rua Apinajés, 543, Apto 111, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05017-000;

40. ELIANE DE SANTANA ALMEIDA, brasileira, solteira, contadora (CRC-SP 221700/O), portadora do RG n. 27.582.377-5 SSP-SP, inscrita no sob n. 274.766.268-23, residente na Rua Juquís, 391, Moema, São Paulo, SP, CEP 04081-010;

41. ELIARDO ARAUJO LOPES VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP241582/O-1), portador do RG n. 950.024.489-35 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.294.153-20, residente na Rua Dr. José Lourenço, 636, Bairro Melreles, Fortaleza, Ceará, CEP 60115-280;

42. FABIAN JUNQUEIRA SOUSA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP235639/O-0), portador do RG n. 18151616-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 249.471.108-80, residente na Rua Braço da Cruz, 440, Jardim Triana, São Paulo, SP, CEP 03554-110;



43. **ÉRIKA CARVALHO RAMOS**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP224130/O-0), portadora do RG. 29563689-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.586.348-24, residente na Avenida Celso Garcia, 1907, Apto 123, Bloco 17, Belenzinho, São Paulo, SP, CEP 03015-000;

44. **FÁBIO LOPES SANT'ANNA**, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, contador (CRC 1SP198475/O-9), portador do RG n. 9.907.488-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 179.513.678-26, residente na Rua Dr. Diogo de Faria, nº. 917, Apto 204, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-003;

45. **FERNANDO ANTONIO RODRIGUES ALFREDO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP252419/O-0), portador do RG n. 16.809.604-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 142.886.258-74, residente na Rua Forte William, nº 11, Apto 151, Torre Melodia, Jardim Fonta do Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05704-110;

46. **FERNANDO LUIS RICHIERI**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP260147/O-3), portador do RG. 22.168.404-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 249.086.058-58, residente Rua Clodion, nº 23, Apto 94, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05727-190;

47. **FERNANDO MELO MONTEIRO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP235263/O-5), portador do RG. 25.767.919-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 259.559.338-24, residente na Rua Celso Bueno da Silveira, nº 336, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06023-100;

48. **FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob regime da separação de bens, contador (CRC 1SP244524/O-1), portador do RG nº. 27.120.268-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 268.583.388-96, residente na Rua José de Silva Ribeiro, 576, Apto 43, Edifício Manacá, São Paulo, SP, CEP 05726-130;

49. **FERNANDO ROGERIO LIANI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP229193/O-2), portador do RG nº. 28959852-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 264.351.628-16, residente na Rua Gervasio Cyrino, 364, Parque Fehr, São Carlos, SP, CEP 13563-751;

50. **FLÁVIO GOZZOLI GONÇALVES**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP290557-P-7), portador do RG nº. 26545353-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 248.471.028-35, residente na Rua Tonelero, 214, Apto 143 A, Vila Ipojuca, São Paulo, SP, CEP 05056-000;

51. **FRANCESCO LUIGI CELSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP175348/O-5), portador do RG n. 9.370.195 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.243.058-33, residente na Rua Joinville, 297, Apto 221, São Paulo, SP, CEP: 04008-010;

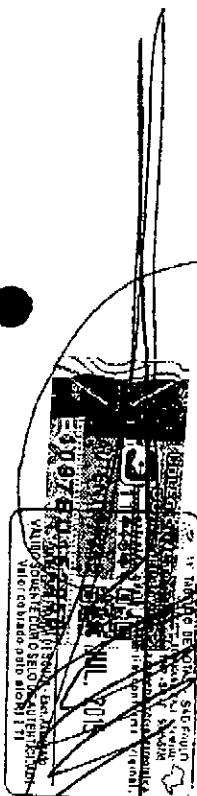
52. **GIACOMO WALTER LUIZ DE PAULA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP243045/O), portador do RG. nº. 28.066.756-5 SSP-SP, inscrito no sob nº. 273.725.088-94, residente na Rua Francisco Marigo, 1441, Jardim Cruzeiro do Sul, São Carlos, SP, CEP 13572-090

53. **GIOVANI RICARDO PIGATTO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP263189/O) e bacharel em administração, portador do RG. nº. 27.186.561-1 SSP-SP, inscrito no sob nº. 192.006.828-71, residente na Rua Padre Teixeira, 2670, Apto 151R, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-210

54. **GIUSEPPE MASTI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP176273/O-7), portador do RG n. 15.237.784 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 074.811.038-01, residente na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 270, Apto 171, São Paulo, SP, CEP: 04116-250;

55. **GUILHERME ROSLINDO NUNES**, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP195631/O-1), portador do RG n. 13.598.006-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.828.928-40, residente na Rua Pensilvânia, 114, Apto 254, Bloco 3, Brooklyn, São Paulo, SP, CEP: 04564-000;

56. **GUSTAVO MENDES BONINI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP296875/P) e bacharel em administração de empresas, portador do RG. nº. 27.276.848-0 SSP-SP, inscrito no sob nº. 282.699.478-65, residente na Rua Batataes, 247, Apto 91, Jardim Paulista, São Paulo SP, CEP 01423-010;



[Handwritten signature]

007287



76ª Alteração do Contrato Social da

KPMG Auditores Independentes
Página 5 de 18

57. JEAN PARASKEVOPOULOS NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP193052/O-0), portador do RG n. 24.668.022-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.498.738-45, residente na Rua Sapopemba, 657, Condomínio São Conrado, Distrito de Sousas, Campinas, São Paulo, CEP 13104-170;

58. JOÃO ALBERTO DA SILVA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RS048980/O-0 T-CE), portador do RG n. 2009009096668 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n. 551.696.510-15, residente na Rua Glaucia Arruda Alcantara, 158, Bairro de Lourdes, Fortaleza, CE, CEP 60177-150;

59. JOÃO ALBERTO DIAS PANCERI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC PR-048555/O-2), portador do RG n. 51.478.908 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 016.871.839-10, residente na Rua Emílio Corneiser, nº 301, Apto 102, Bairro Ahú, Curitiba, PR, CEP 80510-240;

60. JOÃO PAULO AMORIM PACHECO NEVES, brasileiro, separado judicialmente, contador (CRC 1SP222303/O-4), portador do RG n. 4.166.076-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 597.586.005-91, residente na Rua Mergenthaler, nº 345, Apto 1338, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05311-030;

61. JOÃO PAULO DAL POZ ALOUCHE, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP245785/O-2) e administrador de empresas (CRA/SP 87381), portador do RG. 22.219.197-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.326.558-33, residente na Alameda Tietê, 471, Apto 42, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP, CEP 01417-020;

62. JORGE ALBERTO DA CUNHA MOREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ078169/O-3 "T" SP), portador do RG n. 38.792.946-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 995.889.517-04, residente Rua Apinajés, nº 640, Apto 32, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05017-000;

63. JOSÉ CLÁUDIO COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP167720/O-1), portador do RG n. 17.818.801-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 107.506.368-07, residente na Rua Nunuque, nº 488, Apto 54, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05302-031;

64. JOSÉ GILBERTO MONTES MUNHOZ, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, contador (CRC 1SP145676/O-5), portador do RG n. 9.170.913 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 021.870.458-54, residente na Rua Comendador Elias Jafet, 199, São Paulo, SP, 05653-000;

65. JOSÉ LUIZ DE SOUZA GURGEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ087339/D-4), portador do RG nº 070.397.831 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.587.207-53, residente na Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 1400, Bloco 2, Apto 805, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22620-311;

66. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP141128/O-2), portador do RG n. 10.732.162 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.769.948-32, residente na Rua Bahia, 945, Apto. 11, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01244-001;

67. JUBRAN PEREIRA PINTO COELHO, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1MG077045/O-0 "T" SP), portador do RG n. M-7.208.955 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 881.663.096-53, residente na Estrada da Fazendinha, nº 6.600, Granja Viana, Carapicuíba, SP, CEP 06351-040;

68. KÁTIA DANTAS, brasileira, divorciada, contadora (CRC 1SP188864/O-3), portadora do RG n. 23.196.543-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 146.455.868-07, residente na Rua Caramuru, 1125 apto. 102, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04138-002;

69. LEONARDO AUGUSTO GIUSTI, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP203952/O-9), portador do RG n. 23.402.120-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 255.515.648-86, residente na Rua Jacatirão, nº 555, casa 25, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, CEP 04647-011;

70. LESLIE NARES LAURENTI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP215906/O-9), portadora do RG. 20.476.523-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 163.714.308-74, residente na Rua Visconde de Figueiredo, 67, Apto 301, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20550-050;



71. LINO MARTINS DA SILVA JUNIOR, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1RJ083314/O-7), portador do RG n. 09.1881.74-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob n. 043.554.787-93, residente na Av. Prefeito Dulcílio Cardoso, 2848, Bloco 1, Apto 1912, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-085;

72. LUCIANA LIBERAL SAMIA, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP198502/O-8), portadora do RG n. 22.788.442-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 147.458.228-12, residente Alameda dos Guaramonis, 739, Apto 141, Moema, São Paulo, SP, CEP 04076-011;

73. LUCIANO MEDEIROS, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP138148/O-3), portador do RG n. 4557286 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 031.711.508-16, residente na Rua Nelson Batista de Sales, 5, Residencial Tiradentes, Casa 10, Bairro Atelxo, Manaus, AM, CEP 69083-120;

74. LUCIENE TEIXEIRA MAGALHÃES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1RJ079849/O-3), portadora do RG n. 07.049.729-2 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 828.238.807-63, residente na Rua Itacema, 348, Apto 31, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-510;

75. LUIS CLAUDIO FRANCA DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-091559/O-4), portador do RG. 11433774-4 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 079.525.807-01, residente na Rua Teodoro da Silva, nº 796, Apto 802, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20560-001;

76. MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA, português, casado sob o regime de separação total de bens, contador (CRC 1RJ052428/O-2), portador do RG. 08.027.166-1 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 783.840.017-15, residente Rua Santo Eduardo casa 322, Condomínio Green Park, Itaipú, Niterói, RJ 24.355-240;

77. MARCELLE MAYUME KONUKAI, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP249703/O-5), portadora do RG. 6316642-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 019.654.449-11, residente na Rua Grumiximas, nº 870, Apto 32, Jabaquara, São Paulo, SP, CEP 04349-000;

78. MARCELLO PALAMARTCHUK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1PR049038/O-9), portador do RG n. 11.784.981 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.818.668-11, residente na Rua das Tilapias, 247, Conjunto Residencial Parati, Quadra 22, Lote 2, Alphaville Graciosa, Pinhais, PR, CEP 83327-096;

79. MARCELO FARIA PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ077911/O-2), portador do RG n. 090.499.953-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.514.977-07, residente condomínio Mônaco, QD 22 lote 22 Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71680-622;

80. MARCELO FICHERA LOURENZY, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC RS066069/O-2), portador do RG nº. 7038391863 STJC/II/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 894.062.730-04, residente na Avenida Etóville nº 190, Casa 14, Sarandi, Porto Alegre, RS, CEP 91150-400;

81. MARCELO GAVIOLI, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP201409/O-1), portador do RG n. 22.195.682 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.205.568-92, residente na Rua Capitão Macedo, nº 171, Apto 141, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04021-020;

82. MARCELO JOSÉ DE AQUINO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP183836/O-6), portador do RG n. 17.708.398 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.747.258-64, na Rua SB 42 Quadra 38 Lote 04, Condomínio Portal do Sol II, Goiânia, GO, CEP 74.884-652;

83. MARCELO LIMA TONINI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1PR045869/O-4), portador do RG n. 15.973.069-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 126.781.888-33, residente na Rua São Paulo, nº. 31, Sala 11, 1º Andar, Bucarein, Joinville, SC, CEP 89202-200;

84. MARCELO LUIZ FERREIRA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ087095/O-7), portador do RG n. 09.099.819-6 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.623.017-28, residente Rua Marquês de Olinda 19, Apto 305, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22251-040;

85. MARCELO NOGUEIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-086312/O-6), portador do RG nº 08.264.337-0 IFF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.960.607-66, residente na Rua Clitso, nº 157, Apto 101, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-140;

007288



76ª Alteração do Contrato Social da

KPMG Auditores Independentes

Página 7 de 18

86. MARCELO PEREIRA GONÇALVES, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP220026/O-3), portador do RG n. 25.894.643-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 200.314.278-98, residente na Rua Senador Vergueiro, 856, Alto da Boa Vista, São Paulo, SP, CEP 04739 - 060;

87. MARCIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP252906/O-0), portador do RG. 27.984.383-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 253.206.858-23, residente Av. Juscelino Kubitschek, nº 901, Rua 10, casa 324, Jardim Ipê, Paulínia, SP, CEP 13140-000;

88. MARCIO SERPEJANTE PEPPE, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP233011/O-8), portador do RG n. 19.471.591-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.093.968-35, residente na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 1.555, Apto. 32, Torre Vêneto, Santa Terezinha, São Paulo, SP, CEP 02430-000;

89. MARCO ANDRÉ COELHO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ083701/O-0), portador do RG nº 8.950.319-7 IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.355.827-67, residente na Av. Semambetiba, 3602, Apto 102, Bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22630-010;

90. MARCO ANTONIO PONTIERI, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP153569/O-0), portador do RG n. 19113932-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 126.502.398-08, residente na Rua Doutor Leite Pereira, nº 53, Jardim da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04289-020;

91. MARCO TÚLIO FERNANDES FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, contador (CRC 1MG058176/O-0), portador do RG n. M 1517494 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 499.953.166-68, residente na Rua Alameda da Serra, 1374, Apto 802, Nova Lima, MG CEP 34.000-000;

92. MARCOS ANTONIO BOSCOLO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador (CRC 1SP198799/O-0), portador do RG nº 17.923.852 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 132.435.068-75, residente na Rua Professor Alexandre Correia, nº 187, Apto 71, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05657-230;

93. MARCOS MIOLA MONTESANI, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP216003/O-2), portador do RG. 19.822.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 106.396.298-65, residente na Avenida Dr. Augusto de Toledo, nº 490, Apto 51, Bairro Santa Paula, São Cetano do Sul, SP, CEP 09541-520;

94. MARCOS ROBERTO BASSI, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP217348/O-5), portador do RG nº. 23370931-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 245.971.358-47, residente no Condomínio La Provence, nº 170, Jardim Saint Gerard, Ribeirão Preto, SP, CEP 14022-035;

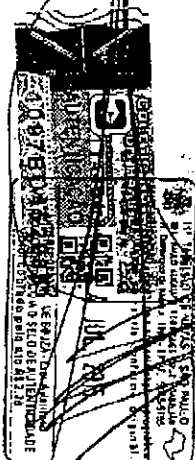
95. MATEUS DE LIMA SOARES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, contador (CRC 1RJ079681/O-0), portador do RG n. 3.186.806 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 501.548.774-68, residente na Rua Desembargador do Valle, 350, Apto 24, São Paulo, SP, CEP 05010-040;

96. MOACYR HUMBERTO PIACENTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP204757/O-9), portador do RG n. 8.257.444-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 174.394.988-01, residente na Rua Mergenthaler, 345, Apto 720, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05311-030;

97. OLIVIER TRAVE BOURELY, espanhol, casado sob regime da separação de bens, contador (CRC 1SP261915/O-8), portador do RNE nº. V313798-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 232.495.278-58, residente na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 1884, Apto 162, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01318-002;

98. ORLANDO OCTÁVIO DE FREITAS JUNIOR, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP178871/O-4), portador do RG n. 9.128.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 084.911.368-78, residente na Rua Havaí, 440, Apto 11, Sumaré, São Paulo, SP, CEP 01259-000;

99. PEDRO AUGUSTO DE MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP113939/O-8), portador do RG n. 8.343.735 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 011.512.108-03, residente na Rua Belterra, 421, Apto 71 E, São Paulo, SP, CEP 04747-140;



8

100. PHELIPPE E SILVA LINHARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP226594/O-8), portador do RG n. 91.002.378.420 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n. 501.539.943-04, residente na Almeida Goes, 65, Apto 92, Vila Guimardinho, São Paulo-SP, CEP 04131-040;

101. RAFAEL HENRIQUE KLUG, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP246035/O-7), portador do RG. 27.983.812-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 260.382.278-06, residente na Av. Dr. Renato de Toledo Porto, nº 510, Parque Santa Marta, São Carlos, SP, CEP 13564-190;

102. KANIERY BORGES MARQUES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP217700/O-3), portador do RG nº. 32.067.430-7, inscrito no CPF/MF sob nº. 275.858.438-79, residente na Alameda Grajaú, nº 248, Apto 185, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-050;

103. RENATO BUGANA PERES, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP242128/O-0), portador do RG. 26.809.196-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 312.799.418-47, residente na Rua Aurélia, 300, Torre Cantareira, Apto 182, São Paulo, SP, CEP 05046-000;

104. RICARDO ANHESINI SOUZA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, contador (CRC 1SP152233/O-6), portador do RG n. 9.182.901 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 084.723.458-40, residente na Rua Theo Dutra, 75, Apto 193, Edifício Algarve, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05628-000;

105. ROBSON NUNES MOURA, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP195308/O-7), portador do RG nº. 22999716-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 135.879.178-33, residente na Praça Nossa Senhora da Anunciação, nº 80, Apto 71, Torre 1, Vila Guilhermina, São Paulo, SP, CEP 03542-120;

106. RODRIGO DE MATTOS LIA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP252418/O-3), portador do RG n. 24.510.687-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 132.892.398-37, residente na Rua Prudente de Moraes, 529, Apto 302, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22420-041;

107. ROGÉRIO HERNÁNDEZ GARCIA, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP213431/O-5), portador do RG n. 25.977.857-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 251.505.688-13, residente na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, nº. 291, Apto 152, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04544-000;

108. ROGÉRIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP228587/O-2), portador do RG n. 21.970.971-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.138.238-39, residente na Rua Avenida Horácio Lafer 123, Apto 183, CEP 04538-080, São Paulo, SP;

109. ROSANE PALHARIM, brasileira, solteira, contadora (CRC 1SP220280/O-9), portadora do RG nº 17.649.532-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.134.428-45, residente na Rua Gaivota 948 ap. 102, Moema, CEP 04522-032, São Paulo, SP;

110. SEBASTIAN YOSHIKATO SOARES, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP257710/O-4), portador do RG n. 22.080.235 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 170.190.678-32, residente na Avenida Montemagno, nº 2995, Apto 44, Vila Formosa, São Paulo, SP, CEP 03371-000;

111. SILBERT CRISTO SASDELLI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP230685/O-0), portador do RG n. M 5171119 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 747.555.796-00, residente na Rua Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Apto 151, Bloco 02, Jardim Marajoara, São Paulo, SP, CEP 04675-085;

112. TATIANA MARTINS DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC RJ 077127/O-9), portadora do RG nº. 10244496-5 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.543.177-25, residente na Rua Desembargador Izidro, nº 29, Apto 805, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20521-160;

113. TIAGO SÊNGER BERNERT, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC PR 054634/O-3), portador do RG nº. 62395168 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.232.899-21, residente na Rua Antonio Pacheco Valente, 60, apto 171, São Paulo, SP, CEP 04710-130



Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

2010.03.007289



76ª Alteração do Contrato Social da

KPMG Auditores Independentes
Página 9 de 18

114. THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP259468/O-7), portador do RG nº. 30592359-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 279.464.668-03, residente na Rua Adelfino Martins, 500, T 2, Apto 44, Mansões Santo Antonio, Campinas, SP, CEP 13087-510;

115. ULYSSES MARCELO DUARTE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ092095/O-8), portador do RG n. 8.720.543-1 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.011.427-18, residente na Rua Itacema, nº 348, Apto 31, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-051;

116. VÂNIA ANDRADE DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1RJ057497/O-2), portadora do RG n. 05.383.645-8 IFF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 671.396.717-53, residente na Av. Oswaldo Cruz, nº 121, Apto 1201, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-060;

117. WAGNER BOTTINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP196907/O-7), portador do RG n. 20.993.739 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 136.032.508-50, residente na Rua Caraibas, 847, Apto 106, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05020-000;

118. WAGNER PETELIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP142133/O-7), portador do RG n. 15.264.511-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.417.758-43, residente na Rua Coelho Lisboa, nº 579, Apto 252, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03323-040;

119. WLADIMIR OMIECHUK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador (CRC 1RS041241/O-2), portador do RG n. 7.010.392.731 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 315.757.570-87, residente na Rua de La Grange, 406, Três Figueiras, Porto Alegre, RS, CEP 91330-160;

120. YUKIE DE ANDRADE KATO, brasileira, solteira, contadora (CRC 1PR052698/O-4), portadora do RG: 5.794.027-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 018.158.319-44, residente na Rua Marcos Macedo, 1555, Apto. 2102, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60150-190; e

121. ZENKO NAKASSATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP160769/O-0), portador do RG n. 9.735.274 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.464.218-68, residente na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 270, Apto 91, São Paulo, SP, CEP 0416-250;

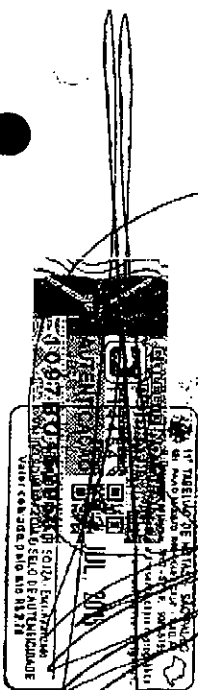
únicos sócios da **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, Sociedade Simples, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte e 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0001-29, registrada no 2º. Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas sob o nº. 23.244, em 24 de junho de 1987;

RESOLVEM, por deliberação da unanimidade dos sócios, promover a presente alteração do contrato social para:

I) Consignar a inclusão do 8º e 11º andares no endereço da sede da sociedade, e dessa forma alterar seu endereço, atualmente localizada na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte e 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP, para a Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte, 8º andar, Parte, 11º andar, Parte e 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP;

II) Alterar o endereço da filial da sociedade localizada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, que passa da Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 801/802 e 4º andar, sala 407, Torre Business Millenium Center, Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010 para a Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 803, 804, 805, 806 e 807- Parte, Bloco B Tower, Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010;

III) Encerrar a filial da Sociedade localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 62 - Fundos, Itaim Bibi, CEP 04530-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0008-03;



CONFIDENTIAL

76ª Alteração do Contrato Social da

KPMG Auditores Independentes

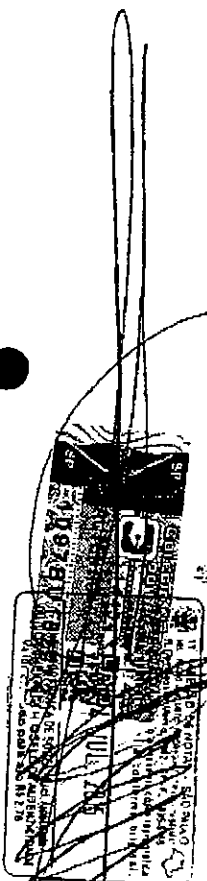
Página 10 de 18

IV) Em consequência das deliberações acima, alterar a Cláusula 3 do Contrato social que, passa à seguinte redação:

“3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua sede e foro são em São Paulo, Capital, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte, 8º andar, Parte, 11º andar, Parte e 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP, podendo ser abertos e encerrados escritórios em qualquer parte do território nacional.”

3.1. A Sociedade tem as seguintes filiais:

- 1) Belém, Estado do Pará, na Travessa Dom Romualdo de Setkas, nº 1.476, Edifício Evolution, Salas 1506 e 1507, Umarizal, CEP 66055-200, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 2) Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 550, sala 1200 - Parte, 12º andar, Savassi, CEP 30130-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0004-71, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 3) Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 2, Bloco Q, Lote 03, Edifício João Carlos Saad, salas 701 a 704 e 708 a 711 - Parte, Asa Sul, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0012-81, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 4) Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº 950, 5º andar, Sala 54, 6º andar - parte, Botafogo, CEP 13020-431, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 5) Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 204 - Parte e 205 - Parte, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP 78050-000, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 6) Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, 16º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0009-86, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 7) Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, salas 501/502, Aldeota, CEP 60150-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0017-96, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 8) Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, n. 677, Edifício The Office Avenida, Salas 603 - parte, 604 - parte e 605 - parte, Centro, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0024-15, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 9) Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra 822, Lote 4E, S/N, Salas A-103, A-104, A-105 e A-106 - Parte, Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74610-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0018-77, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 10) Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº 31, Sala 11, 1º Andar, Bucarein, CEP 89282-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0013-62, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 11) Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1100, Centro, sala 62, 6º andar, Edifício Pioneiros do Café, CEP 86020-911, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0028-49, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 12) Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº 1.661, salas 803, 804, 805, 806 e 807 - Parte, Bloco B Tower, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0015-24, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Handwritten signature or initials.

2-410-1007390



76ª Alteração do Contrato Social da

KPMG Auditores Independentes

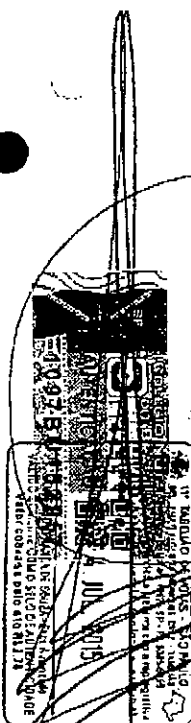
Página 11 de 18

- 13) Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Dionysia Alves Barreto, nº 500, Conjuntos 1001, 1002, 1003, 1004, 1009 e 1010, Centro (Vila Osasco), CEP 06086-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0022-53, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 14) Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros nº. 2.233, 8º andar, salas 801 e 802, Praia de Belas, CEP 90110-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0005-52, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 15) Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 2.589, Sala 104, Parte, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0020-91, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 16) Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, Conjuntos 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1409 parte e 1410 parte, Edifício Times Square Business, Jardim Santa Angela, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0019-58, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 17) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, nº 26, Sala 501, Centro, CEP 20011-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0023-34, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 18) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, sala 401, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0003-90, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 19) Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº. 450, Lj 602, Suarez Trade, Caminho das Árvores, CEP 41820-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0016-05, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 20) São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº. 1950 - parte, Centro, CEP 13560-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0002-00, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 21) São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 255, 22º andar, Sala 2207, 2208 e 2209 - Parte, Edifício Le Classique, Parque Residencial Aquários, CEP 12246-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0025-04, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 22) São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº. 3.111 - Parte, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0010-10, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- 23) Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Municípios, nº. 146, Sala 03 - Parte, 1º andar, Copacabana, CEP 38400-254, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0021-72, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V) Ratificar as demais cláusulas, consolidando o Contrato Social, já incluindo as alterações ora deliberadas, em um só instrumento, que passa a ser o seguinte.

**CONTRATO SOCIAL DA
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF 57.755.217/0001-29**

1. KPMG Auditores Independentes é uma sociedade simples regida pelo presente contrato e pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 a ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo contrato ou pela mencionada lei civil, será regida, supletivamente pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.



[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

2. A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de auditoria contábil e demais serviços inerentes à profissão de contador, conforme previsto no artigo 25 do Decreto-Lei nº. 9.295/46.

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua sede e foro são em São Paulo, Capital, com endereço na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte, 8º andar, Parte, 11º andar, Parte e 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP, podendo ser abertos e encerrados escritórios em qualquer parte do território nacional.

3.1. A Sociedade tem as seguintes filiais:

1) Belém, Estado do Pará, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 1.476, Edifício Evolution, Salas 1506 e 1507, Umarizal, CEP 66055-200, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2) Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - Parte, 12º andar, Savassi, CEP 30130-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0004-71, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3) Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 2, Bloco Q, Lote 03, Edifício João Carlos Saad, salas 701 a 704 e 708 a 711 - Parte, Asa Sul, CEP 70070-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0012-81, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4) Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapira, nº. 950, 5º andar, Sala 54, 6º andar - parte, Botafogo, CEP 13020-431, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0011-09, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5) Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 204 - Parte e 205 - Parte, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP 78050-000, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6) Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 16º andar, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0009-86, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

7) Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº. 635, salas 501/502, Aldeota, CEP 60150-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0017-96, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8) Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, n. 677, Edifício The Office Avenida, Salas 603 - parte, 604 - parte e 605 - parte, Centro, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0024-15, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

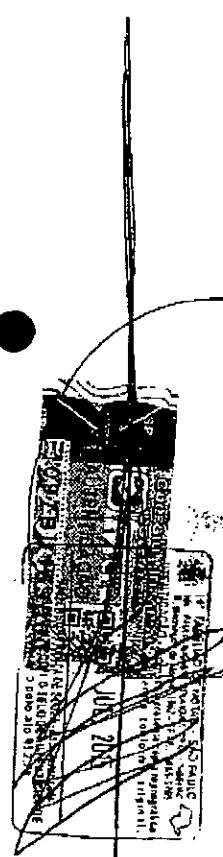
9) Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra 822, Lote 4E, S/N, Salas A-103, A-104, A-105 e A-106 - Parte, Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74810-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0018-77, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10) Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº. 31, Sala 11, 1º Andar, Búcarein, CEP 89202-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0013-62, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

11) Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1100, Centro, sala 62, 6º andar, Edifício Pioneiros do Café, CEP 86020-911, inscrita no CNPJ /MF sob nº 57.755.217/0028-49, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12) Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 803, 804, 805, 806 e 807 - Parte, Bloco B Tower, Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0015-24, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

13) Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Dionysia Alves Barreto, nº 500, Conjuntos 1001, 1002, 1003, 1004, 1009 e 1010, Centro (Vila Osasco), CEP 06086-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0022-53, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Handwritten signature and initials.

007291



76ª Alteração do Contrato Social da

KPMG Auditores Independentes

Página 13 de 18

14) Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros nº. 2.233, 8º andar, salas 801 e 802, Praia de Belas, CEP 90110-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0005-52, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

15) Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 2.589, Sala 104, Parte, Edifício-Empresarial Alexandre de Castro e Silva, Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0020-91, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

16) Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, Conjuntos 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1409 parte e 1410 parte, Edifício Times Square Business, Jardim Santa Angela, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0019-58, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

17) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, nº 26, Sala 501, Centro, CEP 20011-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0023-34, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

18) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, sala 401, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0003-90, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

19) Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº. 450, Lj. 602, Suarez Trade, Caminho das Árvores, CEP 41820-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0016-05, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

20) São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº. 1950 - parte, Centro, CEP 13560-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0002-00, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

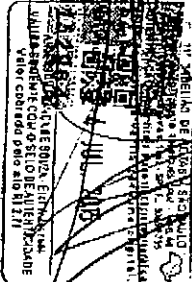
21) São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 255, 22º andar, Sala 2207, 2208 e 2209 - Parte, Edifício Le Classique, Parque Residencial Aquários, CEP 12246-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0025-04, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

22) São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº. 3.111 - Parte, Vila Mariana, CEP 04101-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0010-10, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

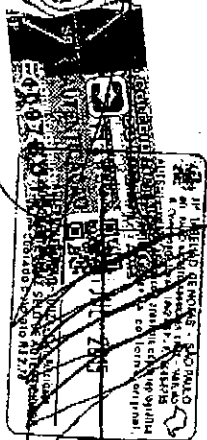
23) Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Municípios, nº. 146, Sala 03 - Parte, 1º andar, Copacabena, CEP 38400-254, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0021-72, cujo capital destacado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. O capital social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$1.550.144,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro reais), dividido em 1.550.144 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, cento e quarenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

	Sócios	Quotas	R\$
1.	Adriana Waleska Scavuzzi Ielmini Dias	1.000	1.000,00
2.	Alberto Spillborgs Neto	21.503	21.503,00
3.	Alexandre Dias Fernandes	5.000	5.000,00
4.	Alexandre Tadeu de Almeida	5.000	5.000,00
5.	Alexandre Yotti Fujimoto	5.000	5.000,00
6.	Anderson Cesar Vianna Dutra	1.000	1.000,00
7.	Anderson Linhares de Oliveira	1.000	1.000,00
8.	Anderson Luiz de Menezes	5.000	5.000,00
9.	André Data Pole	1.000	1.000,00
10.	André Luiz Monaretti	10.000	10.000,00
11.	Anselmo Neves Macedo	10.000	10.000,00
12.	Antonio de Pádua Soares Pelcarpo	220	220,00
13.	Bernardo Moreira Peixoto Neto	10.000	10.000,00



14.	Bruno Vergasta de Oliveira	1.000	1.000,00
15.	Carla Bellangero	10.000	10.000,00
16.	Carlos Augusto Pires	149.944	149.944,00
17.	Carlos Eduardo Munhoz	89.359	89.359,00
18.	Carlos Eduardo Paulino da Silva	10.000	10.000,00
19.	Carlos Humberto Rodrigues da Silva	1.000	1.000,00
20.	Carlos José Aragão Lopes	1.000	1.000,00
21.	Carlos Massao Takauthi	1.000	1.000,00
22.	Carlos Omar Abdo	1.000	1.000,00
23.	Catalina Satie Shikibu	1.000	1.000,00
24.	Charles Domingos de Almeida	10.000	10.000,00
25.	Charles Kriek	214.848	214.848,00
26.	Claudio Henrique Damasceno Reis	220	220,00
27.	Claudio José Blason	10.000	10.000,00
28.	Claudio Rogério Sertório	10.000	10.000,00
29.	Cristiano Aurélio Kruk	5.000	5.000,00
30.	Cristiano Jardim Sequeiro	1.000	1.000,00
31.	Cristiano Seabra Di Girolamo	1.000	1.000,00
32.	Daniel Brombal Lopes Armesto	1.000	1.000,00
33.	Daniilo Siman Simões	10.000	10.000,00
34.	Dário Vieira De Lima	5.000	5.000,00
35.	Ederson Rodrigues de Carvalho	1.000	1.000,00
36.	Edson Rodrigues da Costa	2.000	2.000,00
37.	Eduardo Alexandre do Valle	1.000	1.000,00
38.	Eduardo Tomazelli Remedi	1.000	1.000,00
39.	Eduardo Vieira Cipullo	220	220,00
40.	Elaine de Santana Almeida	1.000	1.000,00
41.	Eliardo Araújo Lopes Vieira	40	40,00
42.	Erika Carvalho Ramos	5.000	5.000,00
43.	Fabian Junqueira Sousa	1.000	1.000,00
44.	Fábio Lopes Sant'Anna	1.000	1.000,00
45.	Fernando Antonio Rodrigues Alfredo	1.000	1.000,00
46.	Fernando Luis Richieri	5.000	5.000,00
47.	Fernando Melo Monteiro	5.000	5.000,00
48.	Fernando Rodrigues Nascimento	1.000	1.000,00
49.	Fernando Rogerio Lianf	1.000	1.000,00
50.	Flávio Gozzoli Gonçalves	1.000	1.000,00
51.	Francesco Luigi Celso	21.503	21.503,00
52.	Giácomo Walter Luiz de Paula	1.000	1.000,00
53.	Giovani Ricardo Pigatto	1.000	1.000,00
54.	Giuseppe Masi	10.000	10.000,00
55.	Gultherme Roslindo Nunes	10.000	10.000,00
56.	Gustavo Mendes Bonini	1.000	1.000,00
57.	Jean Paraskevopoulos Neto	10.000	10.000,00
58.	João Alberto da Silva Neto	10.000	10.000,00
59.	João Alberto Dias Panceri	10.000	10.000,00
60.	João Paulo Amorim Pacheco Neves	1.000	1.000,00
61.	João Paulo Dal Poz Alouche	1.000	1.000,00
62.	Jorge Alberto da Cunha Moreira	220	220,00
63.	José Cláudio Costa	5.000	5.000,00
64.	José Gilberto Montes Munhoz	40.468	40.468,00
65.	José Luiz de Souza Gurgel	3.000	3.000,00
66.	José Luiz Ribeiro de Carvalho	42.606	42.606,00
67.	Jubran Pereira Pinto Coelho	1.000	1.000,00
68.	Kátia Dentas	1.000	1.000,00
69.	Leonardo Augusto Glusti	1.000	1.000,00
70.	Leslie Nares Laurenti	5.000	5.000,00
71.	Linu Martins da Silva Junior	2.837	2.837,00
72.	Luciana Liberal Samia	1.000	1.000,00
73.	Luciano Medeiros	1.000	1.000,00



Handwritten signature or initials.



76ª Alteração do Contrato Social da

KPMG Auditores Independentes

Página 15 de 18

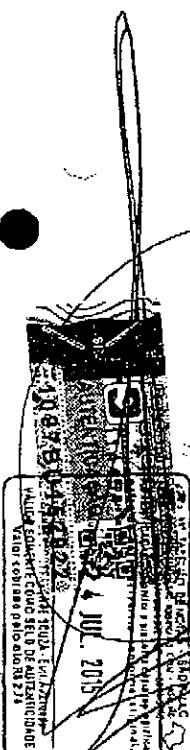
74.	Luciene Teixeira Magalhães	8.000	8.000,00
75.	Luís Claudio França de Araújo	5.000	5.000,00
76.	Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa	105.439	105.439,00
77.	Marcelle Mayumi Komukai	1.000	1.000,00
78.	Marcello Palamartchuk	295	295,00
79.	Marcelo Faria Perelra	220	220,00
80.	Marcelo Fichera Lourenzi	5.000	5.000,00
81.	Marcelo Gavioli	1.000	1.000,00
82.	Marcelo José de Aquino	1.000	1.000,00
83.	Marcelo Lima Tonini	2.187	2.187,00
84.	Marcelo Luiz Ferrelra	1.000	1.000,00
85.	Marcelo Nogueira de Andrade	1.000	1.000,00
86.	Marcelo Pereira Gonçalves	40	40,00
87.	Marcio José dos Santos	5.000	5.000,00
88.	Marcio Serpejante Peppe	220	220,00
89.	Marco André Coelho de Almeida	10.000	10.000,00
90.	Marco Antonio Pontieri	5.000	5.000,00
91.	Marcos Roberto Bassi	5.000	5.000,00
92.	Marco Túlio Fernandes Ferreira	10.000	10.000,00
93.	Marcos Antonio Boscolo	5.000	5.000,00
94.	Marcos Miola Montesani	5.000	5.000,00
95.	Mateus de Lima Soares	220	220,00
96.	Moacyr Humberto Piacenti	8.000	8.000,00
97.	Olivier Trave Bourelly	1.000	1.000,00
98.	Oriando Octavio de Freitas Junior	445	445,00
99.	Pedro Augusto de Melo	218.795	218.795,00
100.	Phelipe e Silva Linhares	40	40,00
101.	Rafael Henrique Klug	1.000	1.000,00
102.	Ranlery Borges Marques	5.000	5.000,00
103.	Renato Bugnia Peres	2.000	2.000,00
104.	Ricardo Anhesini Souza	219.317	219.317,00
105.	Robson Nunes Moura	5.000	5.000,00
106.	Rodrigo de Mattos Lira	1.000	1.000,00
107.	Rogério Hernandez Garcia	1.000	1.000,00
108.	Rogério Vieira de Andrade	2.187	2.187,00
109.	Rosane Palharim	2.188	2.188,00
110.	Sebastian Yoshizato Soares	1.000	1.000,00
111.	Silbert Christo Sordelli Junior	5.000	5.000,00
112.	Tatiana Martins de Oliveira Gomes	5.000	5.000,00
113.	Thiago Seniger Bernert	1.000	1.000,00
114.	Thiago Rodrigues de Oliveira	1.000	1.000,00
115.	Ulysses Marcelo Duarte Magalhães	1.000	1.000,00
116.	Vânia Andrade de Souza	21.503	21.503,00
117.	Wagner Bottino	1.000	1.000,00
118.	Wagner Petelin	2.188	2.188,00
119.	Wladimir Omilechuk	22.936	22.936,00
120.	Yukie de Andrade Kato	5.000	5.000,00
121.	Zenko Nakassato	22.936	22.936,00
		1.550.144	1.550.144,00

5. A Sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de danos que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional e os sócios responderão, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da Sociedade.

6. A direção da Sociedade, importando todos os atos inerentes à sua administração estará afeta a todos os sócios, conforme detalhado a seguir.

6.1. Qualquer dos sócios poderá, agindo individualmente:

firmar propostas e contratos de prestação de serviços, inclusive no âmbito da contratação com a Administração Pública;



i) representar validamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os demais atos não previstos expressamente neste Contrato;

ii) firmar declarações, contratar a aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis mesmo que integrados ao ativo permanente da Sociedade, neste último caso somente após a deliberação dos sócios nos moldes do artigo 1.015 do Código Civil, escrituras e atos públicos afins;

iii) operar e encerrar contas bancárias, podendo emitir cheques, sacar e descontar duplicatas, pedir extratos, assinar contratos de empréstimos, contas correntes, cheque especial, crédito rotativo, títulos de dívida, confissão de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros documentos similares;

iv) firmar contratos pertinentes à tomada de serviços e assinar recibos, quitações ou documentos de natureza semelhante;

v) representar a sociedade em todos os demais atos, mesmo os de natureza não pecuniária assim como nos atos relacionados com a gestão econômico-financeira e patrimonial, podendo abrir contas bancárias, firmar quaisquer documentos que importem na assunção de obrigações e responsabilidades de caráter eminentemente pecuniário ou não;

vi) constituir procuradores para a válida representação da Sociedade em qualquer caso, inclusive o tratado no Item 6.1.

6.3.1. Em operações de valor inferior ou igual a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Sociedade poderá ser validamente representada por um único sócio dentre aqueles designados em ato separado ou dois procuradores.

6.3.2. Em operações de valor inferior ou igual a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que ocorrerem em praça diversa daquela em que situada a sede da Sociedade, esta poderá ser validamente representada por um único procurador, e por dois procuradores em operações de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6.3.3. Em operações ou atos que não importem em assunção de quaisquer obrigações ou responsabilidades de caráter pecuniário, a Sociedade poderá ser validamente representada por um sócio dentre os designados em ato separado ou por um único procurador;

6.3.4. A Sociedade também poderá ser validamente representada por um único procurador nos atos praticados sob cláusula "ad iudicia".

6.4. Respeitadas as regras de representação estabelecidas no item 6.3. e 6.3.1 a 6.3.4, a Sociedade poderá ser representada por procuradores regularmente constituídos, mediante instrumento formal no qual se declinará expressamente a extensão dos poderes outorgados e a finalidade da outorga; bem como o prazo de vigência do mandato, que, à exceção das procurações com cláusula "ad iudicia", será necessariamente determinado.

6.4.1. Constituído procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela Sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após a comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]



6.5. Pelo exercício dos encargos de gestão, todos os administradores farão jus a um pró-labore mensal, a ser fixado de comum acordo entre eles, o qual será pago à conta das despesas administrativas da Sociedade.

7. Mensalmente, serão elaboradas as demonstrações financeiras e demais peças contábeis exigidas por lei, que serão submetidas à deliberação dos sócios, em Assembleia a realizar-se no curso do mês subsequente.

7.1. Os lucros ou perdas então apurados terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

7.2. Por deliberação da maioria dos sócios, os lucros poderão ser partilhados desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, baseando-se no empenho, nas atribuições e resultados gerados por cada sócio, distribuição esta que será proposta pelos administradores e aprovada pelos sócios.

8. As quotas da Sociedade são indivisíveis e os sócios poderão transferir, ceder ou penhorar a qualquer pessoa a sua quota, integral ou parcialmente, desde que esta pessoa seja aceita pelos demais sócios e possua as qualificações profissionais necessárias. Fica ressalvado, entretanto, o direito de preferência para a respectiva aquisição, que competirá aos outros sócios, proporcionalmente às suas participações. Os haveres do sócio cedente serão calculados na forma da cláusula seguinte.

9. Em caso de falecimento, impedimento, retirada ou exclusão de sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base em seu valor nominal, à data da resolução.

9.1. Em qualquer hipótese os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos, impedidos, retirantes ou excluídos não serão admitidos à Sociedade.

9.2. Por deliberação da maioria absoluta dos sócios, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade.

9.3. Caso haja falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá e somente serão admitidos à Sociedade profissionais devidamente habilitados.

10. Salvo disposição contrária em lei, este contrato poderá ser alterado por sócios que representarem 2/3 (dois terços) do capital da Sociedade.

11. A Sociedade será liquidada nos casos previstos por lei, devendo os sócios representando a maioria do capital da Sociedade escolherem um ou mais liquidantes estabelecendo seus poderes.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

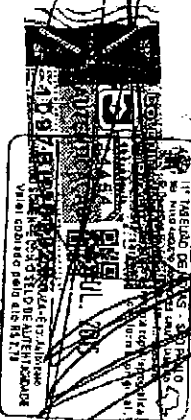
12. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, está afeta a todos os sócios, respondendo estes pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13. Os administradores declaram, sob as penas da lei e em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 1.011, da Lei nº 10.406/02, não estar impedidos de exercer atividades inerentes ao objeto da Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 27 (vinte e sete) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de maio de 2015.



SÖCÄD

Sóvil

Marcelo José de Aquino
Marcelo Lima Tonini
Marcelo Luiz Ferreira
Marcelo Nogueira de Andrade
Marcelo Pereira Gonçalves
Marcio José dos Santos
Martelo Serpejante Peppe
Marco André Coelho de Almeida
Marco Antonio Pontieri
Marcos Roberto Bassi
Marco Túlio Fernandes Ferreira
Marcos Antonio Boscolo
Marcos Miola Montesani
Mateus de Lima Soares
Moacyr Humberto Piacenti
Olivier Trave Bourély
Orlando Octavio De Freitas
Junior
Pedro Augusto de Melo
Phelipe e Silva Linhares
Rafael Henrique Klug
Raniero Borges Marques
Renato Bugana Peres
Ricardo Anhesini Souza
Robson Nunes Moura
Rodrigo de Mattos Lia
Rogerio Hernandez Garcia
Rogerio Vieira de Andrade
Rosane Palharmi
Sebastian Yoshizato Soares
Silbert Christa Sasdelli Junior
Tatiana Martins de Oliveira
Gomes
Tiago Senner Barnert
Thiago Rodrigues de Oliveira
Ulysses Marcelo Duarte
Magalhães
Vânia Andrade de Souza
Wagner Bottino
Wagner Petelin
Wladimir Omiechuk
Yukie de Andrade Kato
Zenko Nakassato

John William Harris
QAB/SP n° 80:668

1. Aline Pereira Melo
RG: 35.561.173-9 SSP/SP
CPF: 390.553.478-92

2. Vilma Sonia Mallet Rizzo Enrico
RG n.º. 9.167.587-3 SSP/SP
CPE/ME n.º 158.184.858-44

Centórie do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, prescrito, está em conformidade com a legislação da profissão contábil e com o Decreto nº 16, de 14.11.1964, do CCE-SP, por 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, devendo ser observadas as demais regulamentações legais e regulamentos emitidos pelo Conselho, para efeito de exercício das funções competentes, para registro e regularização profissional.

Ciente, leu e reconheceu o Centro em prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta, ficando em conformidade por V. S. e no CRC-SP uma cota sobre cada um dos 30 (trinta) dias da respectiva validade, sendo que a mesma não poderá ser utilizada para fins de regularização de quaisquer profissionais inscritos no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, 13 de julho de 2012.

EDCAR ALVES DA SILVA

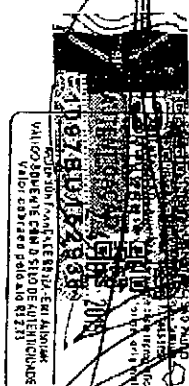
[illegible]

Emol.
Estado
Espesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 48.565.372/0001-77
Gostei Domingos dos Santos - Oficial
R\$ 70,98 Protocolado e prenotado sob o n. **140.027** em
R\$ 20,18 **16/07/2015** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 10,40 sob o n. **131.664**, em pessoa jurídica.
R\$ 3,74 Averbado à margem do registro n. **22244**.
R\$ 4,87 São Paulo, **22** de julho de 2015

Total R\$ 114,99
54/06 e 02/07
Recolhidos p/verba

Caio Domingos dos Santos - Oficial
Cristiano Santos Silva - Exercente Autoridade



EM BRANCO
CARTÃO DE 11" TABELÃO DE NOTAS SÃO PAULO

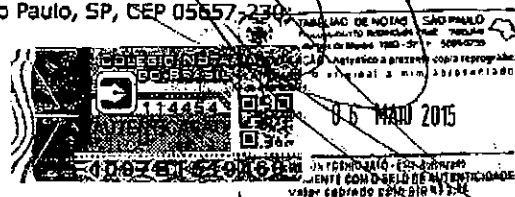
DELIBERAÇÃO DE QUOTISTAS
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ/MF 57.755.217/0001-29



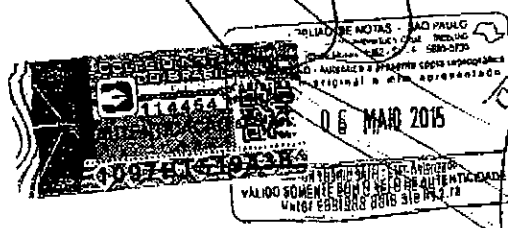
007295

Pelo presente instrumento,

1. **ALBERTO SPILBORGHES NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP167455/O-0), portador do RG n. 12.754.154-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 022.452.288-47, residente na Rua Forte William, 100, apto 211, Bloco A, Jardim Fonte do Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05704-110;
2. **ALEXANDRE DIAS FERNANDES**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC/DF 012460/O-2), portador do RG. 1.287.206 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 647.714.661-49, Rua da Mata, Condomínio Verde, Casa 23, Jardim Botânico, Brasília, DF, CEP 71680-608;
3. **ALEXANDRE TADEU DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP184819/O-0), portador do RG nº. 18.489.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 083.157.588-37, residente na Rua José Cerri, 590, Jardim Cardinali, São Carlos, SP, CEP 13569-540;
4. **ALEXANDRE YOTTI FUJIMOTO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP209444/O-7), portador do RG nº. 20277500-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 247.606.248-05, residente na Rua Ministro Godoi, 1186, Apto 201, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05015-001;
5. **ANDERSON CESAR VIANNA DUTRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-093231/O-6), portador do RG nº. 11230847-3 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 048.283.987-24, residente na Rua Marquês de Abrantes, 192, Apto 104, Bloco B, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22230-060;
6. **ANDERSON LINHARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1MG086685/O), portador do RG. nº. MG-6.933.142 SSP-MG, inscrito no sob nº. 011.943.116-52, residente na Rua Augusto Moreira, 703, Apto 201, Santa Amélia, Belo Horizonte, MG, CEP 31555-100;
7. **ANDERSON LUIZ DE MENEZES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC MG-070240/O-3), portador do RG nº. 3.714.404 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº. 592.364.006-63, residente na Rua Vinícius de Moraes, 83, Apto 101, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-520;
8. **ANDRÉ DALA POLA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP214007/O-2), portador do RG n. 27.689.129-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 261.954.908-65, residente na Rua Lauro Muller, 12, Apto 54B, Vila Hamburguesa, São Paulo, SP, CEP 05302-060;
9. **ANDRÉ LUIZ MONARETTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP160909/O-3), portador do RG n. 12.356.834 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.125.476-93, residente na Rua Passeio dos Tangarás, 101, Faber Castell II, São Carlos, SP, CEP 13561-394;
10. **ANSELMO NEVES MACEDO**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP160482/O-6), portador do RG n. 9.491.182 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 033.169.788-28, residente na Av. Dr. Guilherme Dumont Villares, 1136, Apto 72 BL 8, São Paulo, SP, CEP 05640-001;
11. **ANTONIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1MG027739/O-3), portador do RG n. 718.860 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 293.142.676-87, residente na Rua Dr. Plínio de Moraes, 920, Apto 201, Cidade Nova, Belo Horizonte, MG, CEP 31170-170;
12. **BERNARDO MOREIRA PEIXOTO NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ064887/O-8), portador do RG nº 6.644.129-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.721.757-87, residente na Rua José Higino, 380, Apto 701, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP-20510-412;
13. **BRUNO VERGASTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-093416/O-0 T-SP), portador do RG nº 10842545-5 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº. 074.478.287-26, residente na Praça Antonio Callado, 53, Apto 210, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-084;
14. **CARLA BELLANGERO**, brasileira, separada judicialmente, contadora (CRC 1SP196751/O-4), portadora do RG n. 17.041.689-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 101.832.328-79, residente na Rua Itacema, 100, Apto 292, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-050;
15. **CARLOS AUGUSTO PIRES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP184830/O-7), portador do RG nº 16.354.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 085.026.878-83, residente Rua Prof. Alexandre Correia, 310, Apto 21, São Paulo, SP, CEP 05557-230;

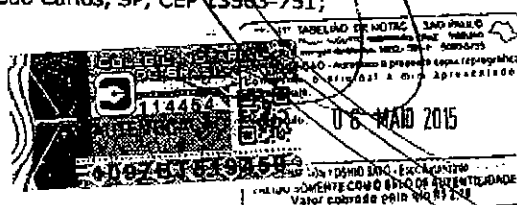


16. **CARLOS EDUARDO MUNHOZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP138600/O-7), portador do RG n. 9.543.074 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 012.345.888-97, residente na Rua Visconde de Pirajá, 393, Apto 201, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22410-003;
17. **CARLOS EDUARDO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP197910/O-7), portador do RG n. 19.303.490-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 106.568.978-05, residente na Alameda das Palmas, 83, Alphaville 6, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06539-120;
18. **CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP217733/O-4), portador do RG. 8.473.273 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 024.761.256-10, residente na Rua Orlando Fagnani, 144, Apto 74, Nova Campinas, Campinas, SP, CEP 13092-05;
19. **CARLOS JOSÉ ARAGÃO LOPES**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-109341/O-5) portador do RG. 09726990-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 082.088.547-94, residente na Rua Gustavo Sampaio, 760, Apto 802, Leme, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22010-010;
20. **CARLOS MASSAO TAKAUTHI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP206103/O-4), portador do RG n. 20.522.133 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 144.090.838-99, residente na Avenida Padre Antonio José dos Santos, 577, Apto 111, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04563-011;
21. **CARLOS OMAR ABDO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP205629/O-3), portador do RG n. 18.032.682 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n. 118.070.338-30, residente na Rua Machado de Assis, 772, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04106-001;
22. **CATALINA SATIE SHIKIDU**, brasileira, solteira, contadora (CRC 1SP218752/O-4), portadora do RG nº. 28222063-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 254.533.398-02, residente na Avenida Lacerda Franco, 1855, Apto 54, Adlimação, São Paulo, SP, CEP 01536-000;
23. **CHARLES DOMINGOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, contador (CRC 1PR039655/O-9), portador do RG n. 4.965.831-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 784.524.309-49, residente Rua Alberto Francisco Tossin 139, Apto 702, Curitiba, PR, CEP 81200-360;
24. **CHARLES KRIECK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP212272/O-2), portador do RG n. 14.010.527-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 075.979.138-42, residente na Alameda dos Ciprestes 129, São Paulo, SP, 04716-110;
25. **CLAUDIO HENRIQUE DAMASCENO REIS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SC024494/O-1), portador do RG n. 06989692-6 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 002.867.907-50, residente na Rua Desembargador Pedro Silva, 2100, Bloco D, Apto 505, Florianópolis, SC, CEP 88080-700;
26. **CLAUDIO JOSÉ BIASON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador (CRC SP144806/O-7), portador do RG n. 13.591.519-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.065.188-09, residente na Doutor Omar Pacheco de Souza Ribello, 319 Portal do Sol, CEP 13.569-430, São Carlos, SP;
27. **CLÁUDIO ROGÉLIO SERTÓRIO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP212059/O-0), portador do RG nº 16.506.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 094.367.598-78, residente na Av. Diógenes Ribello de Lima, 2361, Apto 76, Edifício Grand Palais, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05458-001;
28. **CRISTIANO AURÉLIO KRUK**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1PR054366/O-0), portador do RG. 5.839.717-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 015.049.689-30 residente Rua Bruno Filgueira, 2100, Apto 73, Champagnat, Curitiba, PR, CEP 80730-370;
29. **CRISTIANO JARDIM SEGUECIO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP244525/O-9), portador do RG n. 3049676285 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n. 929.772.190-72, residente na Rua MMDC, 50, Apto 94, Cambui, Campinas, SP, CEP 13025-130;
30. **CRISTIANO SEABRA DI GIROLAMO**, brasileiro, casado, contador (CRC 1BA017826/O-4), portador do RG n. 3.688.556-86 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 615.224.735-72, residente na Rua Ariete Souza Costa, 349, Condomínio Residencial Gileade, Casa E-2, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42700-000;
31. **DANIEL BROMBAI LOPES ARMESTO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP221087/O-3), portador do RG nº. 22907022-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 269.433.008-81, residente na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1213, apto 64, Jardins, São Paulo, SP, CEP 01403-003;

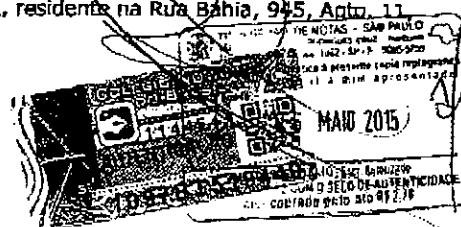




- 32. DANILO SIMAN SIMÕES**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1MG058180/O-2 "T" SP), portador do RG nº 321912 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 524.053.116-15, residente na Rua Coronel Oscar Porto, 208, Apto 251-A, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04003-000;
- 33. DARIO VIEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP238754/O-6), portador do RG nº. 27.239.626-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 174.048.418-52, residente na Rua Caramuru, nº 1438, Apto 71 B, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04138-000;
- 34. EDERSON RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, contador (CRC 1SP199028/O-1), portador do RG nº 17.384.852-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 176.090.938-66, residente na Rua Barão de Jacuquã, 908, Apto 81B, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04606-001;
- 35. EDSON RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC PR-054199) e bacharel em administração, portador do RG. 8.281.801-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.047.549-08, residente na Avenida Santa Bernadette, 101-2, Apto 63, Lindóia, Curitiba, PR, CEP 81010-200;
- 36. EDUARDO ALEXANDRE DO VALLE**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP255212/O-2), portador do RG nº. 33467342-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 290.870.728-48, residente na Rua Ferdinando Borin, 375, Apto A-44, Alto da Boa Vista, Valinhos, SP, CEP 13272-100;
- 37. EDUARDO TOMAZELLI REMEDI**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP259915/O), portador do RG. nº. 32.223.670-8 SSP-SP, inscrito no sob nº. 325.356.168-23, residente na Rua Adalberto Kurt, 177, Jardim Líbano, São Paulo, SP, CEP 05138-040;
- 38. EDUARDO VIEIRA CIPULLO**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP135597/O-6), portador do RG n. 7.543.344-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.909.648-59, residente na Rua Apinajés, 543, Apto 111, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05017-000;
- 39. ELIANE DE SANTANA ALMEIDA**, brasileira, solteira, contadora (CRC-SP 221700/O), portadora do RG. nº. 27.582.377-5 SSP-SP, inscrita no sob nº. 274.786.268-23, residente na Rua Juquís, 391, Moema, São Paulo, SP, CEP 04081-010;
- 40. ELIARDO ARAUJO LOPES VIEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP241582/O-1), portador do RG n. 950.024.489-35 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.294.153-20, residente na Rua Dr. José Lourenço, 636, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60115-280;
- 41. FABIAN JUNQUEIRA SOUSA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP235639/O-0), portador do RG nº. 18151616-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 249.471.108-80, residente na Rua Braço da Cruz, 440, Jardim Triana, São Paulo, SP, CEP 03554-110;
- 42. ÉRIKA CARVALHO RAMOS**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP224130/O-0), portadora do RG. 29563689-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 276.586.348-24, residente na Avenida Celso Garcia, 1907, Apto 123, Bloco 17, Belenzinho, São Paulo, SP, CEP 03015-000;
- 43. FÁBIO LOPES SANT'ANNA**, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, contador (CRC 1SP198475/O-9), portador do RG n. 9.907.488-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 179.513.678-26, residente na Rua Dr. Diogo de Faria, nº. 917, Apto 204, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-003;
- 44. FERNANDO ANTONIO RODRIGUES ALFREDO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP252419/O-0), portador do RG n. 16.809.604-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 142.886.258-74, residente na Rua Forte William, nº 11, Apto 151, Torre Melodia, Jardim Fonte do Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05704-110;
- 45. FERNANDO LUIS RICHIERI**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP260147/O-3), portador do RG. 22.168.404-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 249.086.058-58, residente Rua Clodion, nº 23, Apto 94, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP 05727-190;
- 46. FERNANDO MELO MONTEIRO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP235263/O-5), portador do RG. 25.767.919-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 259.559.338-24, residente na Rua Celso Bueno da Silveira, nº 336, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06023-100;
- 47. FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob regime da separação de bens, contador (CRC 1SP244524/O-1), portador do RG nº. 27.120.268-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 268.583.388-96, residente na Rua Dr. Damilão da Silva, nº 147, Vila Suzana, São Paulo, SP, CEP 05630-000;
- 48. FERNANDO ROGERIO LIANI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP229193/O-2), portador do RG nº. 28959852-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 264.351.628-16, residente na Rua Gervasio Cyrino, 364, Parque Fehr, São Carlos, SP, CEP 13563-751;



49. **FLÁVIO GOZZOLI GONÇALVES**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP290557 P-7), portador do RG nº. 26545353-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 248.471.028-35, residente na Rua Tonelero, 214, Apto 143 A, Vila Ipojuca, São Paulo, SP, CEP 05056-000;
50. **FRANCESCO LUIGI CELSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP175348/O-5), portador do RG n. 9.370.195 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.243.058-33, residente na Rua Joinville, 297, Apto 221, São Paulo, SP, CEP: 04008-010;
51. **GIÁCOMO WALTER LUIZ DE PAULA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP243045/O), portador do RG. nº. 28.066.756-5 SSP-SP, inscrito no sob nº. 273.725.088-94, residente na Rua Francisco Marigo, 1441, Jardim Cruzeiro do Sul, São Carlos, SP, CEP 13572-090
52. **GIOVANI RICARDO FIGATTO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP263189/O) e bacharel em administração, portador do RG. nº. 27.186.561-1 SSP-SP, inscrito no sob nº. 192.006.828-71, residente na Rua Padre Teixeira, 2670, Apto 151R, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-210
53. **GIUSEPPE MASI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP176273/O-7), portador do RG n. 15.237.784 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 074.811.038-01, residente na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 270, Apto 171, São Paulo, SP, CEP: 04116-250;
54. **GUILHERME ROSLINDO NUNES**, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP195631/O-1), portador do RG n. 13.598.006-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.828.928-40, residente na Rua Pensilvânia, 114, Apto 254, Bloco 3, Brooklin, São Paulo, SP, CEP: 04564-000;
55. **GUSTAVO MENDES BONINI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP296875/P) e bacharel em administração de empresas, portador do RG. nº. 27.276.848-0 SSP-SP, inscrito no sob nº. 282.699.478-65, residente na Rua Batataes, 247, Apto 91, Jardim Paulista, São Paulo SP, CEP 01423-010
56. **JEAN PARASKEVOPOULOS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP193052/O-0), portador do RG n. 24.668.022-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.498.738-45, residente na Rua Sapopemba, 657, Condomínio San. Conrado, Distrito de Sousas, Campinas, São Paulo, CEP 13104-170;
57. **JOÃO ALBERTO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RS048980/O-0 T-CE), portador do RG n. 200900909668 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n. 551.696.510-15, residente na Rua Glaucia Arruda Alcantara, 158, Bairro de Lourdes, Fortaleza, CE, CEP 60177-150;
58. **JOÃO ALBERTO DIAS PANCERI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC PR-048555/O-2), portador do RG n. 51.478.908 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 016.871.839-10, residente na Rua Emilio Cornelsen, nº 301, Apto 102, Bairro Ahú, Curitiba, PR, CEP 80510-240;
59. **JOÃO PAULO AMORIM PACHECO NEVES**, brasileiro, separado judicialmente, contador (CRC 1SP222303/O-4), portador do RG n. 4.166.076-59 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 597.586.005-91, residente na Rua Mergenthaler, nº 345, Apto 133B, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05311-030;
60. **JORGE ALBERTO DA CUNHA MOREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ078169/O-3 "T" SP), portador do RG n. 38.792.946-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 995.889.517-04, residente Rua Apinajés, nº 640, Apto 32, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05017-000;
61. **JOSÉ CLÁUDIO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP167720/O-1), portador do RG n. 17.818.801-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 107.506.368-07, residente na Rua Nanguê, nº 488, Apto 54, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05302-031;
62. **JOSÉ GILBERTO MONTES MUNHOZ**, brasileiro, casado sob regime da separação de bens, contador (CRC 1SP145676/O-5), portador do RG n. 9.170.913 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 021.870.458-54, residente na Rua Comendador Elias Jafet, 199, São Paulo, SP, 05653-000;
63. **JOSÉ LUIZ DE SOUZA GURGEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ087339/O-4), portador do RG nº 070.397.831 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 918.587.207-53, residente na Avenida Prefeito Dulcilio Cardoso nº 1400, Bloco 2, Apto 805, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22620-311;
64. **JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP141128/O-2), portador do RG n. 10.732.162 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.769.948-32, residente na Rua Bahia, 945, Apto. 11 Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01244-001;





- 65. JUBRAN PEREIRA PINTO COELHO**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1MG077045/O-0 "T" SP), portador do RG n. M-7.208.955 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 881.663.096-53, residente na Estrada da Fazendinha, nº. 6.600, Granja Viana, Carapicuíba, SP, CEP 06351-040;
- 66. KÁTIA DANTAS**, brasileira, divorciada, contadora (CRC 1SP188864/O-3), portadora do RG n. 23.196.543-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 146.455.868-07, residente na Rua Caramuru, 1125 apto. 102, Saúde, São Paulo, SP, CEP 04138-002;
- 67. LEONARDO AUGUSTO GIUSTI**, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP203952/O-9), portador do RG n. 23.402.120-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 255.515.648-86, residente na Rua Jacatirão, nº 555, casa 25, Chácara Monte Alegre, São Paulo, SP, CEP 04647-011;
- 68. LESLIE NARES LAURENTI**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP215906/O-9), portadora do RG. 20.476.523-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 163.714.308-74, residente na Rua Visconde de Figueiredo, 67, Apto 301, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20550-050;
- 69. LINO MARTINS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1RJ083314/O-7), portador do RG n. 09.1881.74-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob n. 043.554.787-93, residente na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 2848, Bloco 1, Apto 1912, Barra da Tijuca, RJ, CEP 22640-085;
- 70. LUCIANA LIBERAL SAMIA**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP198502/O-8), portadora do RG n. 22.788.447-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 147.458.228-12, residente Alameda dos Guaramomis, 739, Apto 141, Moema, São Paulo, SP, CEP 04076-011;
- 71. LUCIANO MEDEIROS**, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP138148/O-3), portador do RG n. 4557286 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 031.711.508-16, residente na Rua Nelson Batista de Sales, 5, Residencial Tiradentes, Casa 10, Bairro Aleixo, Manaus, AM, CEP 69083-120;
- 72. LUCIENE TEIXEIRA MAGALHÃES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1RJ079849/O-3), portadora do RG n. 07.049.729-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 828.238.807-63, residente na Rua Itacema, 348, Apto 31, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-510;
- 73. LUIS CLAUDIO FRANÇA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-091559/O-4), portador do RG. 11433774-4 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 079.525.807-01, residente na Rua Teodoro da Silva, nº 796, Apto 802, Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20560-001;
- 74. MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**, português, casado sob o regime de separação total de bens, contador (CRC 1RJ052428/O-2), portador do RG. 08.027.166-1 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 783.840.017-15, residente Rua Santo Eduardo casa 322, Condomínio Green Park, Itaipú, Niterói, RJ 24.355-240;
- 75. MARCELLE MAYUME KOMUKAI**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1SP249703/O-5), portadora do RG. 6316642-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 019.654.449-11, residente na Rua Grumixamas, nº 870, Apto 32, Jabaquara, São Paulo, SP, CEP 04349-000;
- 76. MARCELLO PALAMARTCHUK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1PR049038/O-9), portador do RG n. 11.784.981 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 088.818.668-11, residente na Rua das Tilapias, 247, Conjunto Residencial Parati, Quadra 22, Lote 2, Alphaville Graciosa, Pinhal, PR, CEP 83327-096;
- 77. MARCELO FARIA PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ077911/O-2), portador do RG n. 090.499.953-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.514.977-07, residente condomínio Mônaco, QD 22 lote 22 Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71680-622;
- 78. MARCELO FICHERA LOURENZI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC RS066069/O-2), portador do RG nº. 7038391863 SJTC/II/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 894.062.730-04, residente na Avenida Ecoville nº 190, Casa 14, Sarandi, Porto Alegre, RS, CEP 91150-400;
- 79. MARCELO GAVIOLI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP201409/O-1), portador do RG n. 22.195.682 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 151.205.368-92, residente na Rua Capitão Macedo, nº 171, Apto 141, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04021-020;
- 80. MARCELO JOSÉ DE AQUINO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP183836/O-6), portador do RG n. 17.708.398 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.747.258-64, na Rua SB 42 Quadra 3B Lote 04, Condomínio Portal do Sol II, Goiânia, GO, CEP 74.884-652;



- 81. MARCELO LIMA TONINI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1PR045569/O-4), portador do RG n. 15.933.060-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 126.781.888-33, residente na Rua São Paulo, n.º 31, Sala 11, 1º Andar, Bucareih, Joinville, SC, CEP 89202-200;
- 82. MARCELO LUIZ FERREIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ087095/O-7), portador do RG n. 09.099.819-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.623.017-28, residente Rua Marquês de Olinda 19, Apto 305, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22251-040;
- 83. MARCELO NOGUEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC RJ-086312/O-6), portador do RG n.º 08.264.337-0 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 013.960.607-66, residente na Rua Citiso, n.º 157, Apto 101, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-140;
- 84. MARCELO PEREIRA GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP220026/O-3), portador do RG n. 25.894.643-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 200.314.278-98, residente na Rua Senador Vergueiro, 856, Alto da Boa Vista, São Paulo, SP, CEP 04739 - 060;
- 85. MARCIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP252906/O-0), portador do RG, 27.984.383-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 253.206.858-23, residente Av. Juscelino Kubitschek, n.º 901, Rua 10, casa 324, Jardim Ipê, Paulínia, SP, CEP 13140-000;
- 86. MARCIO SERPEJANTE PEPPE**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP233011/O-8), portador do RG n. 19.471.591-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.093.968-35, residente na Rua Conselheiro Moreira de Barros, n.º 1.555, Apto 32, Torre Veneto, Santa Terezinha, São Paulo, SP, CEP 02430-000;
- 87. MARCO ANDRÉ COELHO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, (CRC 1RJ083701/O-0), portador do RG n.º 8.950.319-7 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.355.827-67, residente na Av. Semambetuba, 3602, Apto 102, Bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22630-010;
- 88. MARCO ANTONIO PONTIERI**, brasileiro, casado, contador (CRC 1SP153569/O-0), portador do RG n. 19113932-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n. 126.502.398-08, residente na Rua Doutor Leite Pereira, n.º 53, Jardim da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04289-020;
- 89. MARCO TÚLIO FERNANDES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, contador (CRC 1MG058176/O-0), portador do RG n. M 1517494 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 499.953.166-68, residente na Rua Alameda da Serra, 1374, Apto 802, Nova Lima, MG CEP 34.000-000;
- 90. MARCOS ANTONIO BOSCOLO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, Contador (CRC 1SP198789/O-0), portador do RG n.º 17.923.852 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 132.435.068-75, residente na Rua Professor Alexandre Correia, n.º 187, Apto 71, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05657-230;
- 91. MARCOS MIOLA MONTESANI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP216003/O-2), portador do RG, 19.822.309 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 106.396.298-65, residente na Avenida Dr. Augusto de Toledo, n.º 490, Apto 51, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul, SP, CEP 09541-520;
- 92. MARCOS ROBERTO BASSI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP217348/O-5), portador do RG n.º 23370931-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 245.971.358-47, residente no Condomínio La Provence, n.º 170, Jardim Saint Gerard, Ribeirão Preto, SP, CEP 14022-035;
- 93. MATEUS DE LIMA SOARES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, contador (CRC 1RJ079681/O-0), portador do RG n. 3.186.806 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 501.548.774-68, residente na Rua Desembargador do Valle, 350, Apto 24, São Paulo, SP, CEP 05010-040;
- 94. MOACYR HUMBERTO PLACENTI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP204757/O-9), portador do RG n. 8.257.444-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 174.394.988-01, residente na Rua Mergenthaler, 345, Apto 72D, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05311-030;
- 95. OLIVIER TRAVE BOURELY**, espanhol, casado sob regime da separação de bens, contador (CRC 1SP261915/O-8), portador do RNE n.º V313798-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 232.495.278-58, residente na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, n.º 1884, Apto 162, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01318-002;
- 96. ORLANDO OCTÁVIO DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP178871/O-4), portador do RG n. 9.128.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 084.911.368-78, residente na Rua Haval, 440, Apto 11, Sumaré, São Paulo, SP, CEP 01259-000;
- 97. PEDRO AUGUSTO DE MELO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP113939/O-8), portador do RG n. 8.343.735 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 011.512.108-03, residente na Rua Belterra, 421, Apto 71 E, São Paulo, SP, CEP 04747-140;





98. PHELPE E SILVA LINHARES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP226594/O-8), portador do RG n.º 91.002.378-420 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 501.539.943-04, residente na Almeida Goes, 65, Apto 92, Vila Gumerindo, São Paulo-SP, CEP 04131-040;

99. RAFAEL HENRIQUE KLUG, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP246035/O-7), portador do RG. 27.983.812-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 260.382.278-06, residente na Av. Dr. Renato de Toledo Porto, n.º 510, Parque Santa Marta, São Carlos, SP, CEP 13564-190;

100. RANIERY BORGES MARQUES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP217700/O-3), portador do RG n.º 32.067.430-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 275.858.438-79, residente na Alameda Grajaú, n.º 248, Apto 185, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-050;

101. RENATO BUGANA PERES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP242128/O-0), portador do RG. 26.809.196-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 312.799.418-47, residente na Rua Aurilla, 300, Torre Cantareira, Apto 182, São Paulo, SP, CEP 05046-000;

102. RICARDO ANHESINI SOUZA, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, contador (CRC 1SP152233/O-6), portador do RG n.º 9.182.901 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.723.458-40, residente na Rua Theo Dutra, 75, Apto 193, Edifício Algarve, Morumbi, São Paulo, SP, CEP 05628-000;

103. ROBSON NUNES MOURA, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP195308/O-7), portador do RG n.º 22999716-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 135.879.178-33, residente na Praça Nossa Senhora da Anunciação, n.º 80, Apto 71, Torre 1, Vila Guilhermina, São Paulo, SP, CEP 03542-120;

104. RODRIGO DE MATTOS LIA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP252418/O-3), portador do RG n.º 24.510.687-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.892.398-37, residente na Rua Prudente de Moraes, 529, Apto 302, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22420-041;

105. ROGÉRIO HERNANDEZ GARCIA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP213431/O-5), portador do RG n.º 25.977.857-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 251.505.688-13, residente na Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues, n.º 291, Apto 152, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04544-000;

106. ROGÉRIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1SP228587/O-2), portador do RG n.º 21.970.971-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.138.238-39, residente na Rua Avenida Horácio Lafer 123, Apto 183, CEP 04538-080, São Paulo, SP;

107. ROSANE PALHARIM, brasileira, solteira, contadora (CRC 1SP220280/O-9), portadora do RG n.º 17.649.532-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 076.134.428-45, residente na Rua Galvota 948 ap. 102, Moema, CEP 04522-032, São Paulo, SP;

108. SEBASTIAN YOSHIZATO SOARES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP257710/O-4), portador do RG n.º 22.080.235 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 170.190.678-32, residente na Avenida Montemagno, n.º 2995, Apto 44, Vila Formosa, São Paulo, SP, CEP 03371-000;

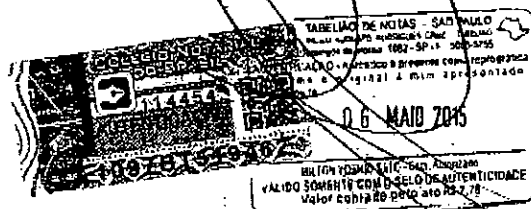
109. SILBERT CRISTO SASDELLI JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP230685/O-0), portador do RG n.º M 5171119 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.555.796-00, residente na Rua Engenheiro Alberto de Zagottis, 897, Apto 151, Bloco 02, Jardim Marajoara, São Paulo, SP, CEP 04675-085;

110. TATIANA MARTINS DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC RJ 077127/O-9), portadora do RG n.º 10244496-5 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob n.º 037.543.177-25, residente na Rua Desembargador Izidro, n.º 29, Apto 805, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20521-160;

111. THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP259468/O-7), portador do RG n.º 30592359-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 279.464.668-03, residente na Rua Adelino Martins, 500, T 2, Apto 44, Mansões Santo Antonio, Campinas, SP, CEP 13087-510;

112. ULYSSES MARCELO DUARTE MAGALHÃES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ092095/O-8), portador do RG n.º 8.720.543-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.011.427-18, residente na Rua Itacema, n.º 348, Apto 31, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-051;

113. VÂNIA ANDRADE DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC 1RJ057497/O-2), portadora do RG n.º 05.383.645-8 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 671.396.717-53, residente na Av. Oswaldo Cruz, n.º 121, Apto 1201, Flamengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-060;



114. WAGNER BOTTINO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP196907/O-7), portador do RG n. 20.993.739 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 136.032.508-50, residente na Rua Caraíbas, 847, Apto 106, Perdizes, São Paulo, SP, 05020-000;

115. WAGNER PETELIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP142133/O-7), portador do RG n. 15.264.511-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 041.417.758-43, residente na Rua Coelho Lisboa, nº 579, Apto 252, Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03323-040.

116. WLADIMIR OMIECHUK, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador (CRC 1RS041241/O-2), portador do RG n. 7.010.392.731 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n. 315.757.570-87, residente na Rua de La Grange, 406, Três Figueiras, Porto Alegre, RS, CEP 91330-160;

117. YUKIE DE ANDRADE KATO, brasileira, solteira, contadora (CRC 1PR052608/O-4), portadora do RG. 5.794.027-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 018.158.319-44, residente na Rua Marcos Macedo, 1555, Apto. 2102, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60150-190; e

118. ZENKO NAKASSATO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP160769/O-0), portador do RG n. 9.735.274 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 916.464.218-68, residente na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, 270, Apto 91, São Paulo, SP, CEP 0416-250;

únicos sócios, até então, da **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, Sociedade Simples, registrada no 2º. Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas sob o nº. 23.244, em 24 de junho de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.755.217/0001-29, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 33, 17º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-904,

RESOLVEM, por deliberação unânime dos sócios com plenitude de poderes:

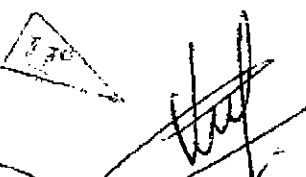
I) Nomear os sócios **CARLOS AUGUSTO PIRES**, **CARLOS EDUARDO MUNHOZ**, **CHARLES KRIECK**, **JOSÉ GILBERTO MONTES MUNHOZ**, **MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**, **PEDRO AUGUSTO DE MELO** e **RICARDO ANHESINI SOUZA** para praticar todos os atos previstos nos itens 6.2 do Contrato Social, além daqueles citados no item 6.1.

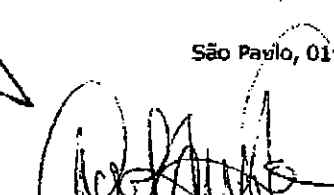
II) Nomear os sócios **JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE CARVALHO** e **ZENKO NAKASSATO** para, em conjunto com um dos sócios designados no item "I" acima, praticarem os atos previstos nos subitens 6.2. III e 6.2. IV do Contrato Social, além daqueles citados no item 6.1, observadas as regras contidas nos itens 6.3 e 6.3.1.

Os administradores declaram que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas às suas profissões. Os administradores declaram, ainda, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 28 (vinte e oito) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de outubro de 2014.


Charles Kriek
Sócio


Carlos Augusto Pires
Sócio

Por si e por procuração dos seguintes sócios:

Alberto Spilborghs Neto
Alexandre Dias Fernandes
Alexandre Tadeu de Almeida
Alexandre Yotti Fujimoto
Anderson Cesar Vinanna Dutra
Anderson Linhares de Oliveira

Érika Carvalho Ramos
Fábio Lopes Sant'Anna
Fernando Antonio Rodrigues Alfredo
Fernando Luis Richieri
Fernando Melo Monteiro
Fernando Rodrigues Nascimento

Marcelo Luiz Ferreira
Marcelo Nogueira de Araújo
Marcelo Pereira Gonçalves
Marcia José dos Santos
Marcio Serpejante Pappe
Marco André Coelho de Almeida

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconhecido por (1) (1) Fica(s) de: CARLOS AUGUSTO PIRES e CARLOS AUGUSTO PIRES, a qual contém o padrão depositado no cartório.

São Paulo, 27 de novembro de 2014 - 12:54:43

Valor em R\$ 10,00

Valor em R\$ 10,00

Valor em R\$ 10,00

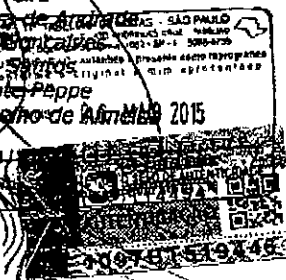
Valor em R\$ 10,00

Valor em R\$ 10,00

Valor em R\$ 10,00

Valor em R\$ 10,00

Valor em R\$ 10,00



Anderson Luiz de Menezes
 André Dala Pola
 André Luiz Monaretti
 Anselmo Neves Macedo
 Antonio de Pádua Soares
 Pelicarpoo
 Bernardo Moreira Pelxoto Neto
 Bruno Vergasta de Oliveira
 Carla Bellangero
 Carlos Eduardo Munhoz
 Carlos Eduardo Paulino da Silva
 Carlos Humberto Rodrigues da Silva
 Carlos José Aragão Lopes
 Carlos Massao Takauti
 Carlos Omar Abdo
 Catalina Satie Shikibu
 Charles Domingos de Almeida
 Cláudio Henrique Damasceno Reis
 Claudio José Blason
 Cláudio Rogério Sertório
 Cristiano Aurélio Kruk
 Cristiano Jardim Seguecio
 Cristiano Seabra Di Girolamo
 Daniel Brombal Lopes Armesto
 Danilo Siman Simões
 Dário Vieira de Lima
 Ederson Rodrigues de Carvalho
 Edson Rodrigues da Costa
 Eduardo Alexandre do Valle
 Eduardo Tomazelli Remedi
 Eduardo Vieira Cipullo
 Eliane de Santana Almeida
 Eliardo Araújo Lopes Vieira
 Fabian Junqueira Sousa

Fernando Rogério Liãni
 Flávio Gozzoli Gonçalves
 Francesco Luigi Celso
 Glácomo Walter Luiz de Paula
 Giovanni Ricardo Pigatto
 Giuseppe Masi
 Guilherme Roslindo Nunes
 Gustavo Mendes Bonini
 Jean Paraskevopoulos Neto
 João Alberto da Silva Neto
 João Alberto Dias Panceri
 João Paulo Amorim Pacheco Neves
 Jorge Alberto da Cunha Moreira
 José Cláudio Costa
 José Gilberto Montes Munhoz
 José Luiz de Souza Gurgel
 José Lutz Ribeiro de Carvalho
 Jubran Perelra Pinto Coelho
 Kátia Dantas
 Leonardo Augusto Giusti
 Leslie Nares Laurenti
 Lino Martins da Silva Junior
 Luciana Liberal Samia
 Luciano Medeiros
 Luciene Teixeira Magalhães
 Luis Claudio França de Araújo
 Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa
 Marcelle Mayume Komukai
 Marcello Palamartchuk
 Marcelo Faria Pereira
 Marcelo Fichera Lourenzi
 Marcelo Gavioi
 Marcelo José de Aquino
 Marcelo Lima Tonini

Marco Antonio Pontieri
 Marcos Roberto Bassi
 Marco Túlio Fernandes Ferreira
 Marcos Antonio Boscolo
 Marcos Miola Montesani
 Mateus de Lima Soares
 Moacyr Humberto Piacenti
 Olivier Trave Bourely
 Orlando Octavio Da Freitas Junior
 Pedro Augusto de Melo
 Phelipe e Silva Linhares
 Rafael Henrique Klug
 Ranlery Borges Marques
 Renato Bugana Peres
 Ricardo Anhesini Souza
 Robson Nunes Moura
 Rodrigo de Mattos Lia
 Rogério Hernandez Garcia
 Rogério Vieira de Andrade
 Rosane Palharim
 Sebastian Yoshizato Soares
 Silbert Christo Sasdelli Junior
 Tatiana Martins de Oliveira Gomes
 Thiago Rodrigues de Oliveira
 Ulysses Marcelo Duarte Magalhães
 Vânia Andrade de Souza
 Wagner Bottino
 Wagner Petelin
 Wladimir Omlechuk
 Yukie de Andrade Kato
 Zenko Nakassato

20

Emol.	R\$ 67,28
Estado	R\$ 19,13
Ipsop	R\$ 14,16
R. Civil	R\$ 3,54
T. Justiça	R\$ 3,54

Total R\$ 107,65

Selos e taxas
 Recolhidos
 p/verba

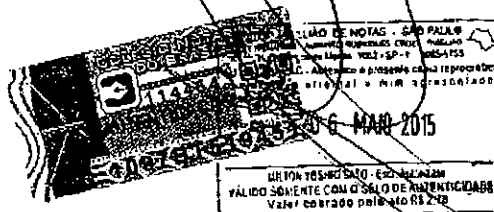
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77

Genil Domingues dos Santos - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. 136.385 em
 30/12/2014 e registrado, hoje, em microfilme
 sob o n. 128.786, em pessoa jurídica.

Averbado à margem do registro n. 23244
 São Paulo, 13 de janeiro de 2015

Genil Domingues dos Santos - Oficial
 Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

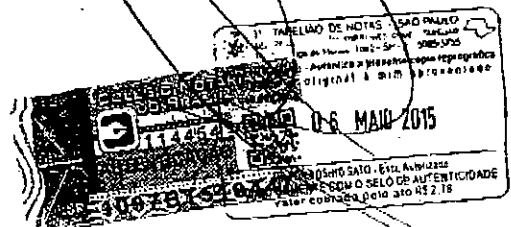


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, proferido, está em conformidade com a legislação em vigor e com o Provimento nº 16, de 14.11.1994 da CGF/SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja consideração e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverá ser encaminhada por V.ª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento ao prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverá ser recolhidos todos os emolumentos.

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.

EDGAR ALVES DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro

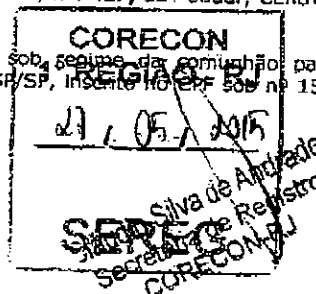
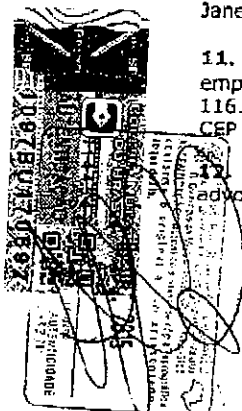




30ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA.
 CNPJ/MF nº 05.490.840/0001-01

Pelo presente instrumento,

1. **ALTAIR ANTONIO TOLEDO**, brasileiro, divorciado, contador (CRC 1PR044513/O-4 "T" RS), portador do RG nº. 6.175.079-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 856.431.909-82, com escritório na Avenida Borges de Medeiros nº. 2233, 8º andar, Praia de Belas, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-150;
2. **BERGSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, contador (CRC 1CE012183/O-6), portador do RG nº. 1.819.475-89 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 461.154.473-72, com escritório na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 502, parte, Aldeota, Fortaleza, CE, CEP 60150-150;
3. **CAROLINA PERONI RODRIGUES**, brasileira, solteira, contadora (CRC-RS 069264/O), portador do RG. nº. 107.603.612-6 SJS-RS, inscrito no sob nº. 962.050.080-68, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, sala 401, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-000;
4. **ESTELA YUKIKO KONATU ZANATA**, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, advogada (OAB-SP 186897), portadora do RG. 20.548.886-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 205.514.488-06, com escritório na Avenida Barão de Itapura, nº 950, 6º andar - parte, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13020-431;
5. **JARIB BRISOLA DUARTE FOGAÇA**, brasileiro, casado sob regime da separação total de bens, contador (CRC 1SP125991/O-0), portador do RG nº. 9.772.061 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.163.378-02, com escritório na Avenida Barão de Itapura, nº. 950, 6º andar, Edifício Tiffany Office Plaza, Campinas, SP, CEP 13020-431;
6. **JOSÉ CARLOS ALBERTO CAROZZELLI**, brasileiro, solteiro, contador (CRC 1SP286118/O) e advogado (OAB-SP 114.953), portador do RG nº. 15977616 IIRGD/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 044.108.818-09, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº. 1950 - Parte, Centro, São Carlos, SP, CEP 13560-180;
7. **JOSÉ DANIEL MARTINHO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP178841/O-5), portador do RG nº. 18.970.072-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 149.042.208-03, com escritório na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 15º andar, conjunto 1.503, Centro, Curitiba, PR - CEP 80410-180;
8. **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1SP208355/O-0), portador do RG. 23193211-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 169.406.818-84, com escritório na Avenida Djalma Batista, nº. 1.661, salas 801 e 802 - Parte, Bloco B Tower, Chapada, Manaus, AM, CEP 69050-010;
9. **LUIS WOLF TRZCINA**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB-RJ 100.510) e economista (Corecon-RJ 21.643-7), portador do RG. nº. 10.798.090-6 IFP-RJ, inscrito no sob nº. 025.413.657-56, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, sala 401, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-000;
10. **MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**, português, casado sob o regime de separação total de bens, contador (CRC 1RJ052428/O-2), portador do RG. 08.027.166-1 Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 783.840.017-15, com escritório na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, sala 401, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-000;
11. **MARCELO BROMBERG**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas (CRA-PR 22257), portador do RG nº. 22.524.752-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 116.844.568-00, com escritório na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80410-180;
12. **MARCOS ROGERIO GRIGOLETO**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, advogado (OAB/SP 195.649), portador do RG. 23.191.313-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 154.838.688-03,



com escritório na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, S/N, Salas A-103, A-104, A-105 e A-106 - Parte, Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia, GO, CEP 74810-100;

13. **MARIA VILMA MENDES RIBEIRO ANDRADE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, contadora (CRC TMO41817/O-1), portadora do RG nº. 2.888.892 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº. 486.878.556-72, com escritório na Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - parte, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-140;--

14. **RICARDO AUGUSTO POLEZZI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade (CRC 1SP237537/O-0) e advogado (OAB/SP 152.148), portador do RG. 26.528.581-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 178.611.088-13, com escritório na Avenida Barão de Itapura, nº. 950, 6º andar - parte, Botafogo, Campinas, SP, CEP 13020-431,

15. **RICARDO DE MIRANDA MARQUES**, brasileiro, solteiro, advogado (OAB/MG 90.214), portador do RG. MG10119164 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 042.424.456-01, com escritório Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - parte, 12º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-140;

16. **ROBERTO HADDAD**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador (CRC 1RJ085232/O-9), portador do RG nº. 09.282.709-6 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.017.377-66, com escritório na Avenida Almirante Bairoso, nº. 52, sala 401, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP 20031-000;

17. **VILDIRMAR JOÃO BERTIN DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, contador (CRC 1SP184740/O-8), portador do RG nº. 15.132.667 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 049.463.588-62, com escritório na Rua Sete de Setembro, nº. 1.950, Centro, São Carlos, SP - CEP 13560-180;

Únicos sócios, da **KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA.**, Sociedade simples limitada, sediada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Bairoso, nº. 52, sala 401, parte, Centro, CEP 20031-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.490.840/0001-01 e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 200301101708051, em 15 de janeiro de 2003, e ainda;

18. **CARLOS HENRIQUE DO AMARAL CYPRIANO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, economista (CORECON-RJ 19742-4), portador do RG nº. 7.380.808-1 IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 957.044.857-15, com escritório na Avenida Almirante Bairoso, nº. 52, sala 401, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-000;

RESOLVEM promover a presente alteração do contrato social, para:

I) **Consignar**, com a anuência de todos os sócios, que renunciam o direito de preferência assegurado pelo Contrato Social, o ingresso do novo sócio **CARLOS HENRIQUE DO AMARAL CYPRIANO**, mediante a aquisição de 2.000 (duas mil) quotas, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus e encargos, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e que pertenciam, até então, ao sócio **MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**. O novo sócio é admitido, inclusive, na condição de administrador da Sociedade, nos termos do caput da Cláusula 7.

O cedente recebe diretamente da Sociedade, por conta e ordem do cessionário, a importância correspondente à cessão por ele realizada, dando o cedente plena, geral e irrevogável quitação.

II) Em consequência da deliberação acima, **alterar** a Cláusula 4 do Contrato social que, passa à seguinte redação:

4. O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), dividido em 215.000 (duzentas e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quotas	R\$
1. Altair Antonio Toledo	5.000	5.000,00
2. Bergson de Oliveira Pereira	5.000	5.000,00
3. Carolina Peroni Rodrigues	1.000	1.000,00
4. Carlos Henrique do Amaral Cypriano	2.000	2.000,00
5. Estela Yukiko Koneu Zanata	2.000	2.000,00

6.	Jarib Brisola Duarte Fogaca	10.000	10.000,00
7.	José Carlos Alberto Carozelli	5.000	5.000,00
8.	José Daniel Martinho	15.000	15.000,00
9.	José Eduardo dos Santos	5.000	5.000,00
10.	Luis Wolf Trzcina	1.000	1.000,00
11.	Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa	95.000	95.000,00
12.	Marcelo Bromberg	5.000	5.000,00
13.	Marcos Rogerio Grigoletto	2.000	2.000,00
14.	Maria Vilma Mendes Ribeiro Andrade	10.000	10.000,00
15.	Ricardo Augusto Polezi	5.000	5.000,00
16.	Ricardo de Miranda Marques	2.000	2.000,00
17.	Roberto Haddad	15.000	15.000,00
18.	Vildimar João Bertin de Andrade	30.000	30.000,00
	TOTAL	215.000	215.000,00

III) Alterar a Cláusula 13.1, que passa à seguinte redação:

13.1. Exceto os sócios CARLOS HENRIQUE DO AMARAL CYPRIANO, ESTELA YUKIKO KONATU ZANATA, LUIS WOLF TRZCINA, MARCELO BROMBERG, MARCOS ROGERIO GRIGOLETO e RICARDO DE MIRANDA MARQUES, todos os demais sócios, discriminados e qualificados no preâmbulo do presente instrumento, são Contadores e, em consequência, responderão pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei n. 9.295/46.

IV) Ratificar as demais cláusulas, consolidando o Contrato Social, já incluindo a alteração ora deliberada, em um só instrumento, que passa a ser o seguinte.

**CONTRATO SOCIAL DA
KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF nº 05.490.840/0001-01**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

1. **KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA.** é uma Sociedade simples limitada, regida pelo presente contrato e pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e ela aplicáveis e, na ocorrência de questões que não possam ser solucionadas pelo contrato e pela mencionada lei civil, será regida, supletivamente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

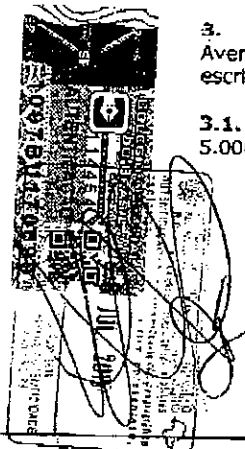
2. A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de assessoria fiscal e tributária baseada em conhecimentos técnicos e integrados de profissionais das áreas: (i) contábil, conforme o artigo 25 do Decreto-Lei 9295/46; (ii) econômico-financeira, conforme a Lei 1.411/51, regulamentada pelo Decreto nº 31.794/52; (iii) administrativa, conforme a Lei 4.769/65; e de (iv) outras áreas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO, SEDE E FORO

3. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e sua sede e foro são no Rio de Janeiro, Capital, na Avenida Almirante Barroso, nº. 52, sala 401, parte, Centro, CEP 20031-000, podendo ser abertos e encerrados escritórios em qualquer parte do território nacional.

3.1. A Sociedade tem filiais nas localidades a seguir relacionadas, tendo como capital social o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma:

1. Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº. 550, sala 1200 - parte, 12º andar, Savassi, CEP 30130-140;



2. Brasília, Distrito Federal, na SBS Quadra 2, Bloco Q, Lote 03, Edifício João Carlos Saad, salas 701 a 704 e 709 a 711 - Parte, Asa Sul, CEP 70070-120;
3. Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Itapura, nº. 950, 6º andar - parte, Botafogo, CEP 13020-431;
4. Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Salas 204 - Parte e 205 - Parte, Jardim Adimação, CEP 78050-000;
5. Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº. 417, 15º andar, Centro, CEP 80410-180;
6. Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Professor Othon Gama D'Eça, n. 677, Edifício The Office Avenida, Salas 603 - parte, 604 - parte e 605 - parte, Centro, CEP 88015-240.
7. Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, sala 502 - Parte, Aldeota, CEP 60150-150;
8. Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº. 31, Sala 11 - Parte, 1º Andar, Bucarein, CEP 89202-200;
9. Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Djélma Batista, nº. 1.661, salas 801 e 802 - Parte, Bloco B Tower, Chapada, CEP 69050-010;
10. Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros nº. 2233, 8º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150;
11. Recife, Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 2.589, sala 104 - Parte, Edifício Empresarial Alexandre de Castro e Silva, Bairro de Boa Viagem, CEP 51020-031.
12. São Carlos, no Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº. 1950 - Parte, Centro, CEP 13560-180.
13. Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B22, Lote 4E, S/N, Salas A-103, A-104, A-105 e A-106 - Parte, Condomínio New Business Style, Jardim Goiás, CEP 74810-100.
14. Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, Conjuntos 1409 parte e 1410 parte, Edifício Times Square Business, Jardim Santa Angela, CEP 14020-260.
15. Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº. 450, Lj 602 - Parte, Suarez Trade, Caminho das Árvores, CEP 41820-901.
16. Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Municípios, nº. 146, Sala 03 - Parte, 1º andar, Copacabana, CEP 38400-254.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

4. O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), dividido em 215.000 (duzentas e quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
1. Altair Antonio Toledo	5.000	5.000,00
2. Bergson de Oliveira Pereira	5.000	5.000,00
3. Carolina Peroni Rodrigues	1.000	1.000,00
4. Carlos Henrique do Amaral Cypriano	2.000	2.000,00
5. Estela Yukiko Konatu Zanata	2.000	2.000,00
6. Jarib Brisola Duarte Fogaca	10.000	10.000,00
7. José Carlos Alberto Carozelli	5.000	5.000,00
8. José Daniel Martinho	15.000	15.000,00
9. José Eduardo dos Santos	5.000	5.000,00
10. Luis Wolf Trzcina	1.000	1.000,00
11. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa	95.000	95.000,00

12.	Marcelo Bromberg	5.000	5.000,00
13.	Marcos Rogerio Grigolito	2.000	2.000,00
14.	Maria Vilma Mendes Ribeiro Andrade	10.000	10.000,00
15.	Ricardo Augusto Polezi	5.000	5.000,00
16.	Ricardo de Miranda Marques	2.000	2.000,00
17.	Roberto Haddad	15.000	15.000,00
18.	Vildimar João Bertin de Andrade	30.000	30.000,00
	TOTAL	215.000	215.000,00

4.1. Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

6. O capital poderá ser aumentado em assembleia ou através de resolução por escrito, mediante a correspondente alteração do Contrato Social, desde que as quotas estejam totalmente integralizadas.

6.1. Os sócios terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, até 30 (trinta) dias após a deliberação. A eventual cessão do direito de preferência deverá observar, no que lhe for aplicável, a Cláusula 10 e seus itens 10.1 a 10.4.

6.2. Decorrido o prazo previsto e assumida pelos sócios ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá assembleia para que seja aprovada a alteração do Contrato Social, salvo se todos os sócios aprovarem por escrito referido aumento, conforme o disposto no item 8.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

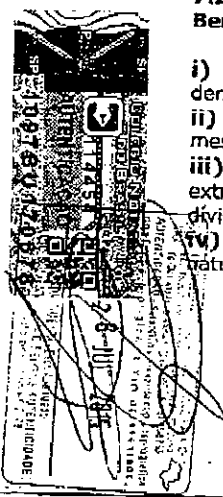
7. A direção da Sociedade, importando todos os atos inerentes à sua administração, estará afeta aos sócios, conforme detalhado a seguir.

7.1. Qualquer dos sócios poderá, agindo individualmente:

- i) firmar propostas e contratos de prestação de serviços, inclusive no âmbito da contratação com a Administração Pública;
- ii) firmar pareceres técnicos inseridos no objeto social;
- iii) firmar acordos de confidencialidade;
- iv) firmar correspondências comerciais em geral, que não importem em obrigações pecuniárias para a Sociedade;
- v) representar a Sociedade perante a Administração Pública, inclusive, em todos os atos que antecedem a contratação pública e durante a regular execução do contrato de prestação de serviços celebrado, podendo, entre quaisquer outros atos pertinentes, comparecer às sessões, renunciar a direitos, firmar declarações e interpor recursos; e
- vi) delegar, mediante instrumento formal, poderes para que procurador ou procuradores representem a Sociedade perante a Administração Pública em todos os atos que antecedem a contratação pública, podendo, entre quaisquer outros atos pertinentes, comparecer às sessões, renunciar a direitos, firmar declarações e interpor recursos.

7.2. Somente os sócios, **Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa, Roberto Haddad e Vildimar João Bertin de Andrade** deterrão os poderes para, agindo em conjunto de dois ou juntamente com um procurador:

- i) representar validamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os demais atos não previstos expressamente neste Contrato;
- ii) firmar declarações, contratar a aquisição, oneração ou alienação de bens e direitos, móveis ou imóveis mesmo que integrados ao ativo permanente da Sociedade, escrituras e atos públicos afins;
- iii) operar e encerrar contas bancárias, podendo emitir cheques, sacar e descontar duplicatas, pedir extratos, assinar contratos de empréstimos, contas correntes, cheque especial, crédito rotativo, títulos de dívida, confissão de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros documentos similares;
- iv) firmar contratos pertinentes à tomada de serviços e assinar recibos, quitações ou documentos de natureza semelhante;



v) representar a sociedade em todos os demais atos, mesmo os de natureza não pecuniária assim como nos atos relacionados com a gestão econômico-financeira e patrimonial, podendo abrir contas bancárias, firmar quaisquer documentos que importem na assunção de obrigações e responsabilidades de caráter eminentemente pecuniário ou não; e

vi) constituir procuradores para a válida representação da Sociedade em qualquer caso, inclusive o tratado no item 7.1. "vi".

7.2.1. Em operações de valor inferior ou igual a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que ocorrerem em praça diversa daquela em que situada a sede da Sociedade, esta poderá ser validamente representada por um único procurador, e, por dois procuradores em operações de valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.2.2. Os sócios, **Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa, Roberto Haddad e Vildimar João Bertin de Andrade**, quando em conjunto de dois ou um deles juntamente com um procurador constituído nos termos da alínea "7.2.vi" supra, deterão poderes para representar a sociedade nas operações das alíneas "iii" e "iv" deste item "7.2", independente do valor da operação.

7.2.3. Em operações de valor inferior ou igual a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a Sociedade poderá ser validamente representada por um único sócio dentre aqueles designados no item 7.2.2 ou por dois procuradores constituídos nos termos da alínea "7.2.vi", supra.

7.2.4. Em operações ou atos que não importem em assunção de quaisquer obrigações ou responsabilidades de caráter pecuniário, a Sociedade poderá ser validamente representada por um sócio dentre os designados no item 7.2 ou por um único procurador.

7.2.5. A Sociedade também poderá ser validamente representada por um único procurador nos atos praticados sob cláusula "ad judícia".

7.3. Respeitadas as regras de representação estabelecidas no item 7.2 e seus subitens, a Sociedade poderá ser representada por procuradores regularmente constituídos, mediante instrumento formal no qual se declinará expressamente a extensão dos poderes outorgados, e a finalidade da outorga, bem como o prazo de vigência do mandato, que, à exceção das procurações com cláusula "ad judícia", será necessariamente determinado.

7.3.1. Constituído procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela Sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

7.4. Pelo exercício dos encargos de gestão especificados nos itens 7.1 e seguintes, os sócios farão jus a um pró-labore mensal, a ser fixado de comum acordo entre eles, respeitando o limite máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por sócio, o qual será pago à conta das despesas administrativas da Sociedade.

7.5. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição do titular a qualquer tempo.

7.5.1. O (s) administrador (es) será (ão) destituído (s) por sócios que representem mais da metade do capital social, após a dedução da participação societária do (s) referido (s) administrador (es).

7.5.2. A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

7.5.3. A renúncia de administrador torna-se eficaz, em relação à Sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros, após a averbação e publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

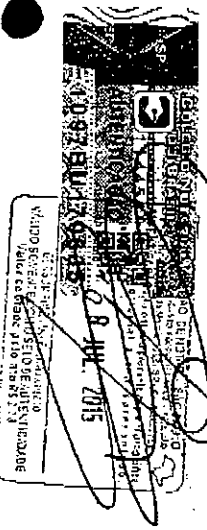
8. As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia ou através de resolução por escrito conforme o disposto nos itens desta Cláusula.

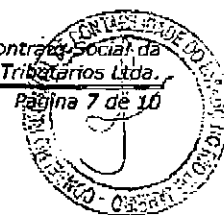
8.1. As seguintes matérias serão necessariamente objeto de deliberação dos sócios:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação, a destituição e a remuneração dos administradores;
- III. a alteração do Contrato Social;
- IV. a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- V. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
VI. o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

8.1.1. Os sócios devem se reunir para deliberar em assembleia ou através de resolução por escrito sobre as contas dos administradores (Inclso I do item 8.1) e sobre as demonstrações financeiras.

8.1.2. Antes da data marcada para a deliberação mencionada no item anterior, os documentos ali descritos devem ser postos, por escrito, à disposição dos sócios que não exerçam a administração. Instalada a assembleia, proceder-se-á à leitura desses documentos que serão submetidos pelo presidente à discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

8.1.3. Nenhum sócio na condição de mandatário pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

8.2. As assembleias serão convocadas por qualquer um dos administradores listados no item 7.1, ressalvando-se os dois casos abaixo mencionados:

- a) Caso os administradores retardem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, os sócios poderão convocá-las; e
b) Quando não for atendido, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, os titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social poderão convocá-las.

8.3. As formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

8.4. A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seja objeto delas.

8.5. A assembleia dos sócios se instala com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.6. O sócio pode ser representado na assembleia por qualquer outro sócio ou por advogado mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o Instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

8.7. A assembleia será presidida e secretariada por sócios escolhidos dentre os presentes.

8.8. Dos trabalhos e das deliberações será lavrada, no livro de atas da assembleia, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da assembleia, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

8.9. As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte forma:

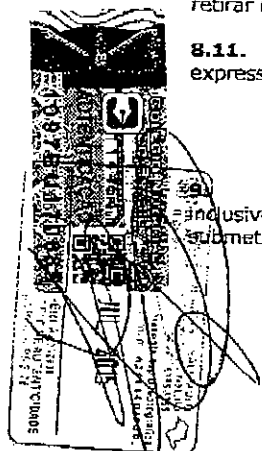
- a) nos casos de modificação do Contrato Social, transformação do tipo societário, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade ou de cessação do estado de liquidação pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;
b) nos casos de designação dos administradores em ato separado, modo de sua remuneração e pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social; e
c) nos casos de aprovação das contas da administração e nomeação e destituição dos liquidantes que sejam membros da administração e julgamento das suas contas, pelos votos da maioria dos presentes, excluída a participação societária dos administradores no capital social.

8.10. Havendo alteração do Contrato Social, exclusivamente no que se refere a direitos de sócios e objeto social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de se retirar da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à assembleia, observado o disposto na Cláusula 11.

8.11. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

Mensalmente serão levantadas as demonstrações financeiras com observância da legislação comercial, inclusive das regras constantes da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, que serão submetidas à deliberação dos sócios, em Assembleia Geral, ou através de resolução por escrito.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9.1. Os lucros então apurados terão o destino que lhes for dado pelos sócios representando a maioria do capital social.

9.2. Por deliberação da maioria simples dos sócios, os lucros poderão ser partilhados desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, baseando-se no empenho, nas atribuições e resultados de cada sócio, distribuição esta que será proposta pelos administradores listados no item 7.2. e aprovada pelos sócios.

9.2.1. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

9.3. A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração.

9.4. O direito de anular esta aprovação se extingue em 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

10. Os sócios poderão transferir, ceder ou penhorar a qualquer pessoa as suas quotas, integral ou parcialmente, desde que esta pessoa seja aceita pelos demais sócios e possua as qualificações profissionais necessárias. Fica ressalvado, entretanto, o direito de preferência para a respectiva aquisição, que competirá aos outros sócios, proporcionalmente às suas participações.

10.1. As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à Sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

10.2. A cessão terá eficácia perante terceiros a partir da averbação do respectivo Instrumento subscrito pelos sócios anuentes.

10.3. O cedente responde solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinham como sócio até a data da cessão, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da averbação da alteração do Contrato Social.

10.4. É vedada a alienação "inter vivos" de quotas a terceiros que não atendam as exigências pertinentes aos sócios de organizações contábeis, previstas no Decreto-lei nº. 9.295/46.

10.5. Recaindo execução sobre as quotas ou os seus respectivos direitos e interesses, em razão de dívidas particulares de determinado sócio, referidas quotas considerar-se-ão automaticamente liquidadas, na forma estabelecida na Cláusula 11, abaixo, devendo os sócios remanescentes promover as alterações contratuais necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO, IMPEDIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIOS

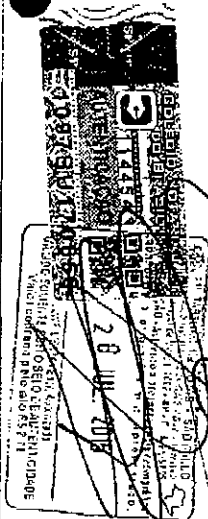
11. Em caso de falecimento, impedimento, retirada ou exclusão de sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base em seu valor nominal, à data da resolução.

11.1. Em qualquer hipótese os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos, impedidos, retirantes ou excluídos não serão admitidos na Sociedade.

11.2. Caso haja falecimento de algum dos sócios, a Sociedade não se dissolverá e somente serão admitidos à Sociedade profissionais devidamente habilitados de acordo com a legislação pertinente.

11.3. Os sócios, titulares de mais da metade do capital social, entendendo que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo (s), por justa causa, da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social.

11.4. As seguintes hipóteses, dentre outras, serão consideradas de risco à continuidade da empresa, de inegável gravidade e, portanto, consideradas justa causa para exclusão de sócio da Sociedade:



Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



- a) não atendimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, plano este elaborado anualmente, de comum acordo com os demais sócios, do qual constarão as metas de cada sócio, estabelecidas e aceitas para um período de tempo de 12 (doze) meses;
- b) afastamento por doença por período superior a 30 (trinta) dias, sem que se apresente possível uma previsão certa, não superior a 30 (trinta) dias, do seu retorno ou quando desatendida previsão de retorno anteriormente estabelecida;
- c) deficiência técnica na condução dos serviços sob sua responsabilidade;
- d) perda da *affectio societatis*;
- e) concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com as atividades desenvolvidas pela Sociedade; e
- f) solicitação ou contratação de qualquer administrador, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços para fins pessoais.

11.5. A exclusão do (s) sócio (s) será determinada em assembléa especialmente convocada para esse fim. Os sócios deverão convocá-la no prazo de 08 (oito) dias, prazo este suficiente para dar ciência ao (s) sócio (s) sujeitos à exclusão, permitindo o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

11.6. A notificação do (s) sócio (s) sujeito (s) à exclusão poderá ser feita, entre outras formas, por meio de fax, e-mail ou carta registrada, sendo que o seu não comparecimento será caracterizado como confissão.

11.7. Os haveres do (s) sócio (s) excluído (s) serão calculados nos moldes do item 11 do presente Instrumento.

11.8. A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da Sociedade. Enquanto não requerida a averbação e pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, a retirada ou exclusão do sócio também não o exime da responsabilidade pelas obrigações posteriores a estes eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO

12. A Sociedade será liquidada nos casos previstos por lei, devendo os sócios, representando a maioria do capital da Sociedade, escolherem um ou mais liquidantes, estabelecendo seus poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

13.1. Exceto os sócios **ESTELA YUKIKO KONATU ZANATA, CARLOS HENRIQUE DO AMARAL CYPRIANO, LUIS WOLF TRZCINA, MARCELO BROMBERG, MARCOS ROGERIO GRIGOLETO e RICARDO DE MIRANDA MARQUES**, todos os demais sócios, discriminados e qualificados no preâmbulo do presente Instrumento, são Contadores e, em consequência, responderão pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.

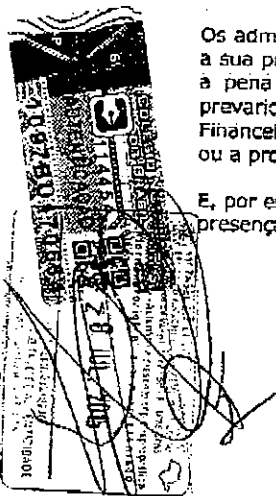
13.2. O sócio **RICARDO AUGUSTO POLEZI**, técnico em contabilidade (CRC 1SP237537/O-0), apenas prestará os serviços e responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, excluídos aqueles previstos na alínea "c".

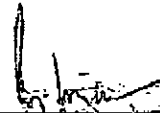
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

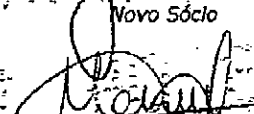
Os administradores declaram que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão. Os administradores ainda declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 20 (vinte) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2014.




Carlos Henrique do Amaral Cypriano
Novo Sócio


Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa
Sócio


Roberto Haddad
Sócio

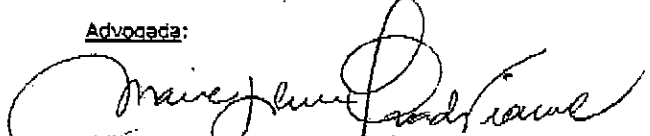
Por si e por procuração dos seguintes sócios:

Altair Antonio Toledo
Bergson de Oliveira Pereira
Carolina Peroni Rodrigues
Estela Yukiko Kônatu Zanata
Jarib Brisola Duarte Fogaça

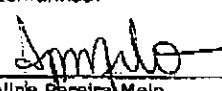
José Carlos Alberto Carozelli
José Daniel Martinho
José Eduardo dos Santos
Luís Wolf Trzcina
Marcelo Bromberg

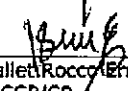
Marcos Rogério Grigoletto
Maria Vilma Mendes Ribeiro
Andrade
Ricardo Augusto Polezi
Ricardo de Miranda Marques
Vildimar João Bertin de Andrade

Advogada:


Maria Sílvia do Prado Vianira
OAB/SP nº 151.121

Testemunhas:


1. Aline Pereira Melo
RG: 35.581.173-9 SSP/SP
CPF: 390.553.478-92


2. Vilma Sônia Mallet Rocco Enrico
RG: 9.167.687-3 SSP/SP
CPF: 157.184.858-44

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alz. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
CARLOS HENRIQUE DO AMARAL CYPRIANO, ROBERTO HADDAD, MANUEL FERNANDES..
RODRIGUES DE SOUSA.
Valor total: 17,19
Rio de Janeiro, 23/12/2014. LUCIANA COSTA FERREIRA
EASC40086-BOL, EASC40087-RJ e EASC40088-COI
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CEERME
AA050661

GERENCIADO PELO PRESENTE DOCUMENTO E UMA VIA ADICIONAL DA AVERSAÇÃO ESTA SOB N.
PROTOCOLADO E DATA ABX00

ABX 202203 - 1ª VIA ADICIONAL

201504011604271

GERAR2016

Em: 30/12/2014 às 10:07

EAWF-09237 KBY

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>


23/12/2014
LUCIANA COSTA FERREIRA
201504011604271



007305

DOC 04

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A
6º andar, Parte, 7º andar, Parte e 12º andar, Parte
Vila São Francisco
CEP 04711-904 – São Paulo, SP - Brasil

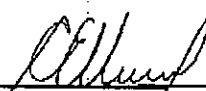
Central Tel 55 (11) 3940-1500
Internet www.kpmg.com.br

PROCURAÇÃO

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade simples, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 6º andar, Parte, 7º andar, Parte e 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29, por seus sócios abaixo identificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 174.341, RG (SSP/SP) nº 25.171.104-3, CPF (MF) nº 264.603.068-18; **ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 37.978, RG (SSP/PR) nº 8.427.829-7 SSP-PR, CPF (MF) nº 037.728.549-82; **AIRTON FREITAS FEITOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 10.142, RG (SSP/PI) nº 3.707.181 e CPF (MF) nº 018.746.015-93; **ANGELA CAROLINA SONCIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 254.859, portadora da cédula de identidade RG nº 27.196.018-8 (SSP/SP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 303.026.358-40; **ARTUR BORDON SERPA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 252.751, RG (SSP/SP) nº 34.777.696-6, CPF (MF) sob o nº 302.704.878-32; **BRUNO VALLEJO AVILA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 261.566, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.364.025-5 (SSP/SP), inscrito no CPF(MF) sob o nº 324.640.778-95; **CAMILA BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 65.830, RG (SSP/PR) nº 7.193.327-0 e CPF (MF) nº 073.372.619-42; **CARLA FRANGE DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 198.635, RG (SSP/SP) nº 29.521.399-1, CPF (MF) sob o nº 286.708.478-41; **CLAUDIA MOURA SALOMÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.783, RG (SSP/SP) nº 32.671.454-6, CPF (MF) nº 319.287.718-90; **CLAUDIO CARFARO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 271.514, RG (SSP/SP) nº 22.995.600-2 e CPF (MF) nº 283.764.888-48; **DANIEL DOS SANTOS PORTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 234.239, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 33.473.862-3 e inscrito no CPF (MF) nº 303.360.188-00; **EDUARDO SOUTO DO NACIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 272.525, RG (SSP/SP) nº 34.755.840-9 e CPF (MF) nº 309.262.888-81; **FABIANA NEUBERN BASILE GOMES DE GODOY**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 342.680, portadora da cédula de identidade RG nº 38.601.148-5 (SSP/SP), inscrita no CPF (MF) nº 388.920.688-30; **FELIPE AZEVEDO MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 282.915, RG (SSP/SP) nº 55.617.801-4 e CPF/MF nº 704.559.531-04; **GUILHERME MATOS ZIDKO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 271.547/SP e CPF (MF) 311.413.328-25; **GUILHERME REIS FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 86.280, RG (SSP/RS) n. 1086649686 e CPF/MF n. 023.183.670-86; **JULIO CESAR CHALITA ALVES MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 324.161, portador da cédula de identidade RG nº 43.989.791-9 (SSP/SP), inscrito no CPF (MF) sob nº 368.848.628-58; **LUCIANA GODOI LORENTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 248.538, RG (SSP/SP) nº 27.123.187-7 e CPF (MF) nº 302.407.688-33; **MARCELA LOPES DA SILVA PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 271.575, RG (SSP/SP) nº 35.546.210-2 e CPF (MF) nº 213.237.618-29; **MATHEUS CORREIA DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 357.369 portador da Cédula de Identidade n.º RG n.º 47.854.694-4 (SSP/SP), inscrito CPF (MF) sob o n.º 387.516.538-18; **NATÁLIA PINELLI VOLPON**, brasileira,

solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 345.119, RG (SSP/SP) nº 33.981.865-7 e CPF (MF) nº 389.798.198-03; **RICARDO BRAGHINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 213.035 e CPF (MF) nº 220.530.198-59; **RICARDO JOSÉ GONÇALVES BAPTISTA SARTORELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 310.374, RG (SSP/SP) nº 34.986.930-3 e CPF (MF) nº 365.713.238-42; **RODRIGO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 139.002, RG (SSP/SP) nº 16.111.963 e CPF (MF) nº 126.446.518-16; **THAIS MARIA MASTRIANI FURINI CORDERO**, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.392, portadora da cédula de identidade RG nº 19.994.269-9, inscrita no CPF(MF) sob o nº 251.208.868-50; todos integrantes do escritório **FERRAZ DE CAMARGO E MATSUNAGA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 12º andar, Parte, Vila São Francisco, inscrito perante a OAB/SP nº. 1.305 e no CNPJ/MF sob o nº. 59.947.044/0001-76, aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula "ad judicium" e "et extra", para atuarem em conjunto ou separadamente em qualquer juízo, instância ou tribunal, em especial na Recuperação Judicial do Grupo Galvão, formado pelas empresas Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S.A, Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seguindo até decisão final, efetuando todos os requerimentos e usando todos os recursos legais, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários principalmente para confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, podendo substabelecer.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 23 de julho de 2015.



KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CARLOS EDUARDO MUNHOZ
Brasileiro, casado, contador
RG nº 9.543.074 SSP/SP
CPF/MF nº 012.345.888-97



KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
JOSÉ GILBERTO MONTES MUNHOZ
Brasileiro, casado, contador
RG nº 9.170.913 SSP/SP
CPF/ MF nº 021.870.458-54



007306

Doc 05

KPMG Assessoria Tributária Ltda.
Av. Almirante Barroso, 52 - 4º
20031-000 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Caixa Postal 2888
20001-970 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

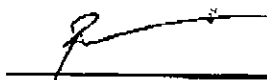
Central Tel 55 (21) 3515-9400
Fax 55 (21) 3515-9000
Internet www.kpmg.com.br

PROCURAÇÃO

KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.490.840/0001-01, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 401, parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, por seus sócios abaixo identificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **MARCOS HIDEO MOURA MATSUNAGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 174.341, RG (SSP/SP) nº 25.171.104-3, CPF (MF) nº 264.603.068-18; **ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 37.978, RG (SSP/PR) nº 8.427.829-7 SSP-PR, CPF (MF) nº 037.728.549-82; **AIRTON FREITAS FEITOSA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 10.142, RG (SSP/PI) nº 3.707.181 e CPF (MF) nº 018.746.015-93; **ANGELA CAROLINA SONCIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 254.859, portadora da cédula de identidade RG nº 27.196.018-8 (SSP/SP), inscrita no CPF (MF) sob o nº 303.026.358-40; **ARTUR BORDON SERPA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 252.751, RG (SSP/SP) nº 34.777.696-6, CPF (MF) sob o nº 302.704.878-32; **BRUNO VALLEJO AVILA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 261.566, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.364.025-5 (SSP/SP), inscrito no CPF(MF) sob o nº 324.640.778-95; **CAMILA BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 65.830, RG (SSP/PR) nº 7.193.327-0 e CPF (MF) nº 073.372.619-42; **CARLA FRANGE DE OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 198.635, RG (SSP/SP) nº 29.521.399-1, CPF (MF) sob o nº 286.708.478-41; **CLAUDIA MOURA SALOMÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 252.783, RG (SSP/SP) nº 32.671.454-6, CPF (MF) nº 319.287.718-90; **CLAUDIO CARFARO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 271.514, RG (SSP/SP) nº 22.995.600-2 e CPF (MF) nº 283.764.888-48; **DANIEL DOS SANTOS PORTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 234.239, portador da cédula de identidade RG (SSP/SP) nº 33.473.862-3 e inscrito no CPF (MF) nº 303.360.188-00; **EDUARDO SOUTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 272.525, RG (SSP/SP) nº 34.755.840-9 e CPF (MF) nº 309.262.888-81; **FABIANA NEUBERN BASILE GOMES DE GODOY**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 342.680, portadora da cédula da identidade RG nº 38.601.148-5 (SSP/SP), inscrita no CPF (MF) nº 388.920.688-30; **FELIPE AZEVEDO MAIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 282.915, RG (SSP/SP) nº 55.617.801-4 e CPF/MF nº 704.559.531-04; **GUILHERME MATOS ZIDKO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 271.547/SP e CPF (MF) 311.413.328-25; **GUILHERME REIS FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 86.280, RG (SSP/RS) n. 1086649686 e CPF/MF n. 023.183.670-86; **JULIO CESAR CHALITA ALVES MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 324.161, portador da cédula de identidade RG nº 43.989.791-9 (SSP/SP), inscrito no CPF (MF) sob nº 368.848.628-58; **LUCIANA GODOI LORENTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 248.538, RG (SSP/SP) nº 27.123.187-7 e CPF (MF) nº 302.407.688-33; **MARCELA LOPES DA SILVA PEIXOTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 271.575, RG (SSP/SP) nº 35.546.210-2 e CPF (MF) nº 213.237.618-29; **MATHEUS CORREIA DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 357.369 portador da Cédula de Identidade n.º RG n.º 47.854.694-4 (SSP/SP), inscrito

CPF (MF) sob o n.º 387.516.538-18; **NATÁLIA PINELLI VOLPON**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 345.119, RG (SSP/SP) n.º 33.981.865-7 e CPF (MF) n.º 389.798.198-03; **RICARDO BRAGHINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 213.035 e CPF (MF) n.º 220.530.198-59; **RICARDO JOSÉ GONÇALVES BAPTISTA SARTORELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 310.374, RG (SSP/SP) n.º 34.986.930-3 e CPF (MF) n.º 365.713.238-42; **RODRIGO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 139.002, RG (SSP/SP) n.º 16.111.963 e CPF (MF) n.º 126.446.518-16; **THAIS MARIA MASTRIANI FURINI CORDERO**, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 165.392, portadora da cédula de identidade RG n.º 19.994.269-9, inscrita no CPF(MF) sob o n.º 251.208.868-50; todos integrantes do escritório **FERRAZ DE CAMARGO E MATSUNAGA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 12º andar, Parte, Vila São Francisco, CEP 04711-904, inscrito perante a OAB/SP n.º 1.305 e no CNPJ/MF sob o n.º 59.947.044/0001-76, aos quais confere amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula "ad judícia" e "et extra", para atuarem em conjunto ou separadamente em qualquer juízo, instância ou tribunal, em especial na Recuperação Judicial do Grupo Galvão, formado pelas empresas Galvão Engenharia S.A e Galvão Participações S.A, Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, seguindo até decisão final, efetuando todos os requerimentos e usando todos os recursos legais, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais necessários principalmente para confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, podendo substabelecer.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.


KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA.**ROBERTO HADDAD**

Brasileiro, casado, contador

RG n.º 09.282.709-6 IFP/RJ

CPF/MF n.º 043.017.377-66


KPMG ASSESSORES TRIBUTÁRIOS LTDA.**MANUEL FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA**

Português, casado, contador

RG n.º 08.027.166-1 Detran/RJ

CPF/MF n.º 783.840.017-15



007307

SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Recuperação Judicial

Processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001

TELEFÔNICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob número 02.558.157/0001-62, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, São Paulo - SP, por seus advogados, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, requerer a juntada de documentos estatutários, procuração e substabelecimento, a fim de regularizar sua representação processual nesses autos, juntando as custas de mandato, devidamente quitadas.



007308

SALEH & SAIA TAPIAS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Por derradeiro, requer que todas as publicações veiculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **DIOGO SAIA TAPIAS, OAB/SP 313.863**, sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 3 de julho de 2015.

Diogo Saia Tapias

OAB/SP n.º 313.863

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas que lhe forem atribuídas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; e

VIII - comercializar equipamentos e materiais necessários ou úteis à exploração de serviços de telecomunicações.

SEDE

Art. 3 - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir, por decisão da Diretoria, filiais, agências e sucursais, escritórios, departamentos e representações, em qualquer ponto do território nacional, conforme disposto no artigo 22, (vii) deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL**CAPITAL AUTORIZADO**

Art. 4 - A Sociedade está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de ações, ordinárias ou preferenciais, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para deliberar sobre o aumento e a consequente emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número das ações de cada espécie, observando-se, entretanto, que o número de ações preferenciais, sem direito a voto ou com voto restrito, não poderá ultrapassar 2/3 das ações emitidas.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores ou subscrição pública, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das S.A., bem como, gozo de incentivos fiscais, nos termos de legislação especial, conforme faculta o artigo 172 da Lei 6.404/76.

CAPITAL SUBSCRITO

Art. 5 - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R\$ 37.788.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), dividido em 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-52 - NIRE 35.3.0015881-4

onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, catorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES**AÇÕES ORDINÁRIAS**

Art. 6 - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 7 - As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 9 e 10 abaixo, sendo a elas assegurada prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Parágrafo Único - Será concedido às ações preferenciais direito de voto pleno, caso a Sociedade deixe de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus, por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até o seu pagamento.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos do art. 132 da Lei 6.404/76 e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do referido órgão consubstanciar o aludido ato.

Art. 9 - Deverá ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral de Acionistas (i) a celebração de contratos com partes relacionadas, cujos termos e condições sejam mais onerosos para a Companhia do que os normalmente adotados pelo mercado em contratações da mesma natureza, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 117 da Lei 6.404/76; e (ii) a celebração de contratos de prestação de serviços de gerência, inclusive de assistência técnica, com entidades estrangeiras vinculadas ao acionista controlador da Sociedade, casos em que os titulares de ações preferenciais terão direito a voto.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo Único: Além das matérias referidas no "caput" deste artigo, as ações preferenciais terão direito de voto (i) para a eleição de 1 (um) membro do Conselho de Administração, em votação em separado, e (ii) nas deliberações relacionadas à alteração estatutária visando suprimir o direito de eleição, em votação em separado, pelos acionistas detentores de ações preferenciais, de um membro do Conselho de Administração.

Art. 10 - Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, os titulares de ações preferenciais terão direito a voto nas deliberações assembleares referidas no art. 9, assim como naquelas referentes à alteração ou revogação dos seguintes dispositivos:

(i) - art. 9;

(ii) - parágrafo único do art. 11; e

(iii) - art. 30.

Art. 11 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, os acionistas escolherão o presidente e o secretário da mesa.

Parágrafo Único - Nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral de Acionistas será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em segunda convocação.

Art. 12 - Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 72 (setenta e duas) horas antes da data designada para a respectiva Assembleia.

Parágrafo 1º - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista, na Assembleia, ao depósito, na sede da Sociedade, do comprovante de sua qualidade de acionista, expedido pela própria Sociedade ou pela instituição depositária das ações da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 2º - O edital de convocação também poderá condicionar a representação do acionista por procurador, em Assembleia, ao depósito do respectivo instrumento de mandato na sede da Sociedade, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Acionistas.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 13 - A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social. Os seus membros serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, estando eles dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar a remuneração global dos administradores da Sociedade, incluindo os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, sendo o Conselho de Administração competente para distribuir essa remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas poderá atribuir aos administradores participação nos lucros da Sociedade, desde que observado o disposto no art. 152, § 1º e § 2º da Lei 6.404/76, conforme proposta apresentada pela administração.

Parágrafo 4º - A Sociedade e seu acionista controlador deverão manter, durante o prazo da concessão e sua prorrogação, a efetiva existência, em território nacional, dos centros de deliberação e implementação das decisões estratégicas, gerenciais e técnicas envolvidas no cumprimento dos contratos de concessão dos quais a Sociedade seja parte.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 17 (dezessete) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos e destituíveis do órgão pela assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável, computados neste número o membro eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais nos termos do disposto no parágrafo Único do artigo 9 deste Estatuto e o membro eleito pelos minoritários, se for o caso.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá nomear, dentre os seus membros, o Presidente do órgão, ou seu substituto, no caso de vacância. A critério do Conselho de Administração, poderá ser nomeado e/ou destituído o Vice-Presidente do órgão.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

SUBSTITUIÇÃO

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente, se houver. Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho por ele indicado.

Parágrafo 1º - No caso de impedimento ou ausência de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

Art. 16 - Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, restando número inferior ao mínimo de membros previsto no art. 14 supra, deverá ser convocada Assembleia Geral de Acionistas para eleição de substitutos.

COMPETÊNCIA

Art. 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) - aprovar o orçamento e o plano anual de negócios da Sociedade;
- (iii) - convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (iv) - aprovar as demonstrações financeiras e o relatório de administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas;
- (v) - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias;
- (vi) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.858.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vii) - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

(viii) - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade, podendo atribuir limites à Diretoria para o exercício de tal competência, observadas as disposições legais e estatutárias;

(ix) - aprovar e alterar o regimento interno do Conselho de Administração;

(x) - deliberar sobre emissão de ações pela Sociedade, com aumento de capital, dentro do limite do capital autorizado, definindo os termos e as condições dessa emissão;

(xi) - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;

(xii) - deliberar, por delegação da Assembleia Geral de Acionistas, acerca dos seguintes aspectos nas emissões de debêntures pela Sociedade: (i) oportunidade da emissão, (ii) época e condições de vencimento, amortização ou resgate, (iii) época e condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver, (iv) modo de subscrição ou colocação e, (v) tipo das debêntures;

(xiii) - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xiv) - deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública ("Commercial Papers") e sobre a submissão das ações da Sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depository Receipts");

(xv) - autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

(xvi) - autorizar a alienação dos bens vinculados diretamente aos serviços públicos de telecomunicações em serviço;

(xvii) - autorizar a alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo fixar limites para a prática de tais atos pela Diretoria;

(xviii) - estabelecer, em norma interna, os limites para que a Diretoria autorize a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis;

(xix) aprovar a participação da Sociedade em consórcios em geral, bem como os termos de tal participação, podendo delegar tal atribuição à Diretoria, nos limites que estabelecer, sempre visando ao desenvolvimento das atividades do objeto social da Sociedade;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(xx) - fixar os limites para que a Diretoria autorize a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade;

(xxi) - aprovar a criação e a extinção de subsidiárias da Sociedade, no país ou no exterior;

(xxii) - aprovar a assunção de qualquer obrigação não prevista no orçamento da Sociedade em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiii) - autorizar a celebração de contratos, não previstos no orçamento da Sociedade, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxiv) - aprovar a realização de investimentos e a aquisição de ativos, não previstos no orçamento, em valor superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);

(xxv) - autorizar a aquisição de participação acionária em caráter permanente em outras sociedades e a oneração ou a alienação de participação acionária;

(xxvi) - aprovar a distribuição de dividendos intermediários;

(xxvii) - escolher ou destituir os auditores independentes;

(xxviii) - indicar e destituir o titular da auditoria interna, bem como o titular da Diretoria de Atacado, responsável este, exclusivamente, por todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes às Ofertas de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado; e

(xxix) - aprovar o plano de cargos e salários, políticas de incentivos e desenvolvimento profissional, o regulamento e os quadros de pessoal da Sociedade, bem como os termos e condições de acordos coletivos de trabalho a serem firmados com os sindicatos representativos das categorias dos empregados da Sociedade e a adesão ou desligamento de fundos complementares de aposentadoria, tudo com relação aos empregados da Companhia, podendo o Conselho de Administração, quando entender necessário, atribuir à Diretoria limites para deliberar sobre essas matérias.

Art. 18 - As atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração são: (a) representar o Conselho na convocação da Assembleia Geral de Acionistas; (b) presidir a Assembleia Geral de Acionistas e escolher o Secretário, dentre os presentes; e (c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração.

REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada três meses e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, lavrando-se ata de suas deliberações.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.598.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros em exercício, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - É facultado a qualquer dos membros do Conselho fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da posterior assinatura da respectiva ata, as reuniões do Conselho de Administração poderão ainda ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Os conselheiros poderão ainda participar mediante manifestação por escrito de seus votos, mesmo que não estejam fisicamente presentes.

DA DIRETORIA**COMPOSIÇÃO**

Art. 20- A Diretoria será composta de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 15 (quinze) membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pelo Conselho de Administração, conforme segue: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Geral e Executivo; (c) Diretor de Finanças, Controle e de Relações com Investidores; (d) Secretário Geral e Diretor Jurídico; (e) demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - As atribuições individuais dos Diretores sem designação específica serão definidas pelo Conselho de Administração, que também poderá estabelecer designação específica para os referidos cargos.

Parágrafo 2º - Um mesmo Diretor poderá ser eleito para acumular as atribuições de mais de um cargo da Diretoria.

Art. 21 - Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 22 - A Diretoria é o órgão de representação ativa e passiva da Sociedade, cabendo-lhe, e aos seus membros, individualmente, conforme o caso, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e praticar todos os atos necessários ou convenientes à gestão dos negócios sociais. Compete à Diretoria, coletivamente, o seguinte:

- (i) - propor ao Conselho de Administração planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta;
- (ii) - autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração em instrumento normativo interno, a alienação ou oneração dos bens do ativo permanente, inclusive aqueles relacionados aos serviços públicos de telecomunicações que se encontrarem desativados ou inservíveis, bem como submeter ao referido órgão a alienação ou oneração dos bens que ultrapassem esses limites;
- (iii) - submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras acompanhados do parecer dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício;
- (iv) - aprovar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração: a) compras de materiais, equipamentos, bens, obras e serviços; b) vendas de bens do ativo;
- (v) - aprovar a celebração de outros contratos, não mencionados acima, de acordo com os limites impostos pelo Conselho de Administração;
- (vi) - aprovar, anualmente, planejamento de operações financeiras e, trimestralmente, um resumo do cumprimento do referido planejamento;
- (vii) - aprovar a criação e a extinção de filiais, escritórios, agências, sucursais e representações da Sociedade, no País;
- (viii) - aprovar, conforme lhe for atribuído pelo Conselho de Administração, a estrutura organizacional da Sociedade, mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (ix) - zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética da Sociedade, estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (x) - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da Sociedade, tais como meio ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da Sociedade e implementar as políticas aprovadas;

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ 02.558.157/0001-62 - NIRE 36.3.0015981-4

(xi) - autorizar, de acordo com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Sociedade, inclusive a doação de bens inservíveis para a Sociedade; e

(xii) - aprovar a criação de Comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento em assuntos de interesse da Sociedade, eleger os membros de tais Comitês e aprovar seus regulamentos internos, que conterão as regras específicas relativas a composição, funções, competência, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 2º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º e observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Sociedade pode ser legalmente vinculada das seguintes formas: i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores estatutários, exceto em casos de urgência, nos quais será permitida a assinatura isolada do Diretor Presidente ou do Diretor Geral e Executivo e "ad referendum", da Diretoria, nos termos do disposto no artigo 23, A-5 e B-4 deste Estatuto; ii) pela assinatura de 1 (um) Diretor estatutário em conjunto com 1 (um) Procurador; e iii) pela assinatura de 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo 3º - Ressalvados os casos previstos no parágrafo 4º, as procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá ser representada por apenas um Diretor ou um Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (i) recebimento e quitação de valores;
- (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade;
- (iii) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- (iv) outorga de mandato a advogado para a representação judicial ou em processos administrativos;
- (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia a direitos;
- (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Sociedade, visando a prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

(vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 23- São as seguintes as competências específicas dos membros da Diretoria:

A - DIRETOR PRESIDENTE:

1. Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, perante os acionistas e o público em geral, podendo nomear procuradores em conjunto com outro Diretor e designar prepostos, delegar competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades de relações institucionais, incluindo regulação e comunicação externa, auditoria e da Fundação Telefônica, bem como supervisionar as atividades desempenhadas pelo Diretor Geral e Executivo e pelo Secretário Geral e Diretor Jurídico;
4. Convocar as reuniões de Diretoria;
5. Praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; e
6. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

B - DIRETOR GERAL E EXECUTIVO:

1. Estabelecer diretrizes, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia relacionadas com: (a) Finanças e Controle; (b) Recursos Corporativos; (c) Recursos Humanos; (d) Redes e Serviços a Clientes; (e) Estratégia e Novos Negócios; (f) Tecnologia da Informação; (g) Indivíduos; (h) Empresas; (i) Negócio Digital e; (j) Negócios e Relacionamento com o Cliente;
2. Acompanhar e fiscalizar a implementação das determinações do Conselho de Administração em relação às suas atividades e atribuições;
3. Praticar atos de urgência "ad referendum" da diretoria; e
4. Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

007320

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.558.157/0001-62 - NIRE 36.3.0015881-4

C - DIRETOR DE FINANÇAS, CONTROLE E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e de gestão dos títulos mobiliários de emissão da Companhia, contábil e de controle de gestão, bem como supervisionar a administração de fundos de previdência complementar;
2. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as bolsas de valores e demais órgãos de fiscalização do mercado de valores mobiliários;
3. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
4. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
5. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

D - SECRETÁRIO GERAL E DIRETOR JURÍDICO:

1. Estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral;
2. Delegar, se for o caso, competência aos demais Diretores para a prática de atos específicos;
3. Representar a Companhia na forma prevista no presente Estatuto Social; e
4. Executar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

E- DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Exercer as funções e atribuições individuais que lhes forem determinadas pelo Conselho de Administração;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor estatutário os documentos e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores; e
3. Representar a Sociedade na forma prevista no presente Estatuto Social.

94

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.358.157/0001-82 - NIRE 35.3.0015881-4

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios de qualquer natureza, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, este será substituído por seu respectivo suplente. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, (i) ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por escrito com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, com a relação das matérias a serem apreciadas, na respectiva reunião.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou trimestrais.

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 26 - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará, à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre (i) a participação dos empregados e administradores nos lucros e (ii) a destinação integral do lucro líquido.

007322

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ.02.658.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, visando assegurar a integridade física do capital social, limitada a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma dos incisos II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76 serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas; e (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral de Acionistas deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados em 03 (três) anos, contados da deliberação de sua distribuição, reverterão em favor da Sociedade.

Art. 27 - A Sociedade poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos: (i) à conta do lucro apurado em balanços semestrais; (ii) à conta de lucros apurados em balanços trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, ou (iii) à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 28 - Por deliberação do Conselho de Administração e, observadas as disposições legais, a Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, "ad referendum" da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Art. 30 - A aprovação, pela Sociedade, através de seus representantes, de operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de suas controladas será precedida de análise econômico-financeira por empresa independente, de renome internacional, confirmando estar sendo dado tratamento equitativo a todas as sociedades interessadas, cujos acionistas terão amplo acesso ao relatório da citada análise.

007323

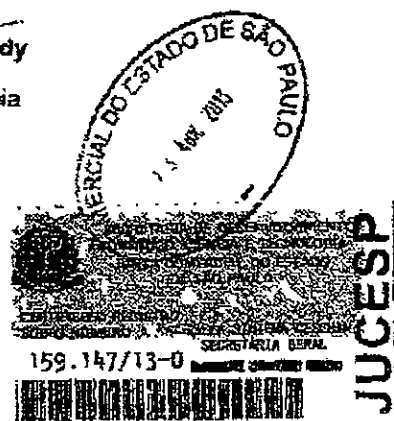
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ.02.658.157/0001-62 - NIRE 35.3.0016881-4

Art. 31 - Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, a Sociedade se regerá pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Certifico que o presente Estatuto Social, anexo da ata da 15ª Assembleia Geral Ordinária e 37ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16/04/2013, é cópia fiel do texto transcrito e assinado no livro de atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 16 de abril de 2013.


Michèle Morkoski Landy
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 178.637



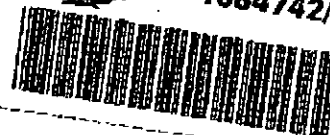
Estatuto Social consolidado na
15ª Assembleia Geral Ordinária e 37ª Assembleia Geral Extraordinária de 16/04/2013
Fl. 16/16

007324

24 07 13



JUCESP PROTOCOLO
1084742/13-5



Telefônica

vivo

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 1º de julho de 2013, às 11h00m, na sede social da Telefônica Brasil S.A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 20º andar, auditório, Bairro Cidade Monções ("Telefônica" ou "Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Convocada mediante Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 12, 13 e 14 de junho de 2013 (Empresarial - páginas 38, 22 e 39 respectivamente) e no Valor Econômico, também nas edições dos dias 12, 13 e 14/15/16 de junho de 2013 (páginas C11, B6 e B2 respectivamente).
3. **PRESENCAS:** Compareceram os acionistas representando 91,94% das ações ordinárias da Companhia, conforme registro e assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas nº 02, fls. 70 verso a 73 frente, verificando-se o quórum legal para instalação e deliberação. Registradas, ainda, as presenças dos Srs. Flavio Stamm e Stael Prata Silva Filho como representantes do Conselho Fiscal, e do Sr. Alexandre Hoeppers da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, para prestar esclarecimentos a respeito das operações propostas, se necessário.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente e Michelle Morkoski Landy – Secretária.

007325
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

5. ORDEM DO DIA:

- (a) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial da Telefônica Data S.A. ("TData") com versão do acervo líquido cindido para a Companhia, firmado entre as Administrações da TData e da Companhia, tendo por objeto a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Companhia;
- (b) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da TData e da Companhia, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido à Companhia;
- (c) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (b) acima;
- (d) deliberar sobre a incorporação do acervo líquido cindido da TData pela Companhia e a sua implementação;
- (e) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. ("Vivo") com versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData, firmado entre as Administrações da Vivo, da Companhia e da TData, tendo por objeto a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData;

007326
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- (f) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da Vivo, da Companhia e da TData, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas a serem cindidas do patrimônio líquido da Vivo e vertidas à Companhia e à TData;
- (g) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (f) acima;
- (h) deliberar sobre a incorporação da parcela do patrimônio cindido da Vivo pela Companhia e a sua implementação;
- (i) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. ("A. Telecom") com versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData, firmado entre as Administrações da A. Telecom, da Companhia e da TData, tendo por objeto a cisão total da A. Telecom com a versão das parcelas do patrimônio cindido para a Companhia e para a TData;
- (j) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da A. Telecom, da Companhia e da TData, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil das parcelas a serem cindidas do patrimônio líquido da A. Telecom e vertidas à Companhia e à TData;
- (k) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (i) acima;

TELEFÔNICA
24 07 13

007327

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- (l) deliberar sobre a incorporação da parcela do patrimônio cindido da A.Telecom pela Companhia e a sua implementação;
- (m) apreciar e deliberar acerca do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST") pela Companhia, firmado entre as Administrações da Companhia e da TST, tendo por objeto a incorporação dessa pela Companhia;
- (n) tomar ciência e ratificar a nomeação efetuada pelos Administradores da Companhia e da TST, da empresa de avaliação especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da TST e do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("Sul Paraná"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("CaTV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), para fins de incorporação do patrimônio total da TST (já considerada a incorporação das sociedades acima pela TST a ocorrer na mesma data desta assembleia) pela Companhia;
- (o) apreciar e deliberar acerca do laudo de avaliação referido no item (n) acima;
- (p) deliberar sobre a incorporação da TST pela Companhia e a sua implementação;
- (q) apreciar e deliberar sobre a declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência prévia da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nº 3.043, emitido em 27 de maio de 2013 e publicado no DOU de 29.05.2013.

BRASIL
24 07 13*Telefônica* | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

6. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente esclareceu que a ata da Assembleia seria lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130 § 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e informou que documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pela Secretária. Ademais, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas nesta Assembleia, encontravam-se sobre a Mesa e que tais documentos foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da BM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br) e da Companhia (www.telefonica.com.br/ri), desde a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e das Instruções CVM nº 319/1999 e nº 481/2009.

O Sr. Presidente esclareceu que, como era de conhecimento de todos, a Assembleia tinha por objetivo principal discutir e deliberar sobre a reestruturação societária envolvendo subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia, culminando com a incorporação pela Companhia (i) do acervo líquido cindido da TData; (ii) da parcela do patrimônio cindido da Vivo; (iii) da parcela do patrimônio cindido da A.Telecom; (iv) da TST, todas subsidiárias integrais da Companhia.

DUCEB
24 07 13

007329

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

Complementou informando que o que se pretende, ao final da operação de reestruturação societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Companhia (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações). Essa segregação de atividades se faz necessária em razão da impossibilidade legal de a Companhia prestar serviços que não sejam de telecomunicação.

Esclareceu, ainda, que a concentração da prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, facilitando a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação e a simplificação da oferta de pacotes de serviços, bem como com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

O Sr. Presidente também esclareceu que a pretendida reestruturação societária envolvendo as subsidiárias integrais e as sociedades controladas da Companhia foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013 ("Ato de Anuência").

Ressaltou o Sr. Presidente que a matéria foi previamente analisada pelo Comitê de Auditoria e Controle, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração da

TELEFÔNICA
24 07 13

007330

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

Companhia, que opinaram favoravelmente em relação a todos os itens da ordem do dia que lhes competiam.

Por fim, informou que as pretendidas incorporações de sociedades e de acervos líquidos acima descritas não resultarão em aumento de capital da Companhia, tampouco na emissão de novas ações pela Companhia, de modo que a pretendida reestruturação societária não acarretará qualquer alteração nas participações acionárias atuais dos acionistas da Companhia, não havendo, também, que se falar em substituição de ações de acionistas não controladores das cindidas/incorporada por ações da incorporadora, dado que a Companhia é, neste momento, a única acionista das sociedades a serem cindidas/incorporada, bem como não acarretará qualquer direito de resgate. Dessa forma, não foram produzidos laudos de avaliação dos acervos/patrimônios líquidos a preço de mercado para cálculo da relação de substituição das ações de acionistas não controladores de que trata o artigo 264 da LSA e o artigo 2º, §1º, VI, da Instrução CVM nº 319/99, conforme recentes entendimentos da CVM já demonstrados nas consultas formuladas em reestruturações semelhantes e conforme mencionado na Deliberação CVM nº 559, de 18/11/2008.

Os senhores acionistas apreclaram as matérias constantes da Ordem do Dia, sendo recepcionadas e autenticadas as indicações de voto pela Secretária da Mesa, e deliberaram:

- 6.1 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de

TELEFÔNICA
24 OF 10

007331

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

Justificação de Cisão Parcial da TData e Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia ("Protocolo TData"), celebrado pelos administradores da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo I, o qual prevê a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido para a Companhia. O Protocolo TData estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e do acervo a ser absorvido pela Companhia.

- 6.2 Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido à Companhia.
- 6.3 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData ("Laudo de Avaliação TData"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor do acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Companhia é de R\$34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo TData. O Laudo de Avaliação TData é parte integrante da presente ata como Anexo I do Protocolo TData.

007332
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.4 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação, pela Companhia, do acervo líquido cindido da TData, no valor descrito no item 6.3 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, em conformidade com o Protocolo TData, já aprovado e anexado ao presente instrumento.
- 6.5 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a TData e para a Companhia ("Protocolo Vivo"), celebrado pelos administradores da Vivo, da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo II, o qual prevê a cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Companhia e para a TData. O Protocolo Vivo estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e das parcelas do patrimônio cindido a serem absorvidas pela Companhia e pela TData.
- 6.6 Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação das parcelas do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e vertidas à Companhia e à TData.

QUORUM
24 OF 10

007333



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.7 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação Vivo"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da Vivo e incorporado pela Companhia é de R\$10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo Vivo. O Laudo de Avaliação Vivo é parte integrante da presente ata como Anexo I ao Protocolo Vivo.
- 6.8 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia de parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo, no valor descrito no item 6.7 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido e vertidas para Telefônica, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente. Consignar que, em razão da cisão total ora aprovada, fica extinta a Vivo de pleno direito, na forma do disposto no art. 229 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em

007334



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

conformidade com o Protocolo Vivo, já aprovado e anexado ao presente instrumento.

- 6.9 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A.Telecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a TData e para a Companhia ("Protocolo A.Telecom"), celebrado pelos administradores da A.Telecom, da TData e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo III, o qual prevê a cisão total da A.Telecom com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Companhia e para a TData. O Protocolo A.Telecom estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e das parcelas do patrimônio cindido a serem absorvidas pela Companhia e pela TData.
- 6.10 Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação das parcelas do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e vertidas à Companhia e à TData.
- 6.11 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e incorporada pela Companhia ("Laudo de Avaliação

00000000
24 07 13

007325

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

A.Telecom"), o qual estabelece, com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, que o valor da parcela do patrimônio líquido a ser cindido da A.Telecom e incorporado pela Companhia é de R\$348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo A.Telecom. O Laudo de Avaliação A.Telecom é parte integrante da presente ata como Anexo I ao Protocolo A.Telecom.

- 6.12 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia de parcela do patrimônio líquido cindido da A.Telecom, no valor descrito no item 6.11 do presente instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a A.Telecom em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido e vertidas para Telefônica, respondendo pelas obrigações da A.Telecom, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da A.Telecom e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente. Consignar que, em razão da cisão total ora aprovada, fica extinta a A.Telecom de pleno direito, na forma do disposto no art. 229 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em conformidade com o Protocolo A.Telecom, já aprovado e anexado ao presente instrumento.

TELEFÔNICA
24 07 13

007325

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

- 6.13 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, todos os termos e condições do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da TST pela Companhia ("Protocolo TST"), celebrado pelos administradores da TST e da Companhia em 11 de junho de 2013, constante deste instrumento como seu Anexo IV, o qual prevê a incorporação da TST pela Companhia. O Protocolo TST estabelece os termos e condições gerais da operação pretendida, as suas justificativas, o critério de avaliação das ações e do patrimônio líquido a ser incorporado pela Companhia.
- 6.14 Ratificar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a contratação, efetuada pela Administração da Companhia, da empresa especializada Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., para avaliação do patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Companhia.
- 6.15 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, o laudo de avaliação do patrimônio líquido da TST, avaliado com base no seu valor contábil, na data de 30 de abril de 2013, bem como o Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T (ambos, em conjunto, "Laudo de Avaliação TST"), os quais estabelecem, em conjunto, com base no seu valor contábil na data de 30 de abril de 2013 e já considerada a incorporação da Ajato, Sul Paraná,

ATA DA 38ª
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

007327

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

CaTV, Lemontree e GTR-T pela TST, ocorrida nesta data, que o valor do patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Companhia é de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), tudo em conformidade com o previsto no Protocolo TST. O Laudo de Avaliação TST é parte integrante da presente ata como Anexo I e Anexo II ao Protocolo TST.

- 6.16 Aprovar, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a incorporação pela Companhia do patrimônio líquido da TST, no valor descrito no item 6.15 do presente Instrumento, sem alteração do capital social da Companhia, sucedendo a TST em seus direitos e obrigações, na forma da lei, Consignar que, em razão da incorporação ora aprovada, fica extinta a TST de pleno direito, na forma do disposto no art. 227 da Lei das Sociedades por Ações, tudo em conformidade com o Protocolo TST, já aprovado e anexado ao presente instrumento.
- 6.17 Por fim, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos, ressalvadas as abstenções registradas pela Mesa, a declaração da Companhia prevista no artigo 3º do Ato de Anuência, cuja minuta consta deste Instrumento como seu Anexo V.

Aprovada a operação, foram autorizados os Administradores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à formalização das operações acima aprovadas perante os órgãos públicos e terceiros em geral.

007378
24 07 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

7. ENCERRAMENTO: Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada, ficando cientes os representantes dos acionistas da sua lavratura em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos facultados pelo artigo 130 § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Ficou consignado, ainda, que, conforme faculta o § 2º do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações, a publicação da ata será feita com omissão da assinatura dos acionistas. São Paulo, 1º de julho de 2013. (aa) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira – Presidente da Assembleia, representando a Administração; Michelle Morkoski Landy – Secretária da Assembleia; SP Telecomunicações Participações Ltda., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira e Michelle Morkoski Landy, Telefônica Internacional S/A, p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica Chile S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; Telefônica S.A., p.p. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira; representado por Banco Santander (Brasil) S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Actions Emergents; representado por Itaú Unibanco S.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, o acionista Amundi Funds; representado por J.P. Morgan S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor TILT Index Fund, Public Employees Retirement Association of New Mexico; representado por Citibank N.A., p.p. Daniel Alves Ferreira, os acionistas: Bell Atlantic Master Trust, Canada Pension Plan Investment Board, Ford Motor Company Defined Benefit Master Trust, Hand Composite Employee Benefit Trust, Japan Trustee Services Bank, Ltd. STB LM Brazilian High Dividend Equity Mother Fund, L.VIP Blackrock Emerging Markets Index RPM Fund, Ministry of Strategy and Finance, National Pension Service, SSGA Emerging Markets Index Plus Non-Lending Common Trust Fund, State Street Bank and Trust Company Investment Funds for Tax Exempt Retirement Plans,

JUCESP
24 07 13

007339

Telefônica | **vivo**

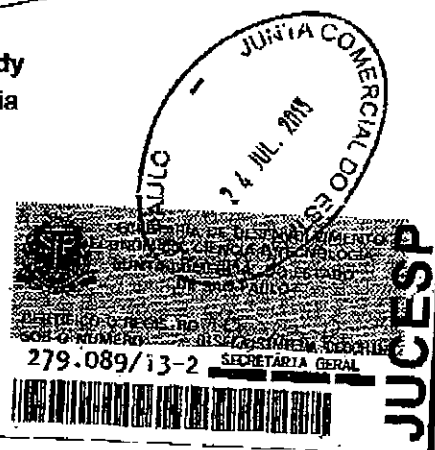
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

State Street Emerging Markets, The Bank of Korea, Wells Fargo Advantage Diversified Stock Portfolio; Flávio Stamm - Conselheiro Fiscal; Stael Prata Silva Filho - Conselheiro Fiscal; Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., p. Alexandre Hoeppers.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária da Telefônica Brasil S.A., realizada em 1º de julho de 2013, lavrada em livro próprio.


Michelle Morkoski Landy
Secretária da Assembleia
OAB/SP nº 178.637



000000
24 07 13

007343

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO I
PROTOCOLO TDATA**

X

DUPLICATA
24-07-13

007341

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO PARCIAL**

DA

TELEFÔNICA DATA S.A.

E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Parcial e Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" ou "Cindida");

Sendo Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão parcial e incorporação é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

QUINTA
24 DE 10

007342

2

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TData;

CONSIDERANDO que a TData é autorizatória do SCM e desempenha atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades conjuntamente e genericamente designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo a TData, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação de SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades relacionadas à prestação de serviços de telecomunicação em uma única pessoa jurídica favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica;

As Partes entendem que a cisão parcial da TData com a versão do acervo líquido cindido para a Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela TData, dos demais serviços, concernentes às atividades relacionadas à prestação de SCM, a serem incorporados pela Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação facilitará a consolidação e a confluência na oferta dos

serviços de telecomunicação pela Telefônica, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das demais operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TDATA.

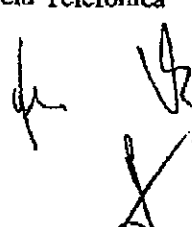
2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica, na data de 30 de abril de 2013 ("Data Base"), é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO PARCIAL, INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. DATA BASE E AVALIAÇÃO: O acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica foi avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da TData e vertido para a Telefônica, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.2. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas no acervo líquido cindido, entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão parcial da TData e incorporação do acervo líquido cindido pela Telefônica serão absorvidas pela Incorporadora.



00000000
24 07 13

3.3. ACERVO LÍQUIDO: Exceto pelos estabelecimentos comerciais que não prestam serviços de telecomunicação, devidamente inscritos no CNPJ sob n.ºs 04.027.547/0035-80, 04.027.547/0034-08, 04.027.547/0032-38 e 04.027.547/0036-61, e seus respectivos ativos e passivos, que permanecerão com a TData; o acervo líquido a ser cindido da TData e incorporado pela Telefônica é representado por todos os demais estabelecimentos comerciais detidos pela TData, incluindo os ativos e passivos a eles inerentes e indicados no Laudo de Avaliação elaborado para esse fim específico, avaliado pelo seu valor contábil no montante de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

3.4. CAPITAL E AÇÕES DA CINDIDA: A versão dos elementos patrimoniais descritos no item 3.3 acima, no valor de R\$ 34.723.875,31 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), acarretará a redução do capital social da TData, neste mesmo valor, passando de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal.

4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DA INCORPORADORA: Em consequência da incorporação do acervo líquido cindido da TData pela Telefônica, conforme descrita acima, com base no valor contábil do acervo líquido cindido da TData objeto do Laudo de Avaliação, a ser incorporado pela Telefônica, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já possui registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade do patrimônio da TData.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a TData é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TData), em decorrência da incorporação do acervo líquido cindido, as ações de emissão da Cindida não serão canceladas dado que não possuem valor nominal.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da TData, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TData por ações da Incorporadora.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de cisão parcial e incorporação não acarreta aumento do capital social da Incorporadora nem alteração nas participações dos seus acionistas, dado que a TData é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TData e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À CISÃO PARCIAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TData e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TData de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: A Incorporadora sucederá a TData em seus direitos e obrigações sobre o acervo líquido cindido, respondendo solidariamente pelas obrigações da TData relacionadas ao acervo líquido cindido, nos termos do disposto no artigo 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Os Diretores da Cindida e da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.

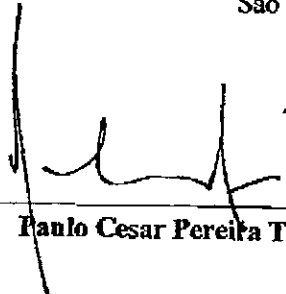
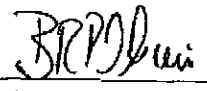
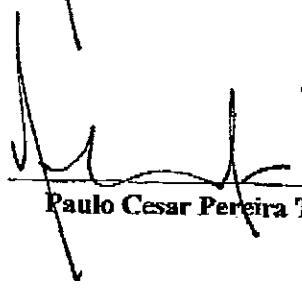
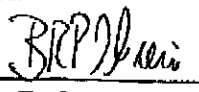
5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: A reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de cisão parcial da TData, com versão do acervo líquido cindido para a Telefônica, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013 (“Ato de Anuência”), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

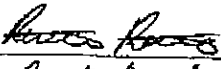
00000000
24 07 13

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

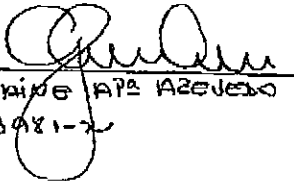
São Paulo, 11 de junho de 2013.

 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	 _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
RG: 30.584.857-5

2. 

Nome: Gislaime Azevedo
RG: 270.43981-2



007327

7

RECEBUE
24 07 13

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

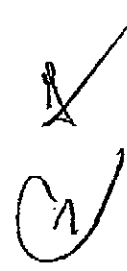
1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoeppers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Data S.A. ("T. Data" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da T. Data em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A. a ser utilizado para incorporação da T. Data na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Data S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.



Telefônica Data S.A.

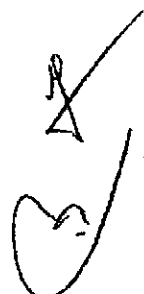
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



Telefônica Data S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

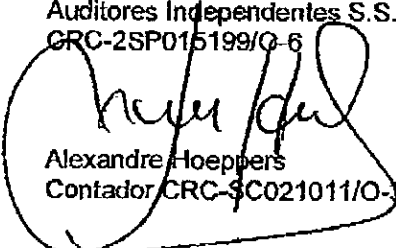
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$231.201.733,35 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Data S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

007351

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Data S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da T.Data S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da T.Data S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	20.448.786,70	-	20.448.786,70
Contas a receber, líquidas	103.011.246,29	-	103.011.246,29
Tributos a recuperar	158.908.992,33	131.737.219,32	26.171.773,01
Estoques	3.873.412,14	-	3.873.412,14
Outros ativos	17.461.587,47	-	17.461.587,47
Total ativo circulante	301.704.004,93	131.737.219,32	169.966.785,61
Não circulante:			
Aplicações financeiras	221.856,44	-	221.856,44
Tributos diferidos e a recuperar	7.350.434,61	7.350.434,61	-
Depósitos e bloqueios judiciais	23.598.032,74	-	23.598.032,74
Outros ativos	1.303.891,55	-	1.303.891,55
Imobilizado, líquido	98.826.644,44	55.649.415,05	41.177.229,39
Intangível, líquido	8.273.555,19	684.085,72	5.609.469,47
Total ativo não circulante	135.572.413,97	83.663.915,38	71.998.498,69
Total do ativo	437.276.418,90	195.401.134,70	241.875.284,20
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	96.359.613,28	89.060.364,73	7.289.248,56
Impostos, taxas e contribuições	4.188.360,28	-	4.188.360,28
Pessoal, encargos e benefícios sociais	3.651.951,58	-	3.651.951,58
Receitas diferidas	4.601.190,69	-	4.601.190,69
Outras obrigações	67.097.269,03	61.533.248,49	5.584.020,54
Total passivo circulante	176.898.384,86	150.593.613,22	25.304.771,64
Não circulante:			
Provisões	17.838.109,47	-	17.838.109,47
Receitas diferidas	2.249.885,03	-	2.249.885,03
Outras obrigações	10.088.308,19	10.083.646,17	4.660,02
Total passivo não circulante	30.176.300,69	10.083.646,17	20.092.654,52
Acervo líquido contábil	231.201.733,36	34.723.876,31	196.477.868,04

007352
24 OF 13

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO II
PROTOCOLO VIVO**

007353
24 07 13

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

VIVO S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

E

TELEFÔNICA DATA S.A.

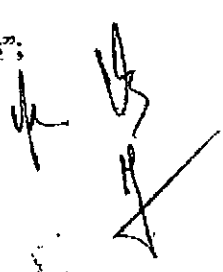
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) VIVO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 1.365, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.449.992/0001-64, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Vivo" ou "Cindida");

(b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");

(b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo Vivo, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";



007354
24 07 13

1. JUSTIFICACÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

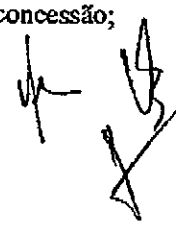
CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da Vivo e da TData;

CONSIDERANDO que a Vivo é autorizatória do Serviço Móvel Pessoal ("SMP"), do SCM e do STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional, nas Regiões I e II do Plano de Outorgas, além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, nos termos do Fato Relevante divulgado em 15 de março de 2012, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;



007355
24 07 10

007355

3

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência, com a oferta de pacotes de serviços aos usuários de forma simplificada e permitindo, ainda, a racionalização das operações das prestadoras;

As Partes entendem que a cisão total da Vivo com a versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela Vivo que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação dos serviços de telecomunicação, que incluem os Termos de Autorização correspondentes, na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da Vivo facilitará a consolidação e confluência na oferta de serviços de telecomunicação, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, e a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da Vivo na Data Base é de R\$ 7.050.653.962,34 (sete bilhões, cinquenta milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representado por 4.231.732 (quatro milhões, duzentas e trinta e uma mil, setecentas e trinta e duas) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData, na Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, será também submetida aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da Vivo a cisão parcial desta com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da Vivo, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1 **CISÃO TOTAL:** Em vista da cisão total da Vivo, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da Vivo a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo I.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da Vivo

4 13

007257
24 07 13

5

e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 10.228.352.444,32 (dez bilhões, duzentos e vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos) e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo seu respectivo valor contábil no montante de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

3.5. EXTINÇÃO DA VIVO: Com a cisão total da Vivo e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a Vivo será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da Vivo e aos serviços por ela prestados aos seus usuários, sendo os serviços sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 6.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1 CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da Vivo pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da Vivo;

(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$ 680.946,92 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), passando de R\$ 1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins do aumento a pretendida cisão da TData) para R\$ 1.012.781.903,59 (um bilhão, doze milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos), com a emissão de 3.737.210 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentas e dez) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial,

007353
24 07 10

totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da Vivo.

Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da A. Telecom S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo A.Telecom"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da A. Telecom S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo A.Telecom será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a Vivo é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na Vivo), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da Vivo serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da Vivo, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da Vivo por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a Vivo como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à Vivo e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos

de 13
4

007359
24 OF 13

007359

7

termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS A CISÃO TOTAL E INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da Vivo e das Incorporadoras, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da Vivo de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A., uma vez que a única acionista da Vivo é a própria Telefônica, também única acionista da TData.

5.3. SUCESSÃO: Cada uma das Incorporadoras sucederá a Vivo em seus direitos e obrigações correlatos às parcelas do patrimônio líquido cindido da Vivo vertidas para cada uma delas, respondendo pelas obrigações da Vivo, nos direitos e obrigações que lhes cabem, nos termos do disposto nos artigos 229 e 233, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo; uma vez aprovada a cisão total da Vivo, com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, os Diretores das Incorporadoras ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, de conformidade com a legislação aplicável.

5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de a presente cisão total da Vivo com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para as Incorporadoras, e sua consequente extinção, foi submetida à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que a aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, ("Ato de Anuência"), publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.



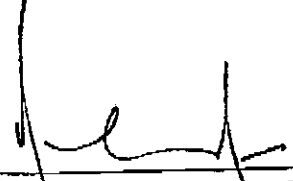
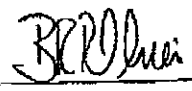
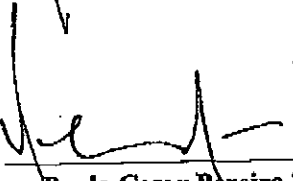
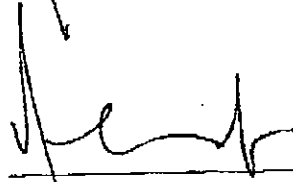
007360
24 07 13

007360

8

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

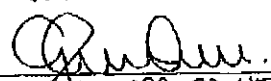
São Paulo, 11 de junho de 2013.

 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	VIVO S.A.  _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA BRASIL S.A.  _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira
 _____ Paulo Cesar Pereira Teixeira	TELEFÔNICA DATA S.A.  _____ Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 

Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
RG: 30.581.857-4

2. 

Nome: GISELAÍNE APS REZENDE
RG: 22043981-X



SECRET
24 07 13

007361

9

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terço Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoepfers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela VIVO S.A. ("Vivo" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da Vivo em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Vivo S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da Vivo S.A. na Telefônica Brasil S.A. e na Telefônica Data S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Vivo S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.

Vivo S.A.

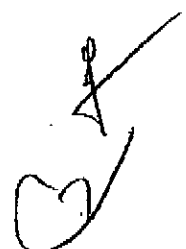
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Vivo S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



Vivo S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

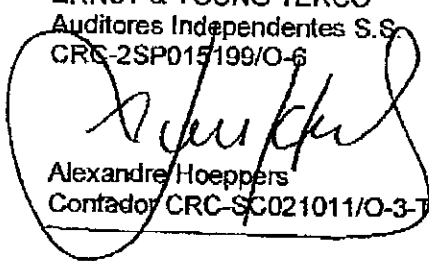
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$10.229.033.391,24 (dez bilhões, duzentos e vinte e nove milhões, trinta e três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Vivo S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6



Alexandre Hoepfers

Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

007365

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Vivo S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da Vivo S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da Vivo S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	3.294.560.336,14	3.294.560.336,14	-
Contas a receber, líquidas	3.591.370.835,24	3.591.370.835,24	-
Tributos a recuperar	1.164.420.078,82	1.164.420.078,82	-
Depósitos e bloqueios judiciais	130.805.572,94	130.805.572,94	-
Estoques	337.356.691,58	337.356.691,58	-
Operação com derivativos	2.793.244,86	2.793.244,86	-
Outros ativos	1.119.802.894,11	1.119.802.894,11	-
Total ativo circulante	9.641.109.453,69	9.641.109.453,69	-
Não circulante:			
Aplicações financeiras	84.301.240,65	84.301.240,65	-
Tributos diferidos e a recuperar	1.050.909.197,16	1.050.909.197,16	-
Depósitos e bloqueios judiciais	889.927.723,58	889.927.723,58	-
Operações com derivativos	232.115.446,68	232.115.446,68	-
Outros ativos	44.284.988,60	44.284.988,60	-
Imobilizado, líquido	8.414.600.246,42	8.414.128.314,90	470.931,52
Intangível, líquido	4.038.385.313,16	4.036.155.297,76	210.015,40
Total ativo não circulante	12.752.504.134,26	12.751.823.187,33	680.946,92
Total do ativo	22.393.613.567,94	22.392.932.641,02	680.946,92
Passivo			
Circulante:			
Empréstimos e financiamentos	458.406.832,65	458.406.832,65	-
Fornecedores e contas a pagar	3.463.625.311,58	3.463.625.311,58	-
Impostos, taxas e contribuições	1.094.270.844,39	1.094.270.844,39	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.298.431,62	2.298.431,62	-
Provisões	164.878.392,18	164.878.392,18	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	195.415.252,15	195.415.252,15	-
Operações com derivativos	30.631.507,55	30.631.507,55	-
Receitas diferidas	654.900.766,32	654.900.766,32	-
Outras obrigações	1.227.139.518,31	1.227.139.518,31	-
Total passivo circulante	7.291.666.866,75	7.291.666.866,75	-
Não circulante:			
Empréstimos e financiamentos	2.979.925.451,53	2.979.925.451,53	-
Impostos, taxas e contribuições	453.896.408,78	453.896.408,78	-
Provisões	1.022.895.836,78	1.022.895.836,78	-
Operações com derivativos	17.811.107,11	17.811.107,11	-
Receitas diferidas	266.954.752,51	266.954.752,51	-
Outras obrigações	131.430.783,24	131.430.783,24	-
Total passivo não circulante	4.872.913.339,95	4.872.913.339,95	-
Acervo líquido contábil	10.229.033.391,24	10.226.352.444,32	680.946,92

DUPLICATA
24 07 13

007366

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO III
PROTOCOLO A. TELECOM**



DUEB
24 07 13

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE CISÃO TOTAL DA**

A. TELECOM S.A.

COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS DO SEU PATRIMÔNIO PARA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

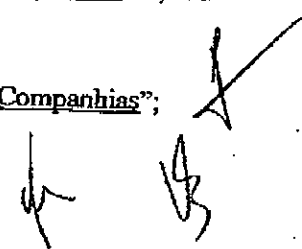
E

TELEFÔNICA DATA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total com versão das parcelas do patrimônio líquido cindido para sociedades existentes ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226, 227 e 229 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

- (a) A. TELECOM S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Roque Petroni Júnior, 1464, 4º andar, parte Lado A, Jardim das Acácias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0001-13, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("ATelecom" ou "Cindida");
- (b) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica");
- (b) TELEFÔNICA DATA S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nºs 341 / 371, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.027.547/0001-31, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TData" e, em conjunto com a Telefônica, "Incorporadoras");

Sendo ATelecom, Telefônica e TData, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";



1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de cisão total é parte de um processo de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação.

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas e e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser, nesta data, detentora da totalidade das ações representativas do capital social da ATelecom e da TData;

CONSIDERANDO que a ATelecom é autorizatória do SCM e do Serviço de Acesso Condicionado ("SEAC"), além de desenvolver outras atividades econômicas que não são serviços de telecomunicação, incluindo a prestação de Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que a TData é prestadora de SVAs;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e, em determinados casos, a única acionista de diversas sociedades, incluindo as Partes deste Protocolo, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a TData (a concentrar a prestação dos SVAs);

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão.

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades de SVAs na

TData consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica favorecerá um ambiente de convergência,;

As Partes entendem que a cisão total da ATelecom com versão de parcelas do patrimônio líquido cindido para a Telefônica e para a TData, respectivamente, nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a segregação dos SVAs prestados pela ATelecom, que serão incorporados pela TData, incorporando-se as atividades relativas à prestação de serviços de telecomunicação na Telefônica, segregação essa necessária em razão da impossibilidade legal de a Telefônica prestar serviços que não sejam de telecomunicação. Além disso, a implementação da operação e extinção da ATelecom resultará na diminuição de custos administrativos e operacionais e na padronização e racionalização das operações das Companhias.

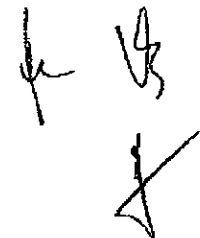
2. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA E DAS INCORPORADORAS.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária maior a ser implementada na mesma data e que pode envolver as Partes, as informações a serem consideradas com relação à Cindida e ao capital social das Incorporadoras serão aquelas existentes e válidas em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA CINDIDA: O capital social subscrito e integralizado da ATelecom na Data Base é de R\$ 630.876.446,15 (seiscentos e trinta milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), representado por 1.013.116.449 (um bilhão, treze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.3. CAPITAL SOCIAL DA TDATA: O capital social subscrito e integralizado da TData na data Data Base é de R\$ 1.046.824.831,98 (um bilhão, quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), representado por



1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

2.3.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste protocolo aos acionistas das Companhias, serão submetidas aos acionistas da TData, imediatamente antes da incorporação pela TData da parcela cindida do patrimônio da ATelecom, a cisão parcial da TData com versão do acervo líquido cindido (relacionado à prestação do Serviço de Comunicação Multimídia) para a Telefônica, o capital social subscrito e integralizado da TData na data da implementação da operação e imediatamente antes da incorporação da parcela cindida da ATelecom, caso aprovada pelos acionistas das sociedades envolvidas, terá sido reduzido para R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sem o cancelamento de ações representativas do capital social da TData, tendo em vista que tais ações não possuem valor nominal, continuando o capital social a ser representado por 1.078.320.516 (um bilhão, setenta e oito milhões, trezentas e vinte mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

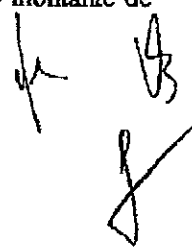
3. CISÃO TOTAL, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA CINDIDA.

3.1. CISÃO TOTAL: Em vista da cisão total da ATelecom, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: As parcelas do patrimônio líquido da ATelecom a serem incorporadas pela Telefônica e pela TData foram avaliadas com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. O Laudo de Avaliação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom a serem vertidas para a Telefônica e para a TData, em conformidade com o disposto no art. 229 da Lei das S.A., foi preparado pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo ("Laudo de Avaliação"), anexo ao presente Protocolo como Anexo 1.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: De acordo com o artigo 224, III da Lei das S.A., as variações patrimoniais ocorridas entre a Data Base da operação e a data da efetivação da cisão total da ATelecom e incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido por cada uma das Incorporadoras serão absorvidas pela Incorporadora que absorveu a respectiva parcela.

3.4. PARCELAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CINDIDO: (i) A parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela Telefônica foi avaliada pelo valor contábil no montante de



R\$ 348.623.814,64 (trezentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), e (ii) a parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom a ser incorporada pela TData foi avaliada pelo valor contábil no montante de R\$ 287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), encontrando-se ambas melhor descritas e caracterizadas no Laudo de Avaliação.

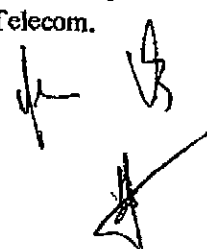
3.5. EXTINÇÃO DA ATELECOM: Com a cisão total da ATelecom e a versão das parcelas de seu patrimônio líquido para as Incorporadoras, a ATelecom será extinta nos termos do disposto no artigo 229 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores das Incorporadoras promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação, não havendo, no entanto, solução de continuidade em relação às operações da ATelecom e aos serviços por ela prestados aos seus clientes, que serão sucedidos integralmente pela TData e pela Telefônica, respectivamente, nos termos do item 5.3 abaixo.

4. CAPITAL DAS INCORPORADORAS, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DAS INCORPORADORAS: Em consequência da incorporação de parte do acervo patrimonial da ATelecom pela TData e parte pela Telefônica, conforme descrita acima, e com base nos respectivos valores patrimoniais contábeis correspondentes às parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom objeto do Laudo de Avaliação a serem incorporadas por cada uma das Incorporadoras, observando-se os termos do artigo 226, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A.:

(i) Não haverá aumento de capital da Telefônica, uma vez que esta já possui registrado em seu patrimônio o valor da totalidade das ações da ATelecom;

(ii) Haverá aumento do capital social da TData, no valor de R\$287.960.066,54 (duzentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta mil e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), passando de R\$1.012.100.956,67 (um bilhão, doze milhões, cem mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) (já considerada para fins de aumento a pretendida cisão da TData), para R\$1.300.061.023,21 (um bilhão, trezentos milhões, sessenta e um mil e vinte e três reais e vinte e um centavos) por meio da emissão de 1.580.398.171 (um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e noventa e oito mil, cento e setenta e uma) novas ações ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal, emitidas com base no seu valor patrimonial, totalmente subscritas e integralizadas pela única acionista da Cindida, a Telefônica, mediante a conferência para o capital da TData da respectiva parcela do patrimônio líquido cindido da ATelecom.

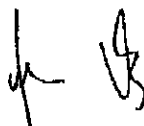


Será submetida à assembleia geral de acionistas da TData, na mesma data prevista para a deliberação da operação objeto deste Protocolo, a incorporação pela TData, do acervo líquido cindido da Vivo S.A. subsidiária integral da Telefônica, que é objeto do Protocolo e Instrumento de Justificação de Cisão Total da Vivo S.A. com Versão das Parcelas Cindidas do seu Patrimônio para Telefônica Brasil S.A. e Telefônica Data S.A., firmado nesta data ("Protocolo Vivo"). Caso aprovada a incorporação pela TData do acervo líquido cindido da Vivo S.A. que acarretará um aumento de capital na TData de R\$680.946,92, o capital social total da TData ao final das operações objeto deste Protocolo e do Protocolo Vivo será de R\$1.300.741.970,13 (um bilhão, trezentos milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta reais e treze centavos), dividido em 2.662.455.897 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e dois milhões, quatrocentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e noventa e sete) ações ordinárias escriturais, nominativas e sem valor nominal.

4.2 TRATAMENTO DAS AÇÕES DA CINDIDA: Considerando que a ATelecom é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na ATelecom), em decorrência da cisão total, as ações de emissão da ATelecom serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da ATelecom, posto que esta é, assim como a TData, subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da ATelecom por ações das Incorporadoras.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação das parcelas do patrimônio líquido cindido da ATelecom não acarreta alteração nas participações dos acionistas das Incorporadoras, uma vez que tanto a ATelecom como a TData são subsidiárias integrais da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Cindida por ações das Incorporadoras, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à ATelecom e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



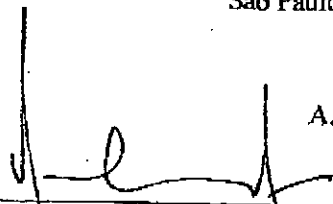

007374

8

24 07 13

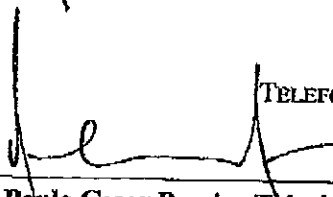
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2013.

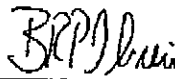

Paulo Cesar Pereira Teixeira

A. TELECOM S.A.


Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira


Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

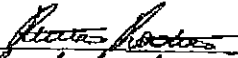

Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira


Paulo Cesar Pereira Teixeira

TELEFÔNICA DATA S.A.


Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira

Testemunhas:

1. 
Nome: Renato Lima de Menezes Rodrigues
RG: 30.586.857-5

2. 
Nome: GÍSLAINE APS AZEVEDO
RG: 27043981-X

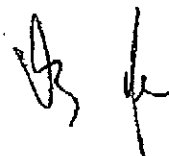


007375

24 07 13

9

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO



Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoeppers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela A. Telecom S.A. ("A. Telecom" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da A. Telecom em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A. a ser utilizado para incorporação das parcelas cindidas da A. Telecom na Telefônica Brasil S.A. e na Telefônica Data S.A.

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.

A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.

A. Telecom S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

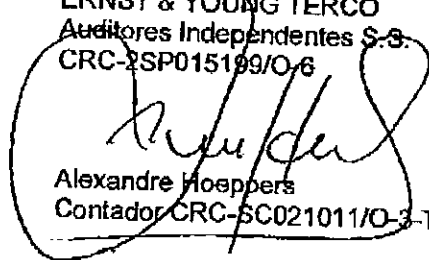
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$636.583.881,18 (seiscentos e trinta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da A. Telecom S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC-SC021011/O-3 T-PR-S-SP

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

A. Telecom S.A.
30 de abril de 2013
(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da A. Telecom S.A. em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos serviços de telecomunicações, extraídos do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013	Determinados ativos e passivos referentes aos demais serviços, extraídos do balanço patrimonial da A. Telecom S.A. pela administração, em 30 de abril de 2013
Ativo			
Circulante:			
Caixa e equivalentes de caixa	237.258.579,07	207.258.579,07	30.000.000,00
Contas a receber, líquidas	170.060.294,57	15.980.848,76	154.079.445,81
Tributos a recuperar	43.710.820,80	43.710.820,80	-
Estoques	31.081.053,59	1.090.997,00	29.990.056,59
Outros ativos	23.916.208,55	23.916.208,55	-
Total ativo circulante	506.026.966,58	281.957.454,18	214.069.502,40
Não circulante:			
Aplicações financeiras	17.204,26	17.204,26	-
Contas a receber, líquidas	97.982.656,05	-	97.982.656,05
Depósitos e bloqueios judiciais	5.615.202,93	5.615.202,93	-
Outros ativos	17.807,14	17.807,14	-
Imobilizado, líquido	279.382.711,19	278.301.791,53	1.080.919,66
Intangível, líquido	22.716.779,45	22.858.286,27	57.494,18
Total ativo não circulante	405.732.161,02	308.611.091,13	99.121.068,89
Total do ativo	911.759.117,60	590.568.545,31	313.190.572,29
Passivo			
Circulante:			
Fornecedores e contas a pagar	179.748.551,24	179.748.551,24	-
Impostos, taxas e contribuições	22.971.843,49	22.971.843,49	-
Juros sobre capital próprio e dividendos	2.217.311,62	2.217.311,62	-
Pessoal, encargos e benefícios sociais	62.385,92	62.385,92	-
Receitas diferidas	98,98	98,98	-
Outras obrigações	12.054.874,80	9.208.832,21	2.846.042,59
Total passivo circulante	217.055.066,06	214.208.023,46	2.846.042,69
Não circulante:			
Impostos, taxas e contribuições	22.384.463,16	-	22.384.463,16
Provisões	35.567.144,74	35.567.144,74	-
Outras obrigações	168.562,47	168.562,47	-
Total passivo não circulante	68.120.170,37	35.735.707,21	22.384.463,16
Acervo líquido contábil	636.683.881,18	348.623.814,64	287.980.088,54

JUL 24
24 07 13

007380



TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO IV
PROTOCOLO TST**

007381

24 OF 13

**PROTOCOLO E INSTRUMENTO DE JUSTIFICAÇÃO
DE INCORPORAÇÃO**

DA

TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

PELA

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, por seus respectivos Diretores, têm entre si certo e ajustado celebrar o presente Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação ("Protocolo"), de acordo com os artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 319 de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

(a) TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Telefônica" ou "Incorporadora");

(b) TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Rafael de Barros, nº 209, 9º andar, conjunto 902, Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.069.728/0001-93, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("TST" ou "Incorporada");

Sendo Telefônica e TST, designadas conjuntamente "Partes" ou "Companhias";

1. JUSTIFICAÇÃO.

CONSIDERANDO que a presente operação de incorporação é parte de um processo maior de reorganização societária envolvendo também outras subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica, reorganização esta que deverá ocorrer na mesma data da presente operação;

CONSIDERANDO que a Telefônica é concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 31, da Região III, do Plano Geral de Outorgas; autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado ("STFC") nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, no Setor 33, da Região III e na modalidade Longa Distância Internacional, na Região III, do Plano Geral de Outorgas; e autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), além de ser detentora da totalidade das ações representativas do capital social da TST;

CONSIDERANDO que a TST, na mesma data e imediatamente antes da efetivação da incorporação objeto deste Protocolo (caso aprovada), terá incorporado as sociedades GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T") e Lemontree Participações S.A. ("Lemontree"), subsidiárias integrais da Telefônica na data deste Protocolo e as sociedades por elas controladas, TVA Sul Paraná S.A. ("Sul Paraná") e Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("CaTV"), bem como a sua controlada, Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato") ("Sociedades TVA"); e que a TST, a Sul Paraná e a CaTV são prestadoras do Serviço de Acesso Condicionado ("SEAC"), sendo essa última e a Ajato também prestadoras do SCM;

CONSIDERANDO que, atualmente, a Telefônica é a controladora e única acionista de diversas sociedades, incluindo a TST, sendo necessário racionalizar e simplificar a estrutura de tais sociedades, por meio da integração e racionalização de atividades correlatas e/ou complementares, de forma que o que se pretende, ao final da operação de reorganização societária envolvendo tais sociedades, é a concentração das atividades em apenas duas sociedades operacionais, sendo elas a Telefônica (a concentrar a prestação dos serviços de telecomunicação) e a Telefônica Data S.A. (a concentrar as atividades econômicas que não sejam serviços de telecomunicação, incluindo os Serviços de Valor Adicionado, conforme definido no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações, sendo tais atividades, conjuntamente e genericamente, designadas "SVAs");

CONSIDERANDO que, em 12 de setembro de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.485, que promoveu alterações na Lei Geral de Telecomunicações, cujas disposições possibilitaram às concessionárias de STFC a prestação de outros serviços de telecomunicação, além daqueles objeto do respectivo contrato de concessão e do SCM em suas respectivas regiões de concessão;

CONSIDERANDO que, após estudos efetuados, as Partes entendem que, como parte da racionalização e simplificação da estrutura societária, a consolidação das atividades desenvolvidas pelas Sociedades TVA que então terão sido incorporadas pela TST e a Telefônica em uma única pessoa jurídica, favorecerá um ambiente de convergência, consolidando-se os serviços de telecomunicação na Telefônica e melhorando a oferta de pacotes de serviços aos

UNESP

24 OF 13

usuários de forma simplificada, bem como permitindo, ainda, a racionalização das operações das operações das Companhias envolvidas;

As Partes entendem que a incorporação da TST pela Telefônica nos termos e condições deste Protocolo se justifica, pois possibilitará a consolidação e confluência na oferta desses serviços pela Telefônica, com a consequente diminuição de custos administrativos e operacionais, a padronização e racionalização das operações das Companhias.

2. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA E DA TST.

Para fins de facilitar a compreensão das informações das Companhias, considerando que a operação objeto deste Protocolo é parte de uma reorganização societária a ser implementada na mesma data e que envolverá a TST e as Sociedades TVA, as informações a serem consideradas em relação aos acervos líquidos objeto de incorporação serão aquelas existentes e válidas na data de sua avaliação, em 30 de abril de 2013 ("Data Base").

2.1. CAPITAL SOCIAL DA TELEFÔNICA: O capital social subscrito e integralizado da Telefônica na Data Base é de R\$ 37.798.109.745,03 (trinta e sete bilhões, setecentos e noventa e oito milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e três centavos), representado por 1.125.601.930 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, seiscentas e uma mil, novecentas e trinta) ações, sendo 381.587.111 (trezentos e oitenta e um milhões, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e onze) ações ordinárias e 744.014.819 (setecentos e quarenta e quatro milhões, quatorze mil, oitocentas e dezenove) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal.

2.2. CAPITAL SOCIAL DA TST: O capital social subscrito e integralizado da TST na Data Base é de R\$ 442.946.393,64 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), representado por 442.946.394 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, novecentas e quarenta e seis mil, trezentas e noventa e quatro) ações, sendo 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações ordinárias e 221.473.197 (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentas e setenta e três mil, cento e noventa e sete) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

2.2.1 Tendo em vista que na mesma data da submissão da operação objeto deste Protocolo aos acionistas das Companhias, será deliberada, imediatamente antes, a incorporação, pela TST, das sociedades GTR-T, Sul Paraná, Lemontree, CaTV e Ajato, o capital social subscrito e integralizado da TST na data de sua incorporação pela Telefônica, caso aprovada, passará a ser de R\$545.458.431,52 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), representado por 810.338.864

QUILHAF
24 07 13

(oitocentos e dez milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e sessenta e quatro) ações, sendo 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações ordinárias e 405.169.432 (quatrocentos e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, nos termos do Relatório dos Auditores Independentes de Asseguração Razoável, sobre as Informações Contábeis Combinadas da TST, Ajato, Sul Paraná, CaTV, Lemontree e GTR-T ("Relatório de Asseguração") emitido na Data Base e do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação das Sociedades TVA pela TST, celebrado entre a TST e as Sociedades TVA nesta data. Assim sendo, uma vez aprovada a incorporação das Sociedades TVA pela TST, o capital da TST na data da sua incorporação pela Telefônica será aquele referido neste item 2.2.1.

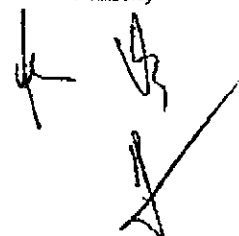
3. INCORPORAÇÃO, AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DA INCORPORADA.

3.1. INCORPORAÇÃO: Em vista da incorporação da TST, todas as ações de emissão desta serão canceladas, nos termos do item 4 deste Protocolo.

3.2. DATA BASE E AVALIAÇÃO: Com a incorporação da TST, o acervo líquido da TST, já considerando inclusive a aprovação da incorporação pela TST das Sociedades TVA, será integralmente absorvido pela Telefônica. O patrimônio líquido da TST a ser incorporado pela Telefônica foi primeiramente avaliado com base no seu valor contábil, na Data Base de 30 de abril de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("Laudo de Avaliação"), tendo sido também apresentado o Relatório de Asseguração, o qual foi igualmente emitido considerando-se as informações contábeis das Sociedades TVA e da TST na Data Base, pela empresa de avaliação independente Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, *ad referendum* dos acionistas das Partes deste Protocolo, anexos ao presente Protocolo como Anexos I e II, respectivamente.

3.3. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS: As variações patrimoniais ocorridas na TST (que por sua vez incorporará as variações patrimoniais dos acervos das Sociedades TVA entre a Data Base e a efetivação da incorporação das Sociedades TVA pela TST) entre a Data Base da operação e a efetivação da incorporação serão absorvidas pela Telefônica.

3.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Considerando-se o Laudo de Avaliação em conjunto com o Relatório de Asseguração, o valor total do acervo líquido da TST na Data-Base, consolidado com o valor do acervo líquido correspondente à soma dos acervos líquidos da TST combinado com os acervos líquidos das Sociedades TVA (todos na Data Base), a ser incorporado pela Telefônica,



007385
24 07 13

007385

5

foi avaliado pelo respectivo valor contábil no montante de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

3.5. EXTINÇÃO DA INCORPORADA: Com a incorporação da TST e a consequente versão de todo o seu patrimônio líquido para a Telefônica, a TST será extinta nos termos do disposto no artigo 227 da Lei das S.A., cabendo aos Administradores da Telefônica promoverem o arquivamento e publicação dos atos da operação.

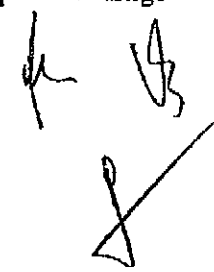
4. CAPITAL DA INCORPORADORA, SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES, DIREITOS POLÍTICOS E PATRIMONIAIS.

4.1. CAPITAL DA INCORPORADORA: Em consequência da incorporação da TST pela Telefônica, conforme descrita acima, a ser deliberada imediatamente após a incorporação das Sociedades TVA pela TST e de acordo com os itens 3.2 e 3.4 acima, não haverá aumento de capital da Incorporadora, uma vez que a Telefônica já tem registrado em seu patrimônio líquido o valor da totalidade das ações da TST e das ações das Sociedades TVA, incorporadas pela TST imediatamente antes da deliberação dos acionistas das Companhias acerca do presente Protocolo.

4.2. TRATAMENTO DAS AÇÕES DA INCORPORADA: Considerando que a TST é atualmente subsidiária integral da Telefônica (inexistindo, portanto, acionistas minoritários na TST), em decorrência da incorporação as ações de emissão da TST serão canceladas e extintas, conforme faculta o artigo 226, §1º da Lei das S.A.

4.3. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO: Tendo em vista que inexistem acionistas não controladores da TST, posto que esta é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações de minoritários da TST por ações da Incorporadora.

4.4. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS LÍQUIDOS A PREÇOS DE MERCADO PARA FINS DO ARTIGO 264 DA LEI DAS S.A.: Tendo em vista que a presente operação de incorporação não acarreta alteração nas participações dos seus acionistas, uma vez que a TST é subsidiária integral da Telefônica, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da Incorporadora por ações da Incorporadora, também não havendo, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados e direito de recesso em relação à TST e, portanto, segundo entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em casos precedentes semelhantes e nos termos do disposto na deliberação CVM nº 559/08, também não se aplica o disposto no artigo 264 da Lei das S.A.



007386
24 OF 13

007386

6

5. DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À INCORPORAÇÃO.

5.1. ATOS SOCIETÁRIOS: Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias da TST e da Telefônica, para apreciação e deliberação a respeito da operação contemplada neste Protocolo.

5.2. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO: Conforme acima referido, não há que se falar em dissidência e exercício do direito de recesso de acionistas não controladores da TST de que tratam os artigos 136, inciso (ix) e 137 da Lei das S.A.

5.3. SUCESSÃO: A Incorporadora sucederá a TST em seus direitos e obrigações, respondendo pelas obrigações da TST nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

5.4. AUTORIZAÇÃO: Sem prejuízo do disposto no item 3.5 deste Protocolo, uma vez aprovada a incorporação da TST, os Diretores da Incorporadora ficam responsáveis e autorizados a tomarem as medidas necessárias para a implementação dos termos e condições pactuados neste Protocolo, nos termos da legislação aplicável.

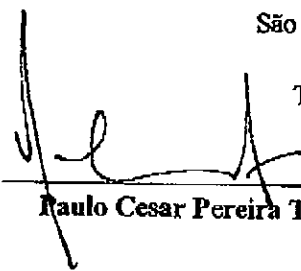
5.5. APROVAÇÃO PRÉVIA DA ANATEL: a reorganização societária envolvendo as subsidiárias integrais e sociedades controladas da Telefônica da qual faz parte a presente operação de incorporação da TST, e sua consequente extinção, foram submetidas à apreciação e aprovação prévias da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que as aprovou nos termos do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, com as condicionantes nele previstas.

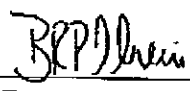
5.6. FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Protocolo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

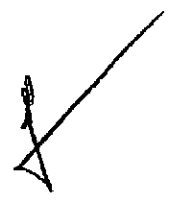
São Paulo, 11 de junho de 2013.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.


Paulo Cesar Pereira Teixeira


Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

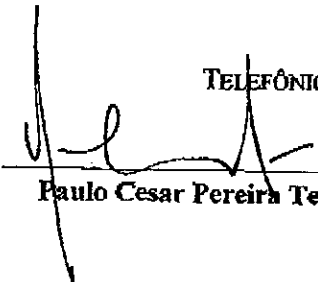
[continua]



007387
7

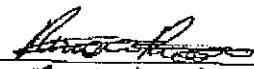
[continuação do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação da Telefônica Sistema de Televisão S.A. pela Telefônica Brasil S.A., celebrado em 11 de junho de 2013]

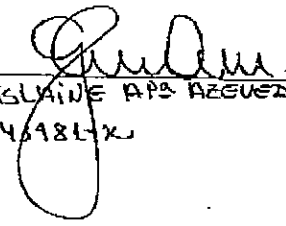
TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.

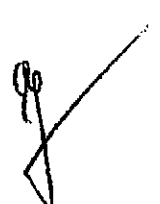

Paulo Cesar Pereira Teixeira


Breno Rodrigo Pacheco de
Oliveira

Testemunhas:

1. 
Nome: Renato Luis de Almeida Rodrigues
RG: 30.586.851-4

2. 
Nome: GISLAÍNE APS AZEVEDO
RG: 27046981-X



007388

8

QUERER
24 07 13

ANEXO I
LAUDO DE AVALIAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

7389

222222



Condomínio São Luiz
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830
Torre I - 8º andar - Itaim Bibi
04543-900 - São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (5511) 2573-3000
Fax: (5511) 2573-5780
www.ey.com.br

Avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Dados da firma de auditoria

1. Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, sociedade simples estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0001-25, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº. CRC-2 SP 015199/O-6, com seu Contrato Social de constituição registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 122.272 em 09/08/1989, e última alteração de contrato social datada de 28.02.2013, registrada em microfilme sob o nº 396.937 em 29.04.2013, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Alexandre Hoeppers, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.808.317-0 SSP/SC, inscrito originariamente no CRC sob nº SC021011/O-3-T-PR-S-SP e no CPF/MF sob nº 783.532.979-49, domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-900, com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada perita pela Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da TST em 30 de abril de 2013, resumido no Anexo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O laudo de avaliação em 30 de abril de 2013 tem por objetivo determinar o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A. a ser utilizado para incorporação da TST na Telefônica Brasil S.A..

Alcance dos trabalhos

3. O laudo de avaliação do acervo líquido contábil está sendo emitido em conexão com o exame de auditoria do balanço patrimonial da Telefônica Sistema de Televisão S.A. levantado em 30 de abril de 2013, elaborado sob a responsabilidade da administração da Companhia.

Telefônica Sistema de Televisão S.A.

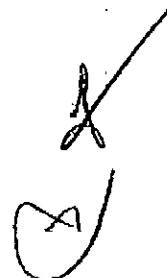
30 de abril de 2013

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 4 A administração da Companhia é responsável pela manutenção de registros contábeis e pela elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade do auditor independente

- 5 A nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor do acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações contábeis necessárias para elaboração do laudo de avaliação estão livres de distorção relevante.
- 6 Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores apresentados no laudo de avaliação. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido contábil, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação do acervo líquido contábil da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração.
- 7 Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão exarada neste laudo.



Telefônica Sistema de Televisão S.A.

30 de abril de 2013

Conclusão

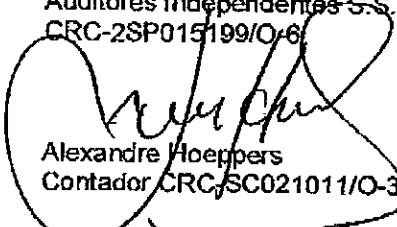
8. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$123.593.544,75 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme balanço patrimonial em 30 de abril de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil da Telefônica Sistema de Televisão S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- (a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- (b) não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com o objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 03 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015/199/O-6


Alexandre Hoepfers
Contador CRC/SC021011/O-3-T-PR-S-SP

007392

Anexo ao laudo de avaliação do acervo líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Telefônica Sistema de Televisão S.A.

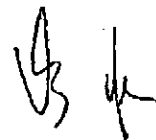
30 de abril de 2013

(Valores em reais)

	Balanco patrimonial da TST em 30 de abril de 2013
Ativo	
Circulante:	
Caixa e equivalentes de caixa	15.167.844,35
Contas a receber, líquidas	4.732.034,11
Tributos a recuperar	1.287.994,66
Estoques	1.663.206,99
Outros ativos	1.081.906,44
Total ativo circulante	23.832.986,55
Não circulante:	
Aplicações financeiras	206.730,66
Depósitos e bloqueios judiciais	5.443.232,15
Outros ativos	15.000.639,16
Investimentos	87.364.895,53
Imobilizado, líquido	30.150.645,33
Intangível, líquido	3.768.611,85
Total ativo não circulante	141.935.754,67
Total do ativo	165.768.741,22
Passivo	
Circulante:	
Fornecedores e contas a pagar	19.984.213,64
Impostos, taxas e contribuições	232.073,92
Pessoal, encargos e benefícios sociais	1.205.887,53
Outras obrigações	6.295.328,47
Total passivo circulante	27.717.503,56
Não circulante:	
Provisões	14.457.692,91
Total passivo não circulante	14.457.692,91
Acervo líquido contábil	123.593.544,75

ANEXO II

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL, SOBRE AS
INFORMAÇÕES CONTÁBEIS COMBINADAS DA TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.,
AJATO TELECOMUNICAÇÃO LTDA., TVA SUL PARANÁ S.A., COMERCIAL CABO TV SÃO
PAULO S.A., LEMONTREE PARTICIPAÇÕES S.A. E GTR-T PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S.A.



Relatório dos auditores independentes de asseguração razoável

Aos Administradores da
Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")
Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376
São Paulo - SP

Antecedentes, objeto e escopo do trabalho

Fomos informados pelos administradores da Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST" ou "Companhia"), que imediatamente antes da incorporação da TST pela Telefônica Brasil S.A. e na mesma data prevista para tal incorporação, a TST, incorporará as sociedades Ajato Telecomunicação Ltda. ("Ajato"), TVA Sul Paraná S.A. ("TVA Sul"), Comercial Cabo TV São Paulo S.A. ("Cabo TV"), Lemontree Participações S.A. ("Lemontree") e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A. ("GTR-T"), todas objeto de avaliação conforme os Laudos de Avaliação respectivos por nós emitidos nesta data, com a mesma data-base de 30 de abril de 2013.

Conforme detalhado na seção "Descrição dos procedimentos executados" do presente relatório, efetuamos tais procedimentos sobre as informações contábeis combinadas da TST, Ajato, TVA Sul, Cabo TV, Lemontree e GTR-T, em 30 de abril de 2013, preparadas pela administração da TST, tendo como base os registros contábeis da Companhia e das empresas antes mencionadas. O presente relatório teve o objetivo de assistir à administração da Companhia no processo de reestruturação das companhias do grupo Telefônica Brasil S.A.

Nossa responsabilidade é a de emitir um relatório de asseguração razoável e nossos procedimentos foram conduzidos de acordo com a "NBC TQ 3000 Trabalho de Asseguração Diferente de Auditoria e Revisão", emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilidade da Administração

A Administração da TST é a responsável exclusiva pela preparação das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório.

Ao término dos nossos trabalhos, obtivemos Carta de Representação assinada pelos membros da Administração responsáveis pela elaboração das informações contábeis combinadas, incluídas nos Anexos A1 e A2 deste relatório, confirmando que os dados sujeitos aos nossos trabalhos são aqueles provenientes do sistema contábil das empresas e outras afirmações consideradas necessárias.



Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Descrição do trabalho executado

Nosso trabalho de execução de procedimentos de asseguuração razoável contemplou as seguintes principais atividades:

- (i) Planejamento e obtenção de entendimento prévio do processo de elaboração das informações contábeis combinadas;
- (ii) Validação das informações contábeis constantes nos Anexos A1 e A2 deste relatório de e para cada uma das companhias combinadas:
 - a. Verificamos que as informações foram extraídas dos relatórios contábeis;
 - b. Confrontamos as informações com o laudo de avaliação contábil emitido por nós com data base em 30 de abril de 2013;
- (iii) Validação da somatória das empresas na apresentação combinada na data base de 30 de abril de 2013:
 - a. Efetuamos teste de soma das informações contábeis de cada uma das empresas conforme demonstrado no Anexo A1 e A2 deste relatório;
 - b. Efetuamos teste de soma dos acervos líquidos contábeis das empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$102.512.037,88 (cento e dois milhões, quinhentos e doze mil, trinta e sete reais e oitenta e oito centavos) conforme indicado no anexo A1;
 - c. Efetuamos teste de soma do acervo líquido contábil da TST, combinado com as empresas Lemontree, GTR-T, Cabo TV e TVA Sul na data base de 30 de abril de 2013, no valor de R\$226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois mil reais e sessenta e três centavos) conforme indicado no anexo A2;
 - d. Efetuamos teste de soma nos ajustes apresentados;
- (iv) Revisão de informações finais apresentadas nos Anexos A1 e A2 deste relatório;
- (v) Emissão do relatório.



Telefônica Sistema de Televisão S.A. ("TST")

30 de abril de 2013

Conclusão do auditor independente

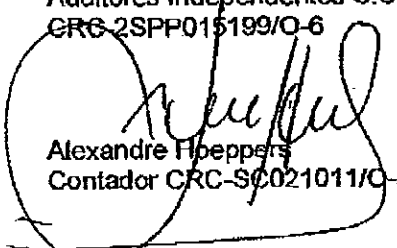
Com base nos procedimentos executados, e sujeito à aprovação por parte dos órgãos competentes e nas condições informadas pela administração segundo indicado na seção "Antecedentes, objeto e escopo do trabalho" do presente relatório concluímos que o valor de R\$ 226.105.582,63 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), representaria o acervo líquido contábil na data base de 30 de abril de 2013 da Telefônica Sistema de Televisão S.A. após a incorporação das companhias Ajato Telecomunicação Ltda., TVA Sul Paraná S.A., Comercial Cabo TV São Paulo S.A., Lemontree Participações S.A. e GTR-T Participações e Empreendimentos S.A., conforme resumido no Anexo A2.

Outros assuntos

Os procedimentos executados não constituíram um exame de auditoria ou de revisão limitada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Desta forma, não estamos expressando uma opinião ou emitindo qualquer parecer sobre as informações contábeis combinadas da TST, nem sobre a estrutura de controles internos da Companhia. Caso tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos importantes poderiam ter sido identificados neste relatório. Adicionalmente, nossos trabalhos não tiveram como objetivo a identificação de erros, irregularidades ou de práticas e atos ilegais.

São Paulo, 3 de junho de 2013.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SPP015199/O-6



Alexandre Hoeppers
Contador CRC-SC021011/O-3-T-PR-S-SP

Anexo A1 - Informações contábeis combinadas

	Lembranças	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	Eliminações	Combinado
Ativo						
Circulante:						
Caixa e equivalentes a caixa	48.395,16	741.541,09	4.344.003,19	988.812,24	-	6.987.661,63
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.297.346,12	-	31.653.317,44
Tributos a recuperar	226,02	84.245,67	3.643.241,78	206.483,60	-	4.114.207,14
Estoque	-	-	2.128.267,64	231.682,90	-	2.379.950,54
Outros ativos	-	-	2.167.040,20	221.672,88	-	2.378.713,08
Total ativo circulante	48.621,17	805.785,66	42.630.525,08	2.794.085,64	-	48.476.019,43
Não circulante:						
Titulos emitidos e a recuperar	263.678,52	-	18.587.149,07	32.879.615,45	-	263.678,52
Depósitos e bloqueios judiciais	7.913,76	-	9.108.092,09	82,71	(425.000,00)	51.474.678,28
Outros ativos	21.578,74	-	-	-	(10.782.600,68)	8.706.733,64
Investimentos	9.838.761,32	816.739,29	-	-	-	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.806.983,44	8.928.243,21	-	132.735.226,65
Intangível, líquido	-	-	18.478.273,28	97.260,28	-	18.575.533,56
Total ativo não circulante	10.229.832,34	816.739,29	189.978.497,88	41.605.171,85	(11.177.500,68)	211.451.840,53
Total do ativo	10.278.453,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.389.255,19	(11.177.500,68)	267.527.859,98
Passivo						
Circulante:						
Emprestimos e financiamentos	-	-	15.310.778,88	439.816,31	-	15.750.594,99
Fornecedores e contas a pagar	484.041,00	58.416,09	38.028.530,00	3.387.948,99	(425.000,00)	41.853.988,04
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	116.873,61	-	2.605.593,80
Pessoal, encargos e benefícios sociais	-	-	9.854.878,74	748.982,37	-	10.703.858,11
Receitas diferidas	-	-	9.454.575,86	608.480,09	-	10.063.055,95
Outras obrigações	-	28,61	8.113.448,30	819.881,57	-	8.943.358,48
Total passivo circulante	484.041,00	58.444,69	77.390.928,66	8.900.162,91	(425.000,00)	83.308.576,03
Não circulante:						
Emprestimos e financiamentos	-	-	20.723.328,55	728.842,92	-	21.452.171,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,86	52.609,68	-	71.083,21
Provisões	-	-	15.730.282,11	32.833.894,85	-	48.564.176,96
Receitas diferidas	-	-	2.086.373,83	123.830,80	-	2.210.204,63
Total passivo não circulante	-	-	38.688.988,94	33.638.578,13	-	72.327.567,07
Acervo líquido contábil	8.781.812,81	1.583.080,38	83.648.529,44	5.060.417,16	(10.782.500,68)	102.612.037,98

007297

Anexo A2 - informações contábeis combinadas

Ativo	Letras	GTR-T	Cabo TV	TVA Sul	TST Consolidada	Eliminações	Combinado
Circulante:							
Caba e equivalentes a caixa	46.395,15	741.541,09	4.344.003,15	866.912,24	21.985.971,28	-	27.973.822,91
Contas a receber, líquidas	-	-	30.357.972,32	1.257.345,12	23.085.148,74	-	53.721.898,22
Tributos a recuperar	228,02	64.246,57	3.843.241,75	206.493,80	3.806.872,28	(975.464,98)	7.721.079,43
Estoque	-	-	2.128.287,54	231.682,50	2.678.879,59	-	4.953.909,83
Outros ativos	-	-	2.157.040,20	221.872,88	1.092.043,20	-	3.470.758,28
Total ativo circulante	46.621,17	805.786,66	42.880.625,06	2.784.088,54	52.344.713,20	(975.464,98)	87.841.257,67
Não circulante:							
Aplicações financeiras	-	-	-	-	208.312,85	-	208.312,85
Tributos diferidos e a recuperar	263.679,52	-	-	-	1.895.457,92	-	1.959.138,44
Depósitos e bloqueios judiciais	7.918,76	-	18.987.149,07	32.879.818,48	5.834.300,42	-	57.008.978,70
Outros ativos	21.578,74	-	9.109.092,09	62,71	15.002.547,51	(21.694.399,91)	2.438.881,14
Investimentos	9.938.761,32	815.739,28	-	-	0,78	(10.782.501,38)	-
Imobilizado, líquido	-	-	123.805.983,44	8.628.243,21	128.009.187,87	-	280.444.414,62
Intangível, líquido	-	-	18.478.273,28	97.250,28	5.223.338,08	-	23.795.881,64
Total ativo não circulante:	10.229.932,34	815.739,28	169.878.497,88	41.603.571,68	168.673.145,53	(32.445.901,27)	345.855.585,38
Total do ativo	10.276.553,51	1.621.525,92	212.809.022,94	44.398.658,19	208.017.858,73	(33.425.355,23)	443.586.853,06
Passivo							
Circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	15.310.778,88	430.818,31	-	-	15.750.584,99
Fornecedores e contas a pagar	494.041,00	88.416,05	38.088.630,00	3.387.948,99	38.977.029,49	(7.573.884,87)	73.252.100,36
Impostos, taxas e contribuições	-	-	2.488.720,19	115.373,81	2.448.777,43	-	6.061.371,23
Passagem, encargos e benefícios sociais	-	-	9.954.875,74	748.982,37	1.205.887,63	-	11.909.745,84
Receitas diferidas	-	-	5.464.575,85	508.480,05	3.313.730,80	-	9.276.785,71
Outras obrigações	-	28,51	6.113.448,30	619.081,57	8.973.874,48	(0,78)	15.708.430,03
Total passivo circulante	494.041,00	88.442,58	77.390.928,88	8.800.182,91	64.917.285,73	(7.573.885,65)	129.627.009,11
Não circulante:							
Empréstimos e financiamentos	-	-	20.723.329,55	728.942,92	-	-	21.461.972,47
Impostos, taxas e contribuições	-	-	18.583,85	52.509,88	-	-	71.093,33
Provisões	-	-	16.730.282,11	32.633.884,86	14.507.014,25	-	62.871.181,31
Receitas diferidas	-	-	2.096.373,63	123.230,80	-	-	2.220.004,43
Outras obrigações	-	-	38.868.868,94	33.835.578,13	13.000.000,00	(15.000.000,00)	86.614.281,12
Total passivo não circulante	6.791.512,51	1.563.083,39	98.949.828,44	5.080.417,15	123.593.644,75	(15.000.000,00)	212.725.852,83
Ativo líquido contábil							22.861.028,23

 ERM & Young Totto | 5

007298



TELEFÔNICA
24 07 13

007209

Telefônica | **vivo**

TELEFÔNICA BRASIL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

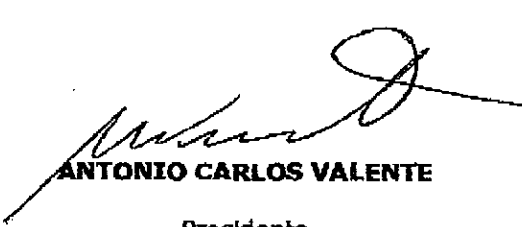
**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2013**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO**

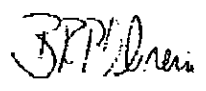
DECLARAÇÃO

Tendo em vista as deliberações constantes da Ata da 233ª Reunião do Conselho de Administração de 11 de junho de 2013 e da Ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária de 01 de julho de 2013, da **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** ("Telefônica"), com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, a **Telefônica**, por seu representante legal, em cumprimento à decisão da ANATEL expedida no contexto do pedido de anuência prévia n. 53500.005979/2012, aprovado pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL em sua 698ª reunião, realizada em 23/05/2013, visando a reorganização da Telefônica Brasil S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas detentoras de licenças de telecomunicações, e tendo em vista o disposto no Artigo 86, I, da Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9472/1997, alterada pela Lei 12.485/2011) **DECLARA que:** I – Reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária, nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que para todos os efeitos devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e II – Renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, §1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 1º de julho de 2013


ANTONIO CARLOS VALENTE

Presidente

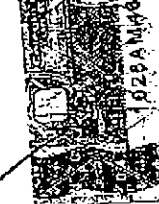

BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA

Secretário Geral

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
233ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RUA ABEL CANECA, 371 - SP - CAPITAL
ADOLFO JOSÉ BASTOS DA SILVA - OFICIAL
Atestamos esta cópia fotográfica exatidão
deste conteúdo, a qual contém com o original,
do qual esta é.

345 01 JUL 2013 345

QUERESDA MIRANDES CARDOSO DOS SANTOS
DIOFRILTON DOS SANTOS JUNIOR
EDMUNDO RUISSO DE OLIVEIRA
DIOFRILTON DOS SANTOS JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA TELEFÔNICA BRASIL S.A.
VISTO E ASSINADO POR
FOR AUTENTICO



TERMO DE: () ABERTURA ~~X~~ ENCERRAMENTO

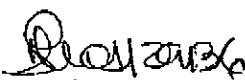
Nesta data,

() INICIEI

☒ ENCERREI

este volume destes autos com 7400 folhas.

Rio de Janeiro, 19/08/2015.


P/Escrivão